



4253-37

M.T.I.C.

4.732 / 37

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F. 68

4.732 / 37

FICHADO

1ª Seção

Conselho Pleno

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Tires Seal recorrem da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação por eles formulada contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da "Casa de Saúde Dr. ..."

Dr. Smith  
Dr. C. Miranda

Código:	
Localização:	
Caixa:	087 Mg. 40

M.T.I.C.  
4253-37

(1.553)

FICHADO SAHIDA

193

I.G.F. 4253-937

N. \_\_\_\_\_

ANEXOS

- ✓ P. 4.087-36
- ✓ P. 3102-36
- ✓ P. 514-37

P.3.979-36

FICHADO ENTRADA

**Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio**

**1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**



**Processo**

Procedencia Dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA

contra \_\_\_\_\_

CASA DE SAÚDE DR. EIRAS

Assunto: D/S/J/C.e salarios atrasados de 9 dias

*Aracs 13/1/37*

*Sec. 8/2/37*

*Pimenta 18/2/37*

*Pa 3/3/37*

*J. M. 5/3/37*

12

(J.1.539)

1936

*II. G. E. 4254-937*

N. \_\_\_\_\_

ANEXOS

P.4.087-36

**Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio**

**1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**



**Processo**

*Procedencia* LUIZ PIRES LEAL

contra

CASA DE SAUDE DR. EIRAS ( Waldemar Schiller)

*Assunto:* D/S/J/C.

*16*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

PROCURADORIA

N.º 425  
 ENT. 19/3/93  
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
 Procuradoria

TERMO protocollado em 13 / 5 / 936 sob nº P 3.979 / 3.6

Nome do procurador: P. Carreiro c.

RECLAMANTE: <sup>(1)</sup> Miranda, Dr. Leonel Tavares de

Endereço: r. Dois de Dezembro, 119-sob.

Sindicato: Medico Brasileiro-Mat.1530

C. P. nº 19.902 Série 27a Profissão: <sup>(2)</sup> medico

Nacionalidade brasileira Estado Civil solteiro Reclamação, provas e observações: <sup>(3)</sup>

Reclama dispensa sem justa causa, lei 62 de 5/6/35, (e salarios atrasados de 9 dias) Ganhava por mez Rs.1:000\$000.

Admitido e m 26/12/924 e demitido em 9/5/36.

*Jan 28*

RECLAMADO: Casa de Saúde Dr. Kiras (Dr. Waldemar Schiller)

Natureza do estabelecimento: Casa de saúde

Endereço: r. Assumpção, 10 - Botafogo

Rio, 13 / 5 / 936

*Leonel Tavares de Miranda*

Assinatura do reclamante (4)

1ª Not: <sup>(5)</sup> para o dia 15 / 5 / 936 ás 13 horas.

2ª Not. para o dia  / / 93 ás   horas.

3ª Not. para o dia  / / 93 ás   horas.

Observações <sup>(6)</sup>

SOLUÇÃO DA PROCURADORIA <sup>(7)</sup> *Comparceram ambas as partes interessadas. Proposto o acordo pela Reclamante, foi o mesmo recusado pela reclamada. Renas. condições opins pela renova do presente a Junta de Conciliação e Julgamento. competente com a penivel regencia*

15 / 5 / 936

*Jayme Botelho*  
Procurador

Encaminhe-se á Junta, notificando os interessados para a audiência de 21/9/936

Rio 3/9/936

*Aguiar*  
Procurador Geral

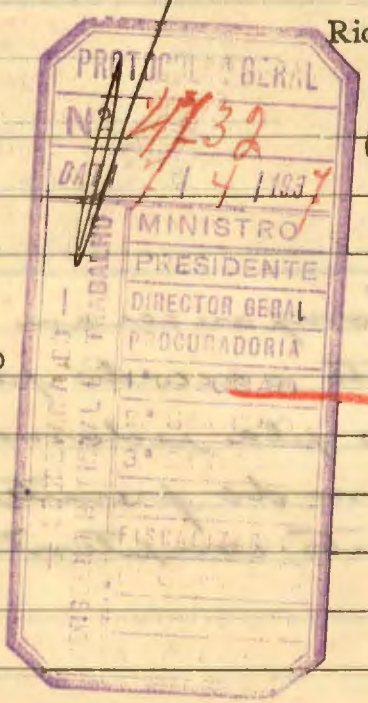
	AUDIENCIA	NOTIFICAÇÕES	REMESSA A JUNTA	VOLTA DA JUNTA	OBSERVAÇÕES (8)
1ª	21/9/36, 15 hs.	/	/	/	
2ª	1/3, hs.	/	/	/	
3ª	1/3, hs.	/	/	/	

**RESUMO DA SENTENÇA DA JUNTA: (9)**

~~RESUMO DA SENTENÇA DA JUNTA: (9)~~

Rio de Janeiro, de de 193

Assinaturas



**EXECUÇÃO: (10)**

Recebido na 1.ª Secção em 9.11.37

3  
17

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

84

-----

Termo da Centesima Sexagesima Audiencia do Anno de Mil Novecentos e Trinta e Seis da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, relativo ao processo P. - tres mil novecentos e setenta e nove, de mil novecentos e trinta e seis.

As quinze horas do dia vinte e um de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em a sala de audiencias da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, a Praça Mauá, numero sete, sexto andar, presentes o Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente Cory Feixoto, vogal dos empregados e Antonio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores, foi aberta a audiencia e devidamente apreciados os processos em meza, depois de apregoadas as partes na seguinte ordem:----- TERMO P. - tres mil novecentos e setenta e nove, de mil novecentos e trinta e seis, relativo a reclamação do Doutor Leonel Tavares de Miranda para haver da Casa de Saude Doutor Eiras a indemnização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, bem como salarios atrasados. Apregoadas, as dezeses horas e vinte, digo, cincoenta minutos, compareceram ambas as partes, sendo a reclamada representada por Lino Neiva de Sá Pereira. Tendo o Vogal dos Empregados pedido vista do processo, resolveu esta Junta adiar o julgamento do mesmo para o proximo dia nove de outubro vindouro, as dezeses horas, do que foram sciificadas as partes interessadas. .... b, para constar, eu Lina Vitta, Secretaria, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Presidente e vogaes presentes. Rio, 21 de setembro de 1936. a) Newton da Silva Lima - Cory Feixoto - Antonio Monteiro Garcia.

-----

V I S T O

Confére com o original

Newton da Silva Lima

Presidente

Lina Vitta

Secretaria

2  
Dr.  
15

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

-----

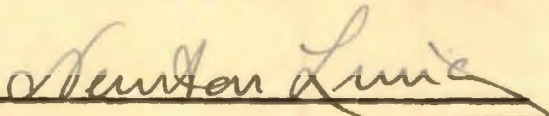
Termo da Centesima Septuagesima Quarta Audiencia do Anno de Mil Novecentos e Trinta e Seis, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Districto Federal, relativo ao Processo P. - tres mil novecentos e setenta e nove, de mil novecentos e trinta e seis.

As quinze horas do dia nove de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em a sala de audiencias da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, a Praça Mauá, numero sete, sexto andar, presentes o Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente, Cory Peixoto, vogal dos empregados e Antonio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores, foi aberta a audiencia e devidamente apreciados os processos em meza, depois de apregoadas as partes na seguinte ordem:-..... TERMO P. - tres mil novecentos e setenta e nove, de mil novecentos e trinta e seis, relativo a reclamação de Leonel Tavares de Miranda para haver da Casa de Saude Doutor Eiras a indemnização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, bem como salarios atrasados. Apregoadas, as dezeseis horas e dez minutos, com pareceres ambas as partes. Sendo necessario novos esclarecimentos, resolveu esta Junta adiar o julgamento do processo para o proximo dia vinte e um do corrente mez, as treze horas, do que foram scientificadas as partes presentes. .... E, para constar, eu Tina Vitta, Secretaria, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Presidente e vogaes presentes. Rio, 9 de outubro de 1936. a) Newton da Silva Lima - Cory Peixoto - Antonio Monteiro Garcia.

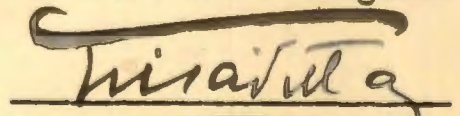
-----

V I S T O

Confere com o original



Presidente



Secretaria

*Junta* ✓

N. 7

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)  
PROCURADORIA

N.º 4254 7  
ENTRADA 19/3/93

TERMO protocollado em 16 / 5 / 93 6 sob nº P 4.087 / 36

Nome do procurador: P. Carreiro c.

RECLAMANTE: <sup>(1)</sup> Leal, Luiz Pires (m)

Endereço: r. D. Mariana, 21 - Botafogo

Sindicato: Medico Brasileiro-Mat. 1357

C. P. nº 19.644 Série 27 Profissão: <sup>(2)</sup> medico  
recibo

Nacionalidade brasileira Estado Civil casado Reclamação, provas e observações: <sup>(3)</sup>  
Reclama dispensa sem justa causa, lei 62 de

5/6/35. Ganhava por mez Rs. 1:000\$000. Admitido em principios de  
1931 e despedido em 5/5/36.

RECLAMADO: Casa de Saúde Dr. Hiras (Waldemar Schiller)

Natureza do estabelecimento: casa de saúde

Endereço: r. Mundo Novo, 1 - Botafogo

Rio, 16 / 5 / 93 6

*Luiz Pires*

Assinatura do reclamante <sup>(4)</sup>

1ª Not. <sup>(5)</sup> para o dia 19 / 5 / 93 6 ás 13 horas.

2ª Not. para o dia 22 / 5 / 93 6 ás 13 horas.

3ª Not. para o dia     /     / 93     ás     horas.

Observações <sup>(6)</sup>

SOLUÇÃO DA PROCURADORIA <sup>(7)</sup> Compareceram ambas.  
as partes interessadas. Não houve conciliação A'  
Junta de Conciliação e Julgamento competente.

22 / 5 / 93 6

*Jayme de Azevedo*  
Procurador

*21 1539*



Encaminhe-se á 1ª Junta, notificando os interessados para a **audiencia** de 12/9/936

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

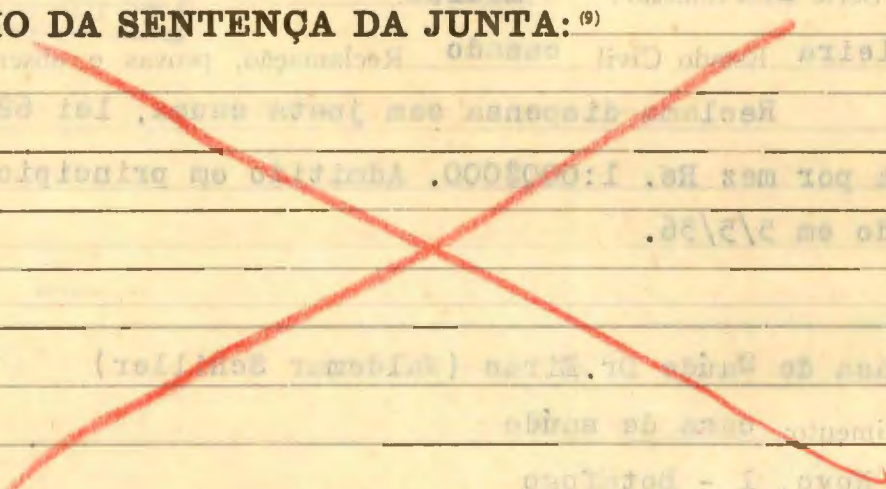
Rio, 03 / 9 / 936

PROCURADORIA GERAL DO INTERNO

*Augusto M. ...*  
Procurador Geral

	AUDIENCIA	NOTIFICAÇÕES	REMESSA A JUNTA	VOLTA DA JUNTA	OBSERVAÇÕES (8)
1ª	<u>12/9/36</u> <u>10</u> hs.	/	/	/	
2ª	/ / 3 , hs.	/	/	/	
3ª	/ / 3 , hs.	/	/	/	

**RESUMO DA SENTENÇA DA JUNTA:** <sup>(9)</sup>



Rio de Janeiro, de de 193

Assignaturas

**EXECUÇÃO:** <sup>(10)</sup>

Illmo Sr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento. 18

O Dr. LUIZ PIRES LEAL, reclamante no processo n. 4.087, deste anno, contra o dr. Waldemar Schiller, tendo sido intimado para comparecer a essa Junta, hoje as 15 horas, afim de assistir o julgamento da sua reclamação, REQUER a essa meritissima Junta se digne de adiar o mesmo julgamento para a sessão de segunda-feira 21 do corrente, quando será julgado o processo de reclamação n. 3.981, deste anno, no qual é reclamante o dr. Leonel Miranda.

Trata-se de hypotheses e de reclamado absolutamente identicos, sendo as mesmas as provas a serem offerecidas por ambos os reclamantes, inclusive o testemunho das mesmissimas pessoas.

Há, portanto, conveniencia e utilidade em se deferir o pedido, com o qual está de accôrdo o proprio dr. Leonel Miranda, cujo procurador e advogado, que é o mesmo do requerente, firma a presente petição.

Termos em que

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 1



de Setembro de 1936  
Luiz Pires Leal  
pp. v. Leonel Miranda  
José Ferreira de Souza

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

h  
m

119

Termo da Centesima Sexagesima Audiencia do Anno de Mil Novecentos e Trinta e Seis, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Districto Federal, relativo ao Processo P. - quatro mil e oitenta e sete, de mil novecentos e trinta e seis.

As quaze horas do dia vinte e um de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em a sala de audiencias da primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, a Praça Maua, numero sete, sexto andar, presentes o Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente, Cory Peixoto, vogal dos empregados e Antonio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores, foi aberta a audiencia e devidamente apreciados os processos em meza, depois de apregoadas as partes na seguinte ordem:-..... TERMO P. - quatro mil e oitenta e sete, de mil novecentos e trinta e seis, relativo a reclamação de Luiz Pires Leal para haver da Casa de Saude Doutor Eiras a indemnização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa. Apregoadas, ás dezeseis horas e cincoenta minutos, compareceram ambas as partes, sendo a reclamada representada por Line Neiva de Sá Pereira. Tendo o Vogal dos empregados pedido vista do processo, resolveu esta Junta adiar o julgamento do mesmo para o proximo dia nove de outubro vindouro, ás dezeseis horas, do que foram scientificadas as partes presentes. .... E, para constar, eu Line Vitta, Secretária, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Presidente e vogaes presentes. Rio, 21 de setembro de 1936. a) Newton da Silva Lima - Cory Peixoto - Antonio Monteiro Garcia.

V I S T O

Newton da Silva Lima  
Presidente

~~Confere com o original~~

Line Vitta  
Secretaria

5  
11.

110

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

-----

Termo da Centesima Septuagesima Quarta Audiencia do Anno de Mil Novecentos e Trinta e Seis, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, relativo ao Processo P. quatro mil e oitenta e sete, de mil novecentos e trinta e seis.

Às quinze horas do dia nove de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em a sala de audiencias da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, a Praça Maua, numero sete, sexto andar, presentes o Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente, Cory Peixoto, vogal dos empregados e Antonio Monteiro Garcia vogal dos empregadores, foi aberta a audiencia e devidamente apreciados os processos em meza, depois de apregoadas as partes na seguinte ordem:----- TERMO P. - quatro mil e oitenta e sete, de mil novecentos e trinta e seis, relativo a reclamação de Luiz Pires Leal, haver da Casa de Saude Doutor Eiras, a indemnização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa. Apregoadas, as dezeseis horas, compareceram ambas as partes. Sendo necessario novo esclarecimento, resolveu esta Junta adiar o julgamento do processo para o proximo dia vinte e um do corrente mez, as treze horas, do que foram notificadas as partes presentes. .... E, para constar, eu Tina Vitta, Secretaria, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Presidente e vogal presentes. Rio, 9 de outubro de 1936. a) Newton da Silva Lima - Cory Peixoto - Antonio Monteiro Garcia.

-----

V I S T O

Newton da Silva Lima  
Presidente

Confre com o original

Tina Vitta  
Secretaria

1a.

6  
rr.

MAC

16 de novembro de 1936.

Notificação relativa ao Processo P. - 4.087 - 946.

Ao Dr. Luiz Pires Leal.

Fica notificado, pela ultima vez, a comparecer á audiencia da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, á Praça Mauá, n. 7, sexto andar, sala 617, ás 1h/2 horas do dia 11 de dezembro vindouro, (sexta-feira), afim de assistir o julgamento da reclamação apresentada contra a Casa de Saude Dr. Pires.

Convidando-o a trazer á referida audiencia as provas e testemunhas que julgar necessarias, comunico-lhe que o não comparecimento, terá como consequencia o julgamento á revelia.

Presidente  
1a. Junta de Conciliação e  
Julgamento

N. da série

19

36

Fl.

1

L.

No.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL

Juiz

Homer de Figueira

Escrivão

Dr. C. A. Moreira Guimarães

Interpelação em Juizo  
Req.ª de Dr. Leonel Tavares de Miranda  
Req.ª de Dr. Waldemar Schiller.

AUTUAÇÃO

Aos

Cito

dias do mez de

Yunho

do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade

do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo a peticao

com despacho e documentos que adiante se seguem

Eu, *Caetano de Almeida*,  
escrivão, subscrevi.

Distribuição. Em 8-6-936

Artigo

Dénuncia

Sentença

Ról de culpados

Registro sentença

Execução L. Fls.

8  
5  
Julho 1926  
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

A. C. S.

8-6-26

O dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA, que tam-  
bem se assigna dr. LEONEL MIRANDA, brasileiro, médico, domi-  
ciliado nesta capital, devidamente representado pelo seu pro-  
curadôr e advogado abaixo firmado, vem expôr e REQUERER a  
V.excia. o seguinte:

Desde o anno de 1924, viveu o supplican-  
te como estudante e depois médico interno da Casa de Saúde  
"Doutor Eiras", á rua Mundo Novo, n. 1, nesta capital, ali  
trabalhando até o dia 9 de <sup>maio p.p.</sup> ~~avril~~, quando foi despedido pe-  
lo respectivo proprietario, dr. Waldemar Schiller, que assigna,  
para fins commerciaes, W. Schiller.

Acontece, porém, que, despedindo-o pela  
carta junta, usou aquelle médico e capitalista de expressões  
que, quando não traduzissem, como realmente traduzem, verda-  
deiras e fórtes injúrias e até calumnias ao supplicante (Cons.  
das Leis Penaes, art. <sup>315</sup> 317, "b"), representariam pelo menos,  
calumnias e injúrias equivocadas, que exigem explicações claras  
e precisas (cit. Cons., art. 321).

Eis os trechos:

"Prefiro, porém, silenciar este ponto pois melhor  
resalta o seu acto de incontinencia de conducta, de  
verdadeira insubordinação quando em voz alta e em  
logar e hora absoluctamente improprios de arrogar  
o direito de censurar os meus actos de administração  
de minha casa, de protestar contra os plantões e de

pretender me intimidar com ameaça de leis a que disse disposto a recorrer".

Quer ahí o dr. Schiller attribuir ao supplicante um feio "acto de INCONTINENCIA DE CONDUCTA, de verdadeira INSUBORDINAÇÃO" contra elle patrão, burguês, capitalista, por meio de "censura", "protesto" e, o que é peor, "ameaça".

Julga-o capaz de attentar contra a tôrre de marfim da sua autoridade patronal, contra os seus innegaveis direitos de propriedade.

Continúa a carta:

"Como médico confesso-lhe que não conheço os textos escriptos das leis que o Snr. tão bem estuda e invoca, mas na minha mentalidade formada á antiga e temperada em épocas que o character, a humildade, a dignidade profissional e o proprio decoro de cada um, eram realidades, devo-lhe expressar que não posso conceber a hypothese de haver lei capaz de amparar os actos de que o Snr. praticou e me obrigar a conserval-o como médico de minha casa, revoltado, insubordinado e dando os tristes exemplos de hontem por diversos collegas seus assistidos."

Neste passo estabelece o dr.

Schiller contrastes entre elle e o supplicante.

1º - O supplicante "bem estuda



9  
r.  
- 3  
204

e invoca os textos escriptos da lei". O supplicado, porém, "como médico" confessa desconheçê-los.

Não há ahí injúria ao supplicante, se não á nobre e brilhante classe médica, assim acoimada de incapaz de conhecer as leis do seu paiz.

2º - O dr. Schiller se diz de "mentalidade formada á antiga". Natural que considere a do supplicante, com os seus 32 annos de idade, influenciada pelas idéas modernas;

3º - A mentalidade antigo do dr. Schiller é "temperada em épocas em que o CHARACTER, a HUMILDADE, a DIGNIDADE PROFISSIONAL e o PROPRIO DECORO DE CADA UM ERAM realidades". Quer dizer: A mentalidade do supplicante é "temperada" na época moderna, em que nem o CHARACTER, nem a HUMILDADE, nem a DIGNIDADE PROFISSIONAL, nem o PROPRIO DECORO de cada um são realidades. Logo, o supplicante, no conceito do seu ex-patrão, dr. Schiller, não tem nem CHARACTER, nem HUMILDADE, nem DIGNIDADE PROFISSIONAL, nem DECORO PROPRIO. O contraste é evidente. E fôram justamente essas deficiencias do CHARACTER, da DIGNIDADE PROFISSIONAL e do DECORO que, no entender do millionario missivista, geraram aquella "INCONTINENCIA DE CONDUCTA", "verdadeira insubordinação" a que se referiu...

Vamos por deante:

Os actos que o dr. Schiller diz praticados pelo supplicante são de gravidade tal, que elle, dr. Schiller, homem formado á antiga, nas "épocas em que o CHARACTER, a HUMILDADE, a DIGNIDADE PROFISSIONAL e o proprio DECORO de cada um eram realidades", ou seja, que elle dr. Schil-

ler, homem de CARACTER, HUMILDE, DIGNO como profissional e PLENO DE DECORO INDIVIDUAL, "não póde conceber a hypothese da lei ampará-los". E', ao seu ver, absurdo inconcebível por uma homem de bem, inaccessible á sua mentalidade pura, inaceitavel, que a lei, synthese escripta das regras de justiça, ampare a feia acção que insinúa praticada pelo supplicante.

E essa acção, tão nefasta, tão repulsiva, tão repellente, arrepiou de tal sôrte o senso moral do dr. Waldemar Schiller, o seu CARACTER, a sua HUMILDADE, a sua DIGNIDADE PROFISSIONAL e o seu DECORO proprio, que não julga possivel, apesar de toda a sua HUMILDADE, o obrigue a lei a conservar o supplicante como médico interno da sua casa, "revoltado, insubordinado e DANDO OS TRISTES EXEMPLOS de hontem por diversos collegas seus assistidos". Exemples tão nocivos que fizeram transbordar o pôço, o oceano de paciencia do dr. Schiller, cujas duas profissões de psychiatra e de <sup>exigém</sup>commerciante delle excepcional dóse de longanimidade.

Leia-se, porém, o periodo que se segue:

"Se, porém, existir essa lei prefiro sujeitar-me aos seus rigores ou até mesmo fechar a casa de saúde, si não puder imperar nella, como até hoje, a mesma norma de conducta e o espirito de disciplina indispensavel á boa marcha de qualquer serviço, sem prejuizo da paternal amizade que sempre dispensei aos meus auxiliares dignos e do qual o Snr. até hontem um dos mais favorecidos".

O que o supplicante fez foi tão terrivelmente amoral ou immoral, tão indigno, tão baixo, que o dr. Schiller, commerciante em plena actividade, vivendo exclusivamente da sua Casa de Saúde, do seu hotel de doentes, prefere fechá-lo, se existir uma lei capaz de assegurar a estabilidade de um empregado com cerca de doze annos de servi-

10  
10  
-5-4  
115

ço (Com vistas, á lei n. 62, do anno passado). E prefere fechá-lo, desde que nella não possa imperar "a mesma nórma de conducta" até então respeitada.

Diz mais o dr. Schiller ter pelos "seus AUXILIARES DIGNOS" "PATERNAL amizade".

E entre elles inclúe o supplicante "até hontem".

Até o dia 8 merecia o supplicante a amizade de um pae, para ser depois expressamente excluido do rél dos "auxiliares dignos", transferindo-se para a grande classe dos indignos!

Não ficou, porém, ahí o dr. Schiller:

"A onda de idéas extremamentes avançadas que confundem liberdade com licença e que suffocam nos corações os melhores sentimentos, não há, mercê de Deus, enquanto vivo fôr, de encontrar guarida na minha casa de saúde que sempre fiz questão de considerar como prolongamento de meu lar."

Por que isso? Por que essa allusão á "onda de idéas extremamente avançadas que confundem liberdade com licença e que suffocam no coração os melhores sentimentos"?

Naturalmente, porque o supplicante as esposa, as segue, as accêita e com ella procura conformar a sua vida.

Quer dizer: O dr. Schiller procura chamar, nestes tempos de providencias anti extremistas, a attenção da policia para o supplicante, attribuindo-lhe idéas prohibidas pelas nossas leis, justamente porque "suffocam no coração os melhores sentimentos".

Ahí andou o missivista pelos terrenos da calumnia, devendo precisar factos, se os sabe e não escreveu levianamente. Pois a pobreza do supplicante não o torna

em revoltado *contra a ordem social vigente.*

Contra essas idéas protesta s.s. e tanto as attribúe ao supplicante que, do mesmo passo que o despede, jura patheticamente "mercê de Deus e enquanto vivo fôr" não lhes dar "guarda na sua Casa de Saúde," casa de negocio que elle confunde com o seu lar, *de onde, há pouco desappareceu a veneranda figura da sua mãe, a santa esposa.*

*Prisão  
de 1936*

-----oO-----

Como se vê, o dr. Schiller injuriou e calumniou o supplicante. Mas, quando o não tivesse feito, não se pôde negar á carta junta o emprêgo de termos equivoccos.

Nestas condições, REQUER a V.excia. se digne de ordenar a citação do referido dr. Waldemar Schiller, para no prazo legal que lhe será assignado na primeira audiência, explicar os trechos apontados, sob as penas da lei.

Termos em que

E. deferimento.

Rio de Janeiro,

p.p.

*Arquiteto Souza*  
*Profa*



*Inscricao n. 2.199*

*Certifico e dou fe que em cumprimento a presente petição e respeitavel despacho intimi na Rua Mauá Novo n. 10, Casa de Saúde intimi o Doutor Waldemar Schiller, que se senta ficeo do mandado e bem assim dei contra fe. Rio de Janeiro 12 de Junho de 1936. O official do Juiz,  
Arthur Passia Cavalari,*

14.º Officio  
EUGENIO LUIZ MÜLLER  
TABELLIÃO  
116, Rua do Rosario, 116  
RIO DE JANEIRO

INTERINO  
Renato Eugenio Müller  
Arquivo em CASA FORTE

11  
5  
L. -153- Fls. -16V-...  
A16

**CAPITAL FEDERAL**  
  
**REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
DA

1.º Traslado de Procuração bastante que faz  
**DR. LEONEL TAVARES MIRANDA DE ALBUQUERQUE**

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e trinta e seis dias  
do mez de n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do  
Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante, neste cartorio, Dr. Leonel Ta-  
vares Miranda de Albuquerque, brasileiro, medico, solteiro, que tam-  
bem se assigna professionalmente Dr. Leonel Miranda e que tambem usa  
Leonel Tavares de Miranda, residente e domiciliado nesta capital a  
ua 2 de Dezembro numero 119.-----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo  
assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento  
nomea e constitue seu bastante Procurador, ao Dr. José Ferreira de Souza,  
brasileiro, viuvo, advogado, inscripto na Ordem sob n.º 2199, com es-  
criptorio a Avenida Rio Branco numero 117, 3.º andar, sala 320, nesta  
cidade, a quem confere os mais amplos e illimitados poderes para o fo-  
foro em geral, em qualquer Juizo ou Tribunal, ate Superior Instancia,  
podendo propor, variar e desistir de quaesquer acções, especialmente pa-  
ra, junto ao Juizo Criminal, em qualquer das Varas desta cidade, pedir  
explicações e apresentar queixas-crimes contra o Doutor W. Shiller, di-  
rector e proprietario da "Casa de Saude Doutor Eiras" e ratifical-as  
por termo, podendo perante quaesquer Repartições Administrativas do  
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em Juizo ou fora del-  
le, defender os direitos do outorgante como medico da referida Casa  
de Saude, quer quanto a sua estabilidade no cargo de Medico Interno,  
quer quanto a ferias, quer quanto ao horario de trabalho; propor ac-  
cordos, assignar quaesquer termos ou affirmações, interpor quaesquer  
recursos, assignar depoimentos, ouvir e contestar testemunhas, tran-  
sigrir em Juizo ou fora d'elle, receber, dar quitações e recibos, em  
Juizo ou fora d'elle, appellar, agravar, embargar, impugnar, pratican-  
do, enfim, todos os demais actos que forem necessarios para o cabal  
dêsempenho deste mandato, como si o outorgante proprio fosse, substa-  
belecer e usar dos poderes que seguem impressos, que outorga e ratifica  
como si manuscritos fossem.-----



concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle, Outorçante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, alleçar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorçante fór Autor e Réo, em um outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excépções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle Outorçante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução délas e sequestros, assistir a quaesquer atos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos; em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoça-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse; do que dou té e me pedi este instrumento, que l'ho li, acceitei e assigne a com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim. Eu, José Müller Filho, ajudante, a escrevi. E eu, Renato Eugenio Müller, Tabellião, a subscrevo.- Leonel Tavares de Miranda.- Leonel Miranda.- Leonel Tavares Miranda de Albuquerque.- Jose Pinheiro Monteiro.- A. Cabral.- Colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de dois mil e duzentos reis, inclusive da Educação e Saude.- Traslada da hoje- E eu,

*Américo Gomes, publicista, a publicar e imprimir em publico eiro, no seu estabelecimento occasional do Tabacaria*



*Américo Gomes*  
*Américo Gomes*



12  
π.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1936.-

117

Illmo. Snr.

Dr. Leonel Tavares de Miranda

Esperei até agora que, em face do seu procedimento de hontem e como sua consequencia logica e inevitavel, o Snr. solicitasse a sua dispensa de medico da minha casa de saúde.

Não tendo porem, o Snr. tido esse gesto vejo-me na contingencia de pela presente, dispensal-o a partir de hoje.

Não seria de todo importuno lembrar-lhe o que desinteressadamente fiz pelo Snr. desde quando o acolhi quando ainda estudante até hontem. Prefiro, porem, silenciar este ponto, pois melhor resalta o seu acto de incontinencia de conducta, de verdadeira insubordinação quando em voz alta e em logar e hora absolutamente improprios de arrogar o direito de censurar os meus actos de administração de minha casa, de protestar contra os plantões e de pretender me intimidar com ameaça de leis a que disse disposto a recorrer.

Como medico confesso-lhe que não conheço os textos escriptos das leis que o Snr. tão bem estuda e invoca, mas na minha mentalidade formada á antiga e temperada em épocas que o caracter, a humildade, a dignidade profissional e o proprio decoro de cada um, eram realidades, devo-lhe expressar que não posso conceber a hypothese de haver lei capaz de amparar os actos de que o Snr. praticou e me obrigar a conserval-o como medico de minha casa, revoltado, insubordinado e dando os tristes exemplos de hontem por diversos collegas seus assistidos.

Si, porem, existir essa lei prefiro sujeitar-me aos seus rigores ou até mesmo fechar a casa de saúde, si não puder imperar nella, como até hoje, a mesma norma de conducta e o espirito de disciplina indispensavel á boa marcha de qualquer serviço, sem prejuizo da paternal amizade que sempre dispensei aos meus auxiliares dignos e do qual o Snr. até hontem um dos mais

13  
11.

7  
118

favorecidos.

A onda de idéas extremamente avançadas que ~~infun-~~  
dem liberdade com licença e que suffocam nos corações os melhores  
sentimentos, não há, mercê de Deus, enquanto vivo, ~~fôr~~, de encontrar  
guardada na minha casa de saúde que sempre fiz questão de conside-  
rar como prolongamento de meu lar.

Lamentando que o Snr. se tenha tornado incompati-  
vel com o serviço e com as minhas idéas acerca da disciplina e da  
forma de desempenho dos serviços, espero e sinceramente desejo, que  
a sua clinica de Madureira e os seus esforços clinicos continuem  
em franco progresso; desejo <sup>mais!</sup> que o Snr. não precise ~~mais~~ de outro  
emprego ao qual não poderá prestar a attenção sufficiente como vi-  
nha aliás acontecendo e de modo tambem a que o Snr. não se veja  
forçado a collocar em seu logar um auxiliar ao qual dando o Snr.  
uma pequena porção do seu ordenado estará necessariamente preju-  
dicando.

Rio de Janeiro, 9 de Maio 1936.

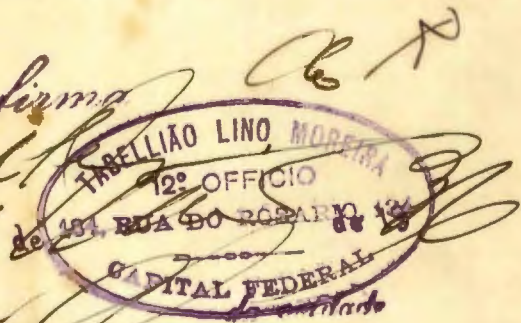
D<sup>r</sup>. W. Philb.

Diretor proprietario de  
Casa de saúde D<sup>r</sup>. Lins.

Reconheço a firma

W. Philb.  
Rio de Janeiro.

Em testemunho



*[Handwritten signature]*



Pela presente procuração de proprio  
 puelho feita e assignada, eu, Dr. Waldemar  
 da Ponte Ribeiro Schiller, brasileiro, medico,  
 viuvo, residente á rua Thumayta 52, nomeio  
 e constituo meu bastante procurador,  
 o Dr. Licio Neiva de La' Pereira, advogado,  
 brasileiro, casado, com escriptorio á rua  
 1.º de Marco 17, 2.ª andar, inscripto na  
 Ordem dos Advogados, sob o n.º , para  
 o fim especial de me representar no  
 juizo da 5.ª Vara Criminal, onde foi  
 ajuizada uma interpellação para o  
 fim de esclarecer topicos de uma  
 carta particular por mim escripta  
 ao Dr. Leonel Tavares de Miranda,  
 podendo esse meu procurador praticar  
 todos os actos necessarios, desde o rece-  
 bimento de intimações até o esclare-  
 cimento da citada carta, como si  
 eu proprio fora, dando desde ja  
 por bem feito tudo o que praticar  
 para o desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 18 de Junho 1936.  
 Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller



Recolheu a firma de  
 Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller  
 Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1936

Com testamento  
 do mandado

Licio Neiva de La' Pereira



## Audiência especial.

Aos dezto ouj se junho se mil  
novecentos e trinta e seis, nesta  
cidade do Rio de Janeiro e no  
juizo de Direito da Quinta Cam-  
bimunal onde se achava o  
respectivo juiz Doutor Honuro  
Braphemê Seay, de Curitiba, comisso  
Escrivão adscante o escrivão, foi  
aberta a audiẽcia especial, ás  
nove horas e trinta e cinco minu-  
tos, pelo officio de justiça de  
Curitiba havendo, com todos os  
fornalhães, legues e apregoados  
o processo se intepellado em  
que i requerente o Dr. Leopoldo  
res se mandou e requerido o Dou-  
tor Waldemar Schiller, mas com-  
pareceu o requerente, pelo  
que o requerido, por seu advo-  
gado Dr. Lino de Sa Pereira,  
que apresentou promissaõs,  
requerem fosse suspenso o  
processo por um esta parte  
te o requerente para accusar

a citação feita, mandando o  
Doutor José fossem os autos  
enviados para o fim de ser  
to e encerrado a autuação  
especial com as mesmas  
formalizações legais. Eu,  
Carlos Lyra de Moraes Gumm  
rães, escrivão, escrevi. Houve  
Baptista Souza de Pina.  
Conferir.

Escrivão  
Moraes Gumm

Juntada  
junto a este auto a petição.  
Rio, 19-6-36  
Escrivão  
Moraes Gumm

16  
17

10

BEL.  
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO  
AV. RIO BRANCO, 117, 3.º, S. 320  
PH. 23-3448  
RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal.

Apresentada hoje

J.  
19-6-86

*[Handwritten signature]*

O dr. LEONEL MIRANDA, nos autos do processo de explicação por injúrias e calumnias equivocadas contra o dr. WALDEMAR SCHILLER, requer se digne V.excia. de ordenar, para vir á primeira audiência ver assignar-se-lhe o prazo para dar as explicações pedidas, uma vez que ao advogado do suplicante foi impossivel comparecer a audiência de hoje, que, por evidentes motivos de fôrça maior, só foi aberta depois das treze horas e meia, quando ao mesmo advogado cumpria estar presente em outra.

Termos em que

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1936

P.P.



Conclusão

É o faço conclusor do  
Dr. Juiz de Direito. Rio,  
19 de junho de 1936

Observa  
Moreno Guimarães

Sello flo. 129 —	1.200
Sello S. Juã —	3.000
Ed.	200
	<hr/>
	= 4.400



Renova-se a citação  
na forma requerida.

19-6-36

Data

Nesta data foram-me  
entregues estes autos. Rio, 19  
junho 1936. Ob.  
Moreno Guimarães

199

belissimo e sou  
fi que expedi mandam-  
do de inhibition  
na forma do despa-  
cho retro.

Rio, 1-7-36

Desemb.

Mourguin

Junta  
junto a estes autos  
o mandado,

Rio, 6. 7. 36

Desemb.

Mourguin

18  
17.

12

# JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL

193

Mandado de intimação, na forma abaixo:

O DOUTOR

*Homeno Brazheise Soares de Brito*

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.

MANDA,

a qualquer official de justiça, que, em cumprimento ao presente, intime a repulsi-  
mento do Dr. Loues Tavares de Munda,  
o Dr. Waldemar Schiller, a Rua Mundo  
Novo n. 10, para, na primeira audi-  
encia após a intimação, compare-  
cer a juízo afim de se responder aos  
termos de uma interpretação que-  
rida pelo primeiro, tudo se accepto  
com a petição em copia.

para comparecer a este Juizo á Rua D. Manoel, 29 e 31, 4.º andar,  
Palacio da Justiça, no dia de ás horas,  
afim de depôr no processo-crime em que é autora a Justiça Publica e  
accusado, incurso no art.



a quem intimará na sua residencia, ou onde fór encontrado, para se ver  
proceder, fazendo sentir que as audiencias se  
realisam ás 5.ª feira, ás 13 horas.

O que cumpra, dando sciencia ao Doutor promotor Publico em exercicio neste Juizo

Rio de Janeiro de Julho de 1936

Eu, *Edmundo Guimarães* escrevi.

*Edmundo Guimarães*

Mandado de intimação, na forma abaixo:

Cartipico e don<sup>o</sup> fe<sup>z</sup> que um  
 cumprimento do mandado  
 intimou na rua Mundo  
 Novo, n.º 10 Casa de S. Pedro  
 o Doutor Waldemar Scheller  
 que se sente p<sup>er</sup> os mand  
 dados e bem assim que as  
 audiencias no Yripe da  
 5ª Vara Criminal tem lu  
 gar as Quintas feiras as 13  
 horas, di<sup>o</sup> cor<sup>re</sup> fe e bem  
 assim se se<sup>nt</sup> o Doutor  
 Promotor Publico. Pio de Yacino  
 6 de Julho de 1936.

O official do Yripe.

Arthur Lessia Cavaleanti.



AGX

## Audiência especial

Aos nove dias de julho de mil novecentos e trinta e  
 seis, nesta cidade do Rio de Janeiro e no juízo de Direito  
 da Quinta Vara Criminal, onde se achava o respectivo  
 juiz Doutor João Severiano Carneiro da Cunha, com-  
 missário Escrivão, adiante declarado, foi aberta a audiên-  
 cia especial às treze horas e vinte minutos, pelo oficial  
 de justiça Arthur Pessoa Cavalcante, com toda a forma-  
 lidade legal e apregoados o processo de intermediação judicial  
 em que é requerente o Dr. Louel Tovar de Friaudo e requere-  
 ras o Dr. Waldemar Schiller, compareceu o requerente, por seu  
 advogado que acusou a citação feita ao requerido para  
 nesta audiência prestar informações sobre as injúrias e calú-  
 nias equivocadas, como ante o feticos nos autos e a fidei-  
 lidade e requereu que se houvesse a mesma citação por feita  
 e acurada, amicusando-se ao replicado um prazo para prestar as  
 referidas explicações sob as penas da lei, entregando-se-lhe  
 após os autos independentes de traslado. Apregoados, compareceu  
 o replicado por seu advogado Dr. Lúcio Pereira de  
 S. Pereira e por ele foi dito que comparecia apenas para obter  
 a intimação do Doutor juiz, não importando em  
 seu comparecimento em ratificar qualquer subilidade,  
 foi entendido que não tendo o replicante comparecido à  
 audiência anterior deveria ser encerrado o processo, acitan-  
 do o prazo que lhe fosse marcado pelo Dr. juiz para a-

presentar, foi escrita, as suas alegações. Pelo advogado do  
suplicante foi dito entre outros que o prazo poderia ser de oito  
dias, de audiência a audiência, para que correria em carta-  
ria, conforme decisão do Dr. juiz com a audiência da  
parte. Em seguida foi encerrada a audiência com as  
mesmas formalidades legais. Em, Carlos Augusto Moreira  
Guimarães, escrevendo, escrevi, João Severiano Carneiro do  
Cunha.

Caufere  
O Escrivã  
Morcia Guimarães

jurado  
justo a este auto as  
explicações. Rio, 17. 4. 36

De  
Mojum

16 - Fevereiro

20  
11.

14

195

Exmo. Snr. Dr. Juiz da 5a. Vara Criminal.

O DR. WALDEMAR DA PONTE RIBEIRO SCHILLER, nos autos de interpeação requerida pelo Dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA e accudindo a intimação de V.Ex. vempela presente declarar o seguinte;

que o seu character, o seu temperamento, a sua feição não é de attitudes nem de gestos ambiguos e que, portanto, na carta que escreveu ao Dr. Tavares de Miranda, nenhuma palavra nem phrase é equívoca e nem se presta a duas interpretações.

Não é de seu feitio tambem injuriar nem caluniar ninguem, e, por isso, a referida carta nenhuma injuria nem calunia encerra.

Ao escrevel-a não teve o menor intuito de injuriar nem mesmo o de offender.

A carta ajuizada representa apenas e tão-sómente o modo pessoal de sentir do seu autor, numa impressão sincera da sua maneira de ver os acontecimentos que se desenrolaram em sua casa de Saude, e dos quaes foi parte o medico interpellante.

Trata-se de uma carta particular escripta

21  
π.

15  
1196

por um superior mais velho e mais experimentado a um seu subordinado que se rebelára, esquecendo-se de favores recebidos que, no commum dos homens, costumam gerar sentimentos de amizade e gratidão.

Assim, tambem é certo que a dita carta escripta de homem a homem, e de cujo conteudo ninguem mais deveria ser sciente, devesse transbordar um pouco do seu sentimento justo.

Mas já que a pessoa a quem foi a carta endereçada não guardou segredo da correspondencia, não comprehendeu a superioridade dos conceitos nella emittidos e preferiu trazel-a a publico para uma minuciosa analyse grammatical e logica, verá V.Ex. que nenhuma injuria nem calunia se pode vislumbrar dos topicos expressamente citados.

Em todos elles não ha que se ler sinão aquillo que está claramente escripto.

O primeiro quiz dizer que o interpellante não se conformou com as ordens do seu patrão e se achou no direito de aprecial-as e censural-as em lugar e hora improprios, na presenca de outras pessoas, e que pretendeu intimidar-o invocando as sancções de leis que, segundo elle obrigariam a que o serviço da Casa de Saúde fosse feito de forma differente daquella que o seu dono entendia.

No segundo topico diz a carta a época em que foi formada a mentalidade do seu ator, salientando

12  
11.

16

197

- 3 -

que os principios de moral eram muito mais rigidos que hoje.

Nenhum confronto pretendeu estabelecer entre a sua pessoa e a do interpellante, nem mesmo disse em que época e de como se teria formado o seu character.

Entendeu, como entende ainda, que as suas censuras e a sua rebeldia manifestados na presença de outros medicos constituem máus exemplos.

No outro topico a carta estende considerações sobre o modo de ver do dono da Casa de Saúde em relação ao seu funcionamento. E' assumpto que não interessa ao interpellante. Si não puder nella imperar a disciplina e se as leis vierem amparar os insubordinados o proprietario prefere fechal-a.

Em outro topico pretende o interpellante que o interpellado o tenha chamado de indigno.

Absolutamente.

Diz a carta apenas que o missivista dispensa paternal amizade aos seus auxiliares dignos, e que o interpellante fôra até a vespera um dos mais favorecidos. Até a vespera porque no dia em que a carta era escripta o interpellante já não era mais seu auxiliar.

Quanto ao ultimo topico invocado deve esclarecer que se referiu de modo geral a todo esse moder

23  
11.

17

*Handwritten signature*

nismo que pretende licença ao invéz de liberdade.

Não se referiu a communismo nem a communistas.

Está mesmo certo de que o interpellante não adopta as ideias marxistas, mesmo porque o ambiente de sua casa de saude não é apto nem proprio para o amadurecimento dessas idéas extravagantes.

Não sendo da policia nem lhe interessando saber quaes os adeptos da ideologia russa pouco lhe importa o modo de sentir a respeito do justificante, estando absolutamente convicto de que não é communista, apesar da terminologia empregada na petição ipicial.

Vê, pois, o M.M. Dr. Juiz que nada ha a esclarecer na carta ajuizada.

Os seus termos são claros e precisos e devem ser interpretados de accordo com o sentido que realmente têm.

*Ris*  
*P.P. L.*



*1936*  
*Handwritten signature*

*Ris 16 - p. 16.*

Conclusão  
e o faço concluso ao  
Dr. Juiz de Direito  
Rio, 25-8-936

Oscar  
Moguer

Sello 10. 11-13 - 1.200  
Sello 15 Juiz (mais 10%)  
1.200  
200  
1.400



Julgo por dever a  
presente interpellat,  
para que seja seu effecto  
legal.

Entregue-se a parte independente  
de traslado. 25-8-936

H. Moguer

Auto data foramos interpellat a este auto  
de Janeiro, 25 de agosto de 1936  
Oscar  
Moguer

24  
r.

18

h 29

Entrega

E faco entrega deste auto  
do requerente.

Rio, 31-8-36

Descont  
M. G. Guimaraes





1a.

25  
26.

h 90

197

16 de novembro de 1936.

Notificação relativa ao Processo P. - 3.979 - 936.  
Ao Dr. Leonel Tavares de Miranda.

Fica notificado, pela ultima vez, a comparecer á audiéncia da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, do Districto Federal, á Praça Mauá, n. 7, sexto andar, sala 617, ás 11/2 horas do dia 11 de dezembro vindouro, ( sexta-feira ), afim de assistir o julgamento da reclamação apresentada contra a Casa de Saude Dr. Eiras.

Convidando-o a trazer á referida audiéncia as provas e testemunhas que julgar necessarias, comunico-lhe que o não comparecimento, terá como consequéncia o julgamento á revelia.

Presidente  
1a. Junta de Conciliação e  
Julgamento

Egrégia Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Os d<sup>rs</sup>. LEONEL TAVARES DE MIRANDA e LUIS PIRES LEAL, na reclamação em que contendem com o dr. WALDEMAR SCHILLER, proprietario da Casa de Saúde "Doutor Eiras", veem expôr os seus casos na fôrma abaixo:

- I -

OS RECLAMANTES

Consoante consta dos dois processos, inclusive das certidões do Instituto dos Commerciarios, o primeiro reclamante foi admittido ao serviço do reclamado, como interno da referida Casa de Saúde, em dezembro de 1924, quando ainda estudante de medicina, e demittido sem preaviso em 9 de maio deste anno, contando, destarte, para os efeitos das leis sociaes, DOZE ANNOS DE SERVIÇO contínuo e ininterrupto.

Pela sua vez, o segundo reclamante, tambem admittido em 1924 (maio), e licenciado em setembro de 1929, voltou ao exercicio do seu posto em dezembro de 1930, e foi despedido tambem sem aviso prévio a 5 de maio deste anno. Contava, portanto, para os efeitos das leis sociaes, NOVE ANNOS DE SERVIÇO EFFECTIVO, embóra não contínuos.

Vencia cada um o ordenado mensal de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro, tendo o primeiro ainda mais casa e comida, pois residia na Casa de Saúde, o que perfaz um orde-

nado approximado de um conto e *quinhentos* mil réis por mês.

...Póde parecer estranho esse afastamento por licença de mais de tres annos.

É que o reclamante, de inteiro accordo com o reclamado, acceitou commissões officiaes para fóra desta capital, as quaes deixou por effeito da revolução victoriosa em outubro de 1930. Tanto que aqui foi immediatamente readmittido e que o reclamado, ao fazer as suas declarações em relação ao reclamante para o Instituto dos Commerciários, lhe reconheceu os serviços a partir de setembro de 1924.

-----oOo-----

-II-

#### O CASO

A Casa de Saúde Doutor Eiras, de propriedade do reclamado dr. Waldemar Schiller, é um estabelecimento commercial de grandes proporções.

Acceita doentes de todas as moléstias não infecciosas e os hospeda em pavilhões especializados, sob os cuidados do médico particular de cada um. E lhes fornece quarto, roupas de cama, alimentação e serviço de enfermagem, além de manter, em cada pavilhão ou serviço um médico interno de plantão, para os casos urgentes e a direcção do tratamento de ca-

da um, de accordo com as prescripções do respectivo assistente.

Assim funcionam os pavilhões de moléstias nervosas, a que se tem recolhido doentes de diversos médicos, inclusive dos professores Henrique Rôxo e Heitor Carrilho, de clínica médica, onde se tratam doentes do prof. Moreira da Fonsêca, do dr. Velho da Silva e outros, e o de cirurgia e obstetricia, onde operaram o prof. Queiroz de Barros e o dr. Jorge de Gouvêa e ainda operam constantemente os conhecidos cirurgiões e obstetristas Drs. Paulo Cezar de Andrade, Julio Vieira, Iseu de Almeida e Silva, assistente do primeiro, Jorge de Sant'Anna, Oliveira Motta e outros.

O pavilhão de cirurgia dispunha de tres médicos internos - os dois reclamantes e o dr. Mario Schiller - que combinavam entre si os respectivos plantões, de modo a não deixá-lo sem um médico a qualquer hora do dia ou da noite.

Sempre assim se procedeu desde 1926, quando os reclamantes se formaram e fôram promovidos de estudantes internos a médicos internos. Jámais surgiu a menor reclamação, quer dos doentes, quer dos eminentes cirurgiões que ali trabalhavam ou trabalham. (Ver os documentos juntos ao processo).

-----oOo-----

No seu intento lógico e humano de progredir, de galgar alguns degráos na vida profissional, começaram os reclamantes e o dr. Mario Schiller a trabalhar como médicos de consulta livre e de instituições particulares, aproveitando as horas excedentes dos seus plantões e assim redobrando as próprias actividades pessoases, ainda com prejuizo do descanso a que faziam jus.

Mas isso sem o menor prejuizo do serviço da Casa de Saúde, cujo horario elles continuavam a distribuir entre si.

Evidentemente, o ordenado mensal de um conto de réis (1:000\$000) para médicos môços e estudiosos, obrigados a comprar livros caríssimos para estudar, desejosos de criar uma reputação na especialidade abraçada, candidatos mesmo a concursos, plenos dessa bella e patriótica e humana ambição de progredir pelo próprio esforço e ainda mais carregados com a manutenção das suas famílias num nível social compatível com o da sua profissão, esse ordenado é mesquinho, é ínfimo, é insufficiente, não passa das necessidades mais elementares num meio civilizado como o nosso, em que as próprias relações possibilitadoras de um certo alargamento da vida profissional custam dinheiro.

O primeiro reclamante, môço pauperrimo, formado á custa do seu trabalho na mesma Casa de Saúde e dos serviços de tratamento que lhe confiavam os cirurgiões a quem auxiliava, sustenta uma velha mãe em Pernambuco. E por que nada lhe falte a ella, de tudo se priva, numa tocante e commovedora manifestação de zêlo filial.

O segundo, a quem um tempo sorriram magnificas possibilidades de collocações officiaes, é casado e tem filho.

Tambem o dr. Mario Schiller é casado com filho, mas, sobrinho do reclamado, reside com o próprio avô, a quem o reclamado, em parco e imperfeitissimo reconhecimento de obrigações cuja descripção o processo não comporta, sustenta com a mensalidade de dois contos de réis.

Nessa luta pela própria ascensão, enquanto o dr. Mario Schiller mantém consultório na cidade, os reclamantes, conjunctamente com outros médicos e com os principaes elementos do subúrbio de Madureira, ali organizaram, em 1932, o Instituto Clinico de Madureira, sociedade civil, destinada a prestar assistencia médica AOS SEUS ASSOCIADOS, mediante o pagamento de mensalidades entre cinco e vinte mil réis.

Póde a egrégia Junta avaliar o esforço, a perse-

1133

verança, a tenacidade, a coragem, a dedicação e a renúncia que os reclamantes e os seus dez companheiros médicos tiveram de empregar para, em um meio como o nosso refractario ao espirito associativo, conseguir a primeira retirada mensal.

Trabalhando todos nesta cidade em casas de saúde, em serviços officiaes e em clínicas particulares, era de vê-los saindo dos seus serviços e deixando as bellezas da cidade, as delicias da praia nos verões causticantes, para, affrontando os incommodos dos trens suburbanos, viajarem mais de uma hora a fio em busca do suburbio, onde immediatamente passavam a attender consulentes cujo numero crescia dia por dia, visitando-os em casa, a qualquer hora do dia ou da noite, tratando-os com esmero, dedicado cada qual a uma especialidade por que mais efficiente, não obstante menos rendoso, se tornasse o serviço.

Encarregado o primeiro reclamante da secção de cirurgia, recolhia elle todos os clientes á própria Casa de Saúde "Doutor Eiras", de propriedade do reclamado, onde os operava e assistia, pagando elles a diária cobrada pelo proprietário em paga da hospedagem e da enfermagem.

-----oOo-----

-III-

O dr. Schiller não é, porém, homem que tolere muito o progresso alheio, mesmo quando este progresso se cifra num simples augmento de duas a cinco centenas de mil réis por mês, como o que aos reclamantes fornecia o Instituto Clinico de Macureira.

Isso poderia dar mais tarde aos reclamantes uma situação de independencia em face de um patrão duro, deshumano e anti-christão como é elle, concorrendo essa independencia para algum protesto contra certos métodos de econo-

mia e de negocios do seu estabelecimento, onde muito faria uma fiscalização em regra da Saúde Publica, bem como contra a inobservancia systemática das leis sociaes, sem que o Ministerio do Trabalho tivesse a menor sciencia.

Por outro lado, os réclamantes passaram a falar em conseguir férias que nunca lhes haviam sido concedidas...

Basta notar que, sendo tres os médicos do serviço da Casa de Saúde e devendo haver um de plantão a qualquer hora do dia ou da noite, isso traduzia ou mais de oito horas de trabalho diário, como se dava realmente, ou impossibilidade do repouso hebdomadario de cada um. Pois, tendo cada semana cento e sessenta e oito (168) horas, divididas estas pelos tres médicos, trabalhava cada um cincoenta e seis horas (56) horas por semana, ou sejam oito horas por dia contando os domingos, quer dizer, sem o descanso hebdomadario, ou então, se reservado um dia para tal descanso, nove horas, dezoito minutos e dezoito segundos por dia.

E se a isso accrescentarmos que as férias concedidas a cada médico não eram acompanhadas de um substituto, ficando o serviço a cargo exclusivo dos dois restantes, chegaremos a uma cifra maior.

Que fez então o reclamado?

Pensou e repensou um meio de botar fóra os reclamantes, pois o outro - o dr. Mario Schiller - é seu sobrinho e reside com o verdadeiro formadôr da sua hoje multi-millionaria fortuna...

E o meio foi este: Impossibilitar aos médicos internos a livre combinação dos plantões até então vigentes e exigir dos tres os fizessem contínuos de vinte e quatro horas. Isso daria para cada um dois plantões por semana e mais um de tres em tres semanas: o encarregado do plantão da segunda-feira voltaria ao serviço na quinta-feira e no domingo e assim por diante.

Por outro lado, quando algum entrasse em férias, os dois outros se alternariam em plantões de vinte e quatro horas, dando cada um tres em cada semana e mais um nas duas semanas das férias.

Cada médico trabalharia, destarte, normalmente, cento e sessenta e oito horas cada tres semanas (3 vezes 24 mais 24), correespondentes a cincoenta e seis horas por semana, e estas a nove horas por dia sem respeitar o repouso semanal.

Entrando um em férias, cada um dos outros trabalharia setenta e duas horas por semana e mais 24 horas nos 15 dias, ou sejam, cento e quarenta e quatro horas mais vinte e quatro, o que dá para cada um cento e sessenta e oito horas de serviço nos quinze dias de férias do companheiro, oitenta e quatro horas por semana e dezeseite horas por dia, sem contar o repouso dominical.

Esse regime foi estabelecido pelo reclamado no dia 4 de maio deste anno, consoante annotação feita no livro próprio pelo dr. Haroldo de Freitas, que, substituindo o primeiro reclamante e POR ELLE PAGO, ás quatorze horas, recebera o plantão do dr. Mario Schiller.

Considere, porém, a egrégia Junta no seguinte: Depois de um plantão de vinte e quatro horas seguidas, terminando ás quatorze horas, tal como foi ordenado pelo dr. Schiller, todo o resto da tarde é perdido. No dia seguinte, póde o médico trabalhar. Mas já no outro tem de voltar ás quatorze horas. Resultado: O médico sujeito a tal regime só disporá de dois dias na semana para a sua clínica e para os seus estudos, ou antes, não póde clinicar nem estudar, pois as doenças e os doentes, maximé em cirurgia, não se subordinam a horários.

No regime dos plantões combinados, cada um regulava o seu trabalho de accordo com as exigencias da sua especialidade e, se chamado de momento para attender a um seu cli-



ente particular, se fazia substituir pelo seu collega.

- Com o novo systema do dr. Schiller, que, aliás, se diz cathólico, embóra desconheça as bellezas do amôr christão e as finuras da caridade, o médico cathólico fica privado de assistir á missa no domingo do seu plantão.

-----oOo-----

Pelo horario combinado entre os médicos, competia ao segundo reclamante - dr. Luis Pires Leal - receber do primeiro reclamante ou do seu substituto approved dr. Haroldo de Freitas o plantão no dia 5 de maio ás 8 horas da manhã.

Lá chegando, encontrou a nota feita pelo dr. Haroldo, que, em obediencia a ella e de accordo com o primeiro reclamante, continuou no serviço até ás 14 horas.

O dr. Leal, não conformado com a decisão, escreveu no mesmo livro a seguinte declaração:

E procurando o dr. Schiller, fez-lhe ver contrariar a sua nova deliberação o seu contracto de trabalho, pois lhe impedia o exercicio da profissão como vinha fazendo desde que se formára e trabalhava como seu empregado. Adiantou-lhe mesmo não se conformar com a nova ordem de coisas sem assento na lei, antes infringente dos seus dispositivos.

"O senhôr, então, se despede", concluiu o reclamado.

"Não, senhôr", retorquiu-lhe o reclamante. "Eu não me despeço". Estou disposto a fazer os plantões taes como vinham sendo feitos, sem a menor reclamação".

O proprietario declarou-lhe tratar-se de deliberação da sua autoridade de patrão, repetindo-lhe o reclamante

ser-lhe impossivel abrir mão dos seus direitos de empregado.

Ao voltar mais tarde, já estava substituido pelo dr. José da Silva Neves, correndo a falsa versão, insidiosamente propalada pelo dr. Schiller, de se haver elle segundo reclamante expontaneamente demittido.

-----oOo-----

Quanto ao dr. Miranda - o primeiro reclamante - as coisas se passaram pela seguinte fórma:

Terminado ás 14 horas do dia 5 o seu primeiro plantão de 24 horas feito pelo dr. Haroldo, com o devido consentimento do reclamado, deveria reassumí-lo ás 14 horas do 8.

Na manhã deste dia, porém, cerca de horas, resolveu procurar o seu patrão, a quem vinha prestando DOZE ANNOS de serviços correctos, com a simples interrupção de duas férias legais. Fez-lhe ver a inconveniencia do novo horário, a própria impossibilidade physiológica de trabalhar um homem vinte e quatro horas seguidas com a plenitude da sua capacidade, maximé em matéria intellectual de tanta monta, como a assistencia contínua a doentes operados e hospitalizados, mostrou-lhe a perfeição do que se vinha fazendo, appellou para o depoimento dos cirurgiões, tres dos quaes - os drs. Paulo Cezar de Andrade, Julio Vieira e Iseu de Almeida e Silva - estavam presenciando a conversa, tentou despertar algum longinquo sentimento de solidariedade humana e christã por ventura existente no seu coração de negociante ávido de lucros, e nada conseguiu. Falou nas leis sociaes sobre horas de trabalho. E o dr. Schiller, uma pedra. Nada, nada. Elle era patrão. A casa é sua. Nella quem manda é a sua vontade. Pouco lhe importam leis e autoridade.

Para elle, o unico direito do empregado é ser explorado. Aliás, os doentes tambem o são...

Que lhe importa a sorte dos que lhe alimentam com gôrdas vantagens a carteira de millionario ocioso?

Valem mais os alentados parelheiros do Jockey Clube.

Pouco se lhe dá que uma pobre enfermeira ali esteja encerrada há 14 annos, fazendo plantões todas as noites, sem ver a luz do sól. Não o incommoda a situação das enfermeiras que, no pavilhão de moléstias nervosas, dormem todas em camas armadas no corredôr, promptas a accorder aos gritos dos insanos.

## II (Miranda)

Não ficou ahi o reclamado.

Traíndo os intuitos secretos que o animavam, logo perguntou ao reclamante se se despedia do serviço, dada a evidente incompatibilidade que entre ambos assim se estabelecia. Ao que lhe respondeu o então interpellado ser um rapaz pobre, precisar do emprêgo e consequentemente, sujeitar-se ao novo horario, salvo o seu direito de reclamar das autoridades fiscalizadoras dos contractos de trabalho a applicação das regras legais e constitucionaes, continuando, de qualquer maneira, no serviço.

E dando execução ás suas palavras, assumiu o novo plantão de 24 horas a partir das 14 horas de 8.

A 9, quando o reclamado fazia a sua visita diária ao seu estabelecimento, espantou-se de encontrar o reclamante em plena actividade desde as 14 horas do dia anterior. Estavam burlados os seus intuitos de provocar uma demissão expontanea, assim evitando a applicação das leis sociaes. Nem ao menos agirá o supplicante como o segundo reclamante, dr. Leal, que declarou não se sujeitar ao novo horario, possibilitando ao

reclamado a invencionice torpe de dizê-lo demittido por vontade propria.

A dr. Schillâr não se conteve. E lógo se dirigiu ao primeiro reclamante, declarando-o incompativel com o seu negocio de commerciante desconhecedor das leis, devendo considerar-se dispensado.

Mas, o reclamante, conhecendo o caso do dr. Leal, exigiu uma dispensa por escripto, ao que o reclamado attendeu com a carta junta ao processo de interpeação judicial para explicação sobre alguns dos seus termos evidentemente equívocos.

-----oOo-----

#### AS LEIS

Como se viu, o primeiro reclamante - dr. Leonel Miranda - contava, ao ser despedido, DOZE ANNOS DE SERVIÇO casa de saúde do reclamante.

Inscripto, como foi, no Instituto dos Commercários, por força do art. 3º, letra "h", do decreto-lei n. 24.273, de 22 de maio de 1934, repetido soba a mesma letra no art. 7º do reg. appr. pelo dec. n. 183, de 26 de dezembro do mesmo anno, aproveitam-lhe as garantías compendiadas no art. 33, do referido dec. n. 24. 273, repetido pelo art. 90 do mencionado regulamento:

"A demissão ou redução de vencimentos dos empregados e operarios que contarem mais de dez annos de serviço effectivo na mesma casa commercial, segundo considera o art. 3º, ((neste estão as casas de saúde) só será permittida, depois da publicação deste decreto, por motivo de

falta grave, desobediencia, indiscipli-  
na, ou circumstancia de for-  
ça maior, devidamente comprovada"

Ou seja a redacção regulamentar:

"A partir da data da publicação  
do decreto n. 24.273, de 22 de  
maiorde 1934, o empregado NOS ES-  
TABELECIMENTOS COMPREENDIDOS NO  
ART. 7º E SUAS ALLINE -  
AS ( compreendidos nestes as CA-  
SAS DE SAÚDE onstantes da alinea  
"h"), que contar mais de dez an-  
nos de serviço effectivo no mes-  
mo estabelecimento, só poderá ser  
demittido por motivo de falta gra-  
ve, desobediencia, indiscipli-  
na, ou circumstancia de força maior ,  
DEVIDAMENTE COMPROVADOS".

Quer dizer que o dr. Leonel Miranda, contando  
mais de dez annos de serviço na mesma Casa de Saúde "Doutor  
Eiras", de propriedade do mesmissimo dr. Waldemar da Ponte  
Ribeiro Schiller, era indemissivel pelo livre arbítrio do seu  
patrão.

Desde que se mantivesse correctamente, não com-  
mettesse falta grave , não fosse desobediente ou indiscipli-  
nado, só um caso de fôrça maior o poderia afastar do emprego.

Que é falta grave?

Dí-lo o citado reg. n. 183, art. 91:

"a)- qualquer acto de improbidade ou  
incontinencia de conduta que tor-  
ne o empregado incompativel com  
o serviço.

32  
r.

37

- b) - negociação por conta própria ou alheia, sem permissão do preponente;
- c) - Máo procedimento ou actos de desídia no desempenho das respectivas funcções;
- d) - embriaguez habitual ou em serviço;
- e) - violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento por força do cargo;
- f) - actos de indisciplina ou de insubordinação;
- g) - Abandono de serviço sem causa justificada;
- h) - actos lesivos da honra e bôa fama, praticados no serviço contra qualquer pessoa, ou offensa physica nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa própria ou de outrem".

Qualquer dessas allegações tem de ser "DEVIDAMENTE COMPROVADA" como diz a lei.

E ainda assim, o patrão só podia fazer a demissão após o processo, em que qualquer dessas causas ficasse DEVIDAMENTE COMPROVADA, salvo a suspensão a que se refere o art. 94 do reg. 183.

---oOo---

O segundo reclamante - dr. Luis Pires Leal - não tem dez annos de serviço effectivo, como vimos.

A lei que lhe regula a estabilidade no serviço do seu ex-patrão, dr. Waldemar Schiller, é a de n. 62, de 5 de junho de 1935, cujo art. 1º, § unico, não deixa margem a qualquer dúvida:

¶Para os effeitos da presente lei, não

se admittem distincções relativamente á espécie de emprêgo e á condição do trabalhador, nem entre o trabalho manual, intellectual ou técnico, e os profissionais respectivos".

Completando esse pensamento, refere-se o art. 10 á estabilidade de todos os empregados constantes "das leis sobre institutos de aposentadorias e pensões" que ainda não contarem os dez annos de serviço, ou, como ali está, dos

"que ainda não gozarem da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadorias e pensões teem criado, desde que contem dez annos de serviço effectivo no mesmo estabelecimento...", o que valeria dizer:

"que ainda não gozarem da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadorias e pensões teem criado para os que contem dez annos de serviço...etc."

De qualquer modo, ou se considere o art. 1º, § único com a sua indistincção geral quanto á natureza do emprêgo e ás condições do empregador ou do empregado, ou o art. 10, com a equiparação dos empregados com ou sem dez annos de serviço, o segundo reclamado, nos termos da referida lei n. 62, só podia ser demittido por qualquer das causas compendidas no art. 5º. que são as mesmas do art. 91, do reg. n. 183, como o accrescimo das duas seguintes:

- 1) - prática constante de jogos de azar;

33  
r.

21

j) - Fôrça maior que impossibilite o empregadôr de manter o contracto de trabalho."

-----oOo-----

Qualquer das duas leis, portanto, exige do dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller PROVE DEVIDAMENTE haver despedido os dois reclamados por um dos motivos acima aliñados.

-----oOo-----

#### OS MOTIVOS DAS DEMISSÕES

Na carta que escreveu o dr. Leonel Miranda, despedindo-o, declarou elle que o destinatario se havia insubordinado contra as suas ordens, procurando-o e com elle discutindo em logar impróprio. Falou em dignidade, em noção do dever, em educação antiga e moderna, disse que o mesmo o havia ameaçado...com as sancções da lei, etc, etc.

Vendo em taes expressões intuitos equívocos de injuria pessoal, pediu o dr. Miranda explicações judiciaes. E estas lhe foram dadas pelo dr. Schiller consoante se lê nos autos juntos em original.

Ahi o dr. Schiller, retractando-se, confessou não ter o intuito de desmerecer a conducta do supplicante, que affirmou ser rapaz digno e ter sido bom funcionario do seu serviço, etc., etc.,

Há mais, entretanto.

Como ficou dito, a tal conversa entre o dr. Miranda e o dr. Schiller sobre a questão do horario se deu com a presença dos drs. Paulo Cezar de Andrade, Iseu de Almeida e Silva e Julio Vieira, os quaes, não podendo nem sendo obrigados a prestar testemunho pessoal perante essa Junta, sustentaram, em cartas já apresentadas, que o supplicante se dirigiu ao seu



patrão em termos respeitosos, em attitude de quem pede, fazendo-lhe ver a inconveniencia do novo horario, que, sem a menor vantagem para o serviço, colhia toda e qualquer actividade aos medicos a elle sujeitos.

Queixa -se ainda o millionario dr. Waldemar de ter sido ameaçado pelo dr. Miranda.

Mas, ameaçado de que?

Do cumprimento da lei.

E' isso mesmo.

O dr. Waldemar Schiller, homem da epoca antiga como elle o diz na carta de despedida, detesta, abomina, se-  
pudia toda a legislação social moderna, desconhece, não com-  
preende e condemna essa preocupação pelo direito do mais po-  
bre, estarrece-se, espanta-se, boquiabre em face das conquis-  
tas do trabalhador sempre em busca da justiça social.

Para elle, o pobre só tem uma funcção na vida: trabalhar á vontade do patrão, produzir para elle, comer mal, não ter lar e, afinal, morren na primeira espelunca, estrada ou calçada, ou, para maior commodidade dos que haviam, expirar no próprio cemiterio.

Falar, pois, em lei para elle, alludir aos di-  
reitos do trabalhador, pleitear horarios legais, pedir o cum-  
primento da Constituição, é insulto, é insubordinação, é amea-  
ça. Dentro do seu estabelecimento, elle, elle sómente, é que  
é a Constituição. Os codigos e as leis são os que saem da sua  
cabeça de Jupiter illuminado.

E se assim não puder ser, diz a carta, prefere fe-  
char o negocio(!!).

Que bello desprendimento!!

Sobretudo, que bella insubordinação contra a or-  
dem social, contra o direito do seu paiz, contra os imperati-  
vos do amor christão!!

Se algum insubordinado existe aqui é o dr. Schil-

34  
r.

p 34

lar. E insubordinado contra a lei, contra a autoridade publica, contra o Estado.

Quanto ás ameaças de fechamento da Casa de Saude de Doutor Eiras, e flátus vocis.

Nunca, por preço algum, matará o sr. Schiller a gallinha dos ovos de ouro...

Ora, não há jurista ou simples homem de bom senso que baptise com a expressão ameaça, no sentido pejorativo, ou chrisme com o nome de insubordinação, a attitude de alguém em face de outrem pedindo, exigindo mesmo o cumprimento dallei.

Se assim se entendesse, não haveria patrão obrigado a cumprir as leis sobre horas de trabalho, sobre férias, sobre o descanso dominical, sobre salario minimo, sobre o trabalho de menores e mulheres, sobre o trabalho nas industrias perigosas e insalubres, etc., etc. Pois nenhum empregado se abalançaria a sequer tartamudear a mais longinqua reclamação, contra elle, pelo risco de incorrer em artigo de insubordinação.

Em direito civil, nunca se considerou, annullavel por coacção o acto do contractante que firmou o contracto premido pelas ameaças de se recorrer á justiça, no exercicio de um direito.

E' claro o seu art. 100:

"Não se considera coacção a ameaça do exercicio normal de seu direito nem o simpels temôr reverencial.

E o dr. Miranda só ameaçou o dr. Scheller, do "exercicio normal do seu direito" de reclamar das autoridades a execução das leis que o não obrigavam a trabalho superior a oito horas por dia.

Mesmo que estas autoridades o não attendessem, julgando-o obrigado aos horarios caprichosos do dr. Schiller, teria elle exercido normalmente o seu direito de reclamação.

O facto de se propôr uma acção afinal julgada im-  
procedente não significa exercicio anormal do direito.

Isso é elemental.

+.-----+.

Que o dr. Miranda não insultou nem se insubordi-  
nou contra o dr. Schiller, vê-se do final da sua carta de des-  
pedida, com os votos formulados de prosperidade na sua clini-  
ca particular de Madureira.

-----.

Nem ao menos a presumpção ampara a affirmação do  
dr. Schiller.

Pois não se póse presumir que um empregado de mais  
de doze annos de serviço, alistado pelo patrão entre os mais  
dignos, os mais distinguidos pela sua consideração e pelos seus  
favôre, como se lê na carta de despedida, se insubordine de  
momento, desminta num minuto, mesmo num dia um passado de mais  
de uma década de conducta irrepreensivel de trabalho efficiente.

-----.

Evidnte, portanto, que o dr. Schiller, o feclama-  
do não provou, como lhe cumpria, haver o reclamante incorrido  
em falta grave por insubordinação.

-----.

O INSTITUTO CLINICO DE MADUREIRA

Numa das audiencias dessa Junta, o advogado do  
dr. Schiller allegou que os drs. Miranda e Leal incorreram em  
falta grave, por haverem fundado um estabelecimento de saúde  
em Madureira.

Menos depressa se pega um côxo...

O que há em Madureira desde 1932 é uma sociedade  
civil- o Instituto Clinico de Madureira - composta de médicos

35

Y-

240

e de não médicos, aquelles prestando e estes recebendo serviços medicos.

Ali não se receita, não se attende a uma unica pessoa estranha. Não se cobram honorarios por consultas, visitas, tratamentos. Cada socio concorre com uma mensalidade, que vae de cinco a vinte mil reis e tem medicos e remedios.

O saldo mensal entre a receita e a despesa é partilhado entre os medicos, que embolsam uns magros mil reis, nunca além de poucas centenas. Conheceu-o o dr. Schiller desde que organizado. E sabe muito bem que se trata de um auxilio aos moços profissionaes.

A sua própria Casa de Saúde recolheu alguns doentes vindos de lá, para serem oerados pelo primeiro supplicante.

Não se trata de uma casa commercial, não há firma nem livros registrados, não tem capital, não tem portas abertas á freguezia, não attende a qualquer um. E' até considerado de utilidade publica e ~~voe~~ receber uma subvenção dos cofres ~~o~~ municipaes.

*Trata-se de uma pessoa jurídica*  
-----

Ainda, porém, que assim não fôsse, nenhuma razão ampararia o patrono do dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.

Pois uma clinica particular no suburbio de Madureira, a mais de uma hora de trem desta capital, onde só mora gente pobre e de modesta padrão de vida, nunca poderá fazer a mais longiqua concurrencia a uma grande Casa de Saúde, em Botafogo, com um capital de milhares de contos, frequentada pela alta sociedade carioca e onde trabalham summidade médicas, com pavilhões especializados e occupando um parque formidavel no coração da zona chic da metropole do Brasil.

Pense-se nos proprietarios dos grandes e luxuo-

dos cinemas da Cinelandia queixando-se da concorrência dos cinemas e theatrinhos de Madureira e Campo Grande(?!!).

-----

Cinco factos, porém, mostram que a allegação em causa é simples recurso de advogado, obrigado a arranjar motivos de absolvição do cliente.

1º - O dr. Schiller não lhe faz a menor allusão na carta em que despediu o dr. Miranda.

2º - O dr. Schiller, na mesma carta faz votos pela prosperidade do seu ali ex-empregado e do Instituto de Madureira.

3º - O Instituto está organizado desde 1932, com conhecimento do dr. Schiller.

4º - A inauguração do hospital do Instituto, a que se referiu o projecto advogado, com ser destinado sómente aos seus socios, se fez posteriormente á demissão dos supplicantes, consoante se lê no jornal apresentado.

5º - Do Instituto fazem parte os dois reclamantes, e o dr. Schiller insiste em dizer que o dr. Leal se despediu, nunca confissão de que tal participação não importava em concorrência com o seu estabelecimento.

-----

#### O CASO DO DR: LEAL

Diz o dr. Schiller que o dr. Leal se despediu. Mas não o prova.

Como se viu, aquelle professional escreveu a sua nota ~~no~~ livro proprio, declarando não se sujeitar ao novo horario. E quando voltou na sua hora, estava substituido.

Se se houvesse despedido, certo teria procurado o dr. Schiller e ajustado as suas contas, recebendo o seu ordenado de cinco dias.

36  
r.

841

Por que não o fez?

Por amor ao dr. Schiller?

Risum teneatis, amici.

-----

- V -

A QUESTÃO DO HORARIO

Quando os supplicantes sustentam não serem obrigados a trabalhar mais de oito horas por dia, fazem-nos nos arts. 121, § 1º, "c" e § 2º, § e 123, da Constituição.

O constituinte brasileiro aqui parou aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e dos benefícios da legislação social, os médicos, os advogados, os engenheiros, os chimicos, os architectos, etc, ligados ao patrão pelos laços de um contracto de trabalho.

Aliás, é assim em todos os povos civilizados.

Se, pois, nenhum trabalhador é obrigado a trabalhar normalmente mais de oito horas por dias ou de quarenta e oito por semana (Const. cit, art. 121, § 1º, letra "c" e dec. n. 21.186, de 22 de março de 1932, art. 1º), sendo que o serviço nocturno só comporta sete horas (cit. dec. 21.186, art 2º § unico) e se nem por accordo e com salario augmentado o total semanal normal se poderá elevar além de 54 horas (cit. dec. 21.186, art 5º), computando-se como tempo de trabalho effectivo as horas em que o empregado se achar á disposição do empregador (dec. 21.186 art. 15), segue-se que tambem os supplicantes, empregados do supplicado, não eram obrigados aos plantões de 24 horas, ou seja de 56 horas semanaes, como ficou demonstrado.

Aliás, é de notar que os actuaes médicos não podem obedecer aos plantões marcados, por impossiveis com as funcções que o dr. Neves exerce na Assistencia Municipal e o dr. Haroldo, na Policia.

LM  
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes

Departamento da 8.ª Região

37

rr.

199

CERTIDÃO

N.º

Rio.

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do senhor Director do Departamento da 8ª. Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, exarado aos - d e z e n o v e - dias do mez de SETEMBRO do corrente anno, no requerimento do Snr. DR. LEONEL TAVARES MIRANDA ALBUQUERQUE -----, protocollado sob numero oito mil trezentos e oitenta e sete ... (8.387):-----

-----a) Que o supplicante Dr. LEONEL TAVARES MIRANDA ALBUQUERQUE, acha-se inscripto neste Instituto, na qualidade de empregado da empresa "Dr. WALDEMAR DA PONTE RIBEIRO SCHILLER" (Casa de Saúde Dr. Eiras)-----

-----b) Que, na inscripção do referido associado, bem como na relação da firma, não se observa menção alguma a respeito de seus serviços anteriores em outros estabelecimentos-----

-----c) Que, na relação de associados a cargo da alludida empresa, consta sob o numero de ordem cincoenta e quatro (54), o nome do Snr. LEONEL TAVARES MIRANDA ALBUQUERQUE, como empregado da mesma firma, nascido em vinte e nove de Julho de mil novecentos e tres (29/7/1903), do sexo masculino, solteiro, brasileiro, admittido em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (26/12/924), com o ordenado fixo de Rs:-1.000\$000 (UM CONTO DE REIS), estando a dita relação assignada pelo Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, de accôrdo com os dizeres da inscripção do supplicante Sr. Dr. LEONEL TAVARES MIRANDA ALBUQUERQUE, a qual foi entregue a este Departamento, juntamente com a relação do referido empregador, em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (9/12/35)-----

-----d) Que, figuram nas guias de recolhimento de Janeiro do anno proximo passado a Abril do corrente anno, o seu salario men-

mensal e sua contribuição como sendo de um conto de reis (1:000\$000) e trinta mil reis (30\$000) respectivamente.-----

-----e) Que, da relação de associados anexa á guia de contribuição referente ao mez de Maio do corrente anno, consta a de claração de que o Dr. LEONEL TAVARES MIRANDA ALBUQUERQUE, foi exonerado em nove de Maio de mil novecentos e trinta e seis (9/5/36)

Est 61.200  
3.21.200  
11.840

-----E, para os devidos efeitos, eu, Olivia Barros, segundo (2º) escripturario do Departamento acima citado, lavrei a presente certidão que vae datada e assignada pelo senhor Antenor Gomes de Carvalho, Contador Regional, sobre estampilhas no valor total de seis mil e duzentos reis (6\$200) e sello de educação.



*Antenor Gomes de Carvalho*



38  
A.

943

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1936

Illmo. Snr. Dr. *Juli Vieira*

Estando V.S. presente á conversa que hontem que hontem entretive com o Dr. Waldemar Schiller, proprietario da Casa de Saude "Doutor Hiras", a respeito de uma modificação dos plantões do pavilhão de cirurgia em que V.S. trabalha, peço-lhe a gentileza de responder os seguintes pontos:

- 1º - Se a conversa versou sobre a exigencia pelo Dr. Schiller, de dar cada medico interno dois plantões semanas de vinte e quatro horas cada um, alem de outro cada tres domingos;
- 2º - Se o serviço dos plantões, tal como vinha sendo feito, satisfazia as necessidades das diversas clinicas, ou se contra elle se levantou qualquer reclamação;
- 3º - Se o signatario dirigiu áquelle senhor em tom cordato, mesmo de pedido, de solicitação, ou se o fez criticando-lhe a administração, protestando-lhe contra a orientação ou ameaçando-o por qualquer forma, em tom acre ou revelando simples indisciplina;
- 4º - Ha quantos annos me conhece V.S. e qual o conceito que de mim faz, quer como empregado da Casa de Saude, quer como profissional;
- 5º - Se em toda a convivencia na Casa de Saude com o signatario, alguma vez notou simples ideas ou qualquer tendencia extremista;
- 6º - Para V.S. o plantão de vinte e quatro horas seguidas duas vezes por semana, permitiria atender clientela particular, principalmente nas especialidades de cirurgia e vias urinaarias, a que se dedica o signatario;

Contando com a sua resposta, subscrevo-me attentamente,  
seu adôr. e orado

*Souy hiranda*  
*Presado collega e amigo Sr. Leonel*  
*Noronha*  
 Cumprimentos  
 Sua respectiva a sua carta e conforme seu pedido, pros. de...  
 Apesar de ter ouvido somente parte da referida conversação, ella versou, realmente, sobre plantões dos medicos que trabalham

na Casa de Saúde mencionada.  
 1º - A mim, satisfaxiam per-  
 feitamente os plantões, como  
 vinham sendo feitos. É pecci-  
 so notar que não vou dia-  
 riamente a essa Casa de Saúde.  
 2º Notei e senti que o local  
 não era apropriado a discus-  
 são de assuntos de tal natu-  
 resa e, na parte da conferên-  
 cia que ouvi, entre outros  
 V. S. e o Dr. Waldemar <sup>Scheller</sup> ~~Amor~~,  
 falavam frequentemente ao  
 mesmo tempo; no entanto,  
 não ouvi crítica ou ameaça.

4º Sempre fiz obtiens com  
 Ceilão do Dr. Leonel Miranda  
 a quem conheço ha muitos  
 annos.

5º Nunca notei no Dr. Leonel  
 idéias ou tendências  
 extremistas.

6º Acho que os plantões de  
 4 horas seguidas, perturbam  
 a clinica de quem quer que  
 seja, sobretudo do cirurgião  
 e, por isso mesmo, nunca  
 accitei lugares onde se exi-  
 giam tais plantões.

Subseqüentemente os Drs. dispu-  
 taram a respeito da Jurisprudência

Rio - 19/5/36

Reconheço a Firma  
 Julio Murray

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1936

Em testemunha da verdade  
 Assinado

*(Signature)*



Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1936

Illmo. Sr. Dr. *Izeu de Alencar e Silva*

Estendo V.S. presente á conversa que hontem que hontem entretiva com o Dr. Waldemar Schiller, proprietario da Casa de Saude "Doutor Eira", a respeito de uma modificação dos plantões do pavilhão de cirurgia em que V.S. trabalha, peço-lhe a gentileza de responder os seguintes pontos:

- 1º - Se a conversa versou sobre a exigencia pelo Dr. Schiller, de dar cada medico interno dois plantões semanaes de vinte e quatro horas cada um, além de outro cada tres domingos;
- 2º - Se o serviço dos plantões, tal como vinha sendo feito, satisfazia ás necessidades das diversas clinicas, ou se contra elle se levantou qualquer reclamação;
- 3º - Se o signatario dirigiu áquelle senhor em tom cordato, mesmo de pedido, de solicitação, ou se o fez criticando-lhe a administração, protestando-lhe contra a orientação ou ameaçando-o por qualquer forma, em tom acre ou revelando simples indisciplinas;
- 4º - Ha quantos annos me conhece V.S. e qual o conceito que de mim faz, quer como empregado da Casa de Saude, quer como profissional;
- 5º - Se em toda a convivencia na Casa de Saude com o signatario, alguma vez me tou simples idéas ou qualquer tendencia extremista;
- 6º - Para V.S. o plantão de vinte e quatro horas seguidas duas vezes por semana, permitiria atender clientela particular, principalmente nas especialidades de cirurgia e vias urinaarias, a que se dedica o signatario;

Contando com a sua resposta, subscrevo-me attentosamente,

seu adôr. e criado

*Leopoldo*

De accordo com o pedido de V.S. responde

1: Sim

2: Nunca tive conhecimento de qualquer reclamação.

3: A conversa foi em tom cordato desde o seu inicio por mim assutado, pedindo V.S. a renuncia dos plantões ultimamente exigidos não tendo assutado a nenhum ameaçar facto

V. J. no decor da comersa,  
Ha cerca de 10 annos fazendo sempre  
o melhor concerto.

Não  
Não o poderia fazer.

Rio, 14 de Maio de 1936  
Gen de Almerda e Silva

Reconheço a firma Gen de Almerda  
e Silva

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1936

Em testemunho da verdade

Roberto Freyre



Rio  
LM

HO  
st.

1145

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1936

Illmo. Snr. Dr. *Paulo Cezar de Andrade*.

Estando V.S. presente á conversa que hontem que hontem entretive com o Dr. Waldemar Schiller, proprietario da Casa de Saude "Doutor Eiras", a respeito de uma modificação dos plantões do pavilhão de cirurgia em que V.S. trabalha, peço-lhe a gentileza de responder os seguintes pontos:

- 1º - Se a conversa versou sobre a exigencia pelo Dr. Schiller, de dar cada medico interno dois plantões semanaes de vinte e quatro horas cada um, alem de outro cada tres domingos;
- 2º - Se o serviço dos plantões, tal como vinha sendo feito, satisfazia as necessidades das diversas clinicas, ou se contra elle se levantou qualquer reclamação;
- 3º - Se o signatario dirigiu áquelle senhor em tom cordato, mesmo de pedido, de solicitação, ou se o fez criticando-lhe a administração, protestando-lhe contra a orientação ou ameaçando-o por qualquer forma, em tom acre ou revelando simples indisciplina;
- 4º - Ha quantos annos me conhece V.S. e qual o conceito que de mim faz, quer como empregado da Casa de Saude, quer como profissional;
- 5º - Se em toda a convivencia na Casa de Saude com o signatario, alguma vez mtou simples ideas ou qualquer tendencia extremista;
- 6º - Para V.S. o plantão de vinte e quatro horas seguidas duas vezes por semana, permitiria attender clientela particular, principalmente nas especialidades de cirurgia e vias urinarias, a que se dedica o signatario;

Contando com a sua resposta, subscrevo-me attentamente,

seu adôr. e criado

*Paulo Cezar de Andrade*

*de acordo com o pedido acima  
faço a responder aos pontos:*

- 1º. Sim.
- 2º. Não felomeos de muito forte.
- 3º. Os momentos em que me enhei na sala, o mesmo to era tratado em tom de conversação, pedindo V.S. ao Dr. Schiller que modificasse o plantão

com. feri- o flautim de 24 toos  
a clinica for de  
v. s. dit. me u'lti coos pulfado e atempdo  
de direitos me pulfava tu, uia pleitas a validade  
mesmos a pum de direitos.

42 He seguranca 9 annos meendo sempre  
v. s. o me me m' conceito.

v. s. has.  
6º Penes me para mi m' me - un'rosivel.  
Rio de Janeiro 14 maio 1936  
Paulo Gus d'avel.

Reconheço a verdade Paulo Gus  
de Avel

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1936  
Em testemunha da verdade  
Paulo Gus

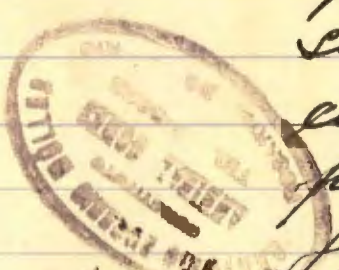


LPL

h' / r.

146

Leij Pires Real, medico, re-  
 sidente e domiciliado nesta Capital,  
 constituiu seu bastante procurador e  
 advogado ao Sr. Jose Feneira de  
 Souza, brasileiro, advogado, viuvo,  
 com escriptoria nesta cidade, a  
 Av. Rio Branco, 117-5º andar, Sala  
 n.º 520, com feudo. lhe poderes para  
 defender os seus interesses como  
 medico da Casa de Saude "Boutor  
 Elias", que a respeito de férias,  
 que de horas de servico, que da  
 sua permanencia no cargo, afim de  
 como tem entendido perante as re-  
 particoes administrativas ou em  
 juizo, podendo propor as accoes  
 que julgar convenientes, decidir e  
 julgar dellas, interpor todo e qual-  
 quer recurso, julgar decisoes e sup-  
 letoriamente e substituecer



Requerido a formalizar-se Dr.  
 Leij Pires Real  
 no de Janeiro, 9 de Maio de 1936

Em testamento publico da verdade  
 Municipal

Rio de Janeiro, 9 de Maio 1936  
 S. Leij Pires Real



# Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios

Departamento da 8.ª Região

h2  
nr. 1147

CERTIDÃO

N.º 52-

Rio.

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do senhor Director do Departamento da 8a. Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, exarado aos -d o i s- dias do mez de JUNHO do corrente anno, no requerimento do Sr.Dr. L U I Z P I - R E S L E A L-----, protocollado sob numero oito mil e trezentos e setenta e cinco.. (8.375):-----

-----a) Que o supplicante, Dr. Luiz Pires Leal, acha-se inscripto no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, na qualidade de medico da Casa de Saúde "Doutor Eiras"-----

-----b) Que, na inscripção do referido associado, bem como na relação da firma, não se observa menção alguma a respeito de seus serviços anteriores em demais estabelecimentos-----

Est. 3480  
S. ed. 200  
F. 2000  
7h.000

-----c) Que, da relação de associados, a cargo da empresa "Casa de Saúde Dr. Eiras", datada de trinta e um de outubro do anno p. passado (31-10-1935), e assignada pelo Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, consta a admissão do alludido senhor como tendo ocorrido em vinte de Setembro de mil e novecentos e vinte e quatro(20/9/1924);-----

-----d) Que, figuram nas guias de recolhimento de Janº do anno p. passado a Abril do corrente anno, o seu salario mensal e sua contribuição como sendo de um conto de reis(1:000\$000) e trinta mil reis(30\$000) respectivamente.-----

-----E, para os devidos efeitos, eu Clivio Barro, segundo(2º) escripturario do Departamento acima citado, lavrei a presente certidão que vae datada e assignada pelo Senhor Antenor Gomes de Carvalho, Contador Regional, sobre estampilhas no valor de tres mil oitocentos reis(3\$800) e sello de educação.

Rio de Janeiro,



de 1936





DR. JORGE G. SANT'ANNA  
COM 2 ANOS DE PRÁTICA EM HOSPITAES DA  
ALLEMANHA, AUSTRIA E FRANÇA

CIRURGIA GERAL, GYNECOLOGIA  
E PARTOS

R. DA QUITANDA, 71 - 4.º  
R. MARQUES DE ABRANTES, 116

h 3  
11.

948

Rio de Janeiro. 6 de Outubro de 1936

LPL

Sr. Dr. Luiz Pires Leal

Prezado Collega

Saudações.

declaro -

Em resposta a sua carta datada de hoje, ~~respondo-lhe:~~

1. Que desde o anno de 1932 tenho internado a maioria das minhas clientes particulares para intervenções cirurgicas ou partos na Casa de Saude Dr. Eiras, sita a R. Assumpção nr. 10, Rio de Janeiro.
2. Que essas internações foram em numero de 12 em 1932, de 40 em 1933, de 42 em 1934, de 27 em 1935 e de 15 em 1936 ate' a data de hoje, conforme as notas de meu archive clinico, que devem corresponder ao de archive da referida Casa.

Sem outro objecto, sou o

Col. At. Obr.

Jorge Sant'Anna

Jorge Sant'Anna go a firma Jorge Sant'Anna



Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1936

Em testemunho da verdade

*[Handwritten signature]*

14  
r.

49  
*[Handwritten signature]*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO  
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

CERTIDÃO



Em cumprimento do despacho do Director da Primeira Secção deste Departamento, exarado na petição protocollada em o respectivo livro desta Repartição em dezanove de Maio do corrente anno, sob o numero cinco mil novecentos e trinta e cinco, CERTIFICO que do registro da firma Dr. W. Schiller effectuado nesta Repartição em trinta de Maio de mil novecentos e vinte e um, sob o numero trinta e tres mil seiscentos e quarenta e tres, da qual é unico representante responsavel o senhor doutor Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, consta que a referida firma tem por fim explorar o estabelecimento denominado "Casa de Saude Dr. Eiras", sito á rua Assumpção numero dez, destinado ao tratamento de doentes em geral, empregando para este fim os processos scientificos adiantados da medicina e que o pedido de registro de firma foi feito satisfazendo a exigencia do artigo onze do Decreto numero novecentos e dezeseis de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa. CERTIFICO mais que foram apresentados para rubrica, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e um, um "DIARIO" e um "COPIADOR". - DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO - PRIMEIRA SECÇÃO.-----

Rio de Janeiro,



de Junho de 1926

*[Handwritten signature]*



VISTO

*[Handwritten signature]*  
Gustavo Adolpho Bully  
Director da Secção do Commercio

h5  
r.  
150

Illmos. Snrs. Membros da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento.

O Dr. WALDEMAR DA PONTE RIBEIRO SCHILLER, medico e proprietario exclusivo da casa de Saúde Dr. Eiras, vem pela presente apresentar, succintamente e em linhas geraes, a sua defesa nos processos intentados pelos Drs. Leonel Miranda e Luiz Pires Leal.

Em primeiro logar convém desde logo accentuar que as situações não são absolutamente iguaes para ambos os reclamantes.

O Dr. Luiz Pires Leal

não foi despedido

de medico interno da casa de Saúde do requerente.

O Dr. Leal, não se conformando com o novo horario dos plantões, determinado pelo defendente, abandonou o serviço, deixando acintosamente o plantão e, não estando ainda ensinado de que poderia tentar um golpe contra o seu patrão, EXPRESSAMENTE deixou consignado no livro de plantões, já apresentado a essa egregia Junta, que deixava o serviço da casa de saúde porque o novo horario dos plantões prejudicava os seus interesses.

Deante da declaração

formal e expressa

do Dr. Leal ninguem de boa fé e sã consciencia pode pensar em admitir a hypothese de ter sido elle despedido.

hb  
rr.

157

Não ha prova dessa dispensa.

Pelo contrario, ha a prova maxima que é a propria

confissão

do queixoso, asseverando que espontaneamente tinha deixado o serviço.

Pena é que a ganancia de arranjar uma indenização tenha levado o queixoso a esquecer-se do que havia

escripto

e a borrar o seu gesto nobre.

Está, portanto, excluido de qualquer cogitação dessa junta o Dr. Luiz Pires Leal.

: - :

A seguir deve o defendente faser resaltar um outro ponto basico para a perfeita eludicação da egregia Junta.

Diz elle respeito ao tempo de serviço effectivo prestado pelos medicos reclamantes.

Ainda aqui é notavel a requintada má fé dos dois medicos.

A certidão, por elles junta ao processo, das suas inscripções no Instituto dos Commercialios, além de não bastar como prova, serve para se aquilatar do character e da boa fé desses reclamantes.

Attendendo a um pedido delles o proprietario da casa de saúde consentiu em que, apenas para os efeitos de aposentadoria, contassem o tempo que tinham estado na casa de saude como estudantes.

47

rr

159

Valendo-se desse favor recebido pretendem agora contar como tempo de serviço effectivo aquelle em que, ainda por favor, estavam aprendendo, na casa de saúde.

Não é segredo para ninguem que os estudantes pleiteiam com todo o empenho um logar de interno em qualquer serviço, afim de aprenderem, praticamente, aquillo que a theoria, só, não lhes ensina.

Todo o mundo sabe que esses logares são gratuitos e que são sem conta os pedidos para estudantes internos.

Pelas cartas dos medicos da casa de saúde se verifica que os estudantes não percebem qualquer vencimento.

Como se contar tempo de serviço de medico para quem não tem o requisito essencial para a função, isto é, para quem

não é medico ?

Na casa de saúde só ha serviços subalternos de serventes, porteiros, enfermeiros etc e serviços technicos superiores prestados por medicos, que assumem a responsabilidade dos seus actos.

Ora, os requerentes não sendo ainda medicos não podem contar como tempo de serviço aquelle tempo em que estavam legalmente

prohibidos

de prestar serviços medicos.

Não podendo os requerentes prestar serviços medicos durante o tempo de estudantes é logico que o tempo de serviço effectivo a que a lei se refere só pode ser contado depois de terem

collado gráo.

h 8  
r.

A 53

Dessa data em diante é que se conta o serviço prestado pelos requerentes.

Antes elles não prestavam serviço.

Eram simples academicos que estavam aprendendo com os medicos da casa.

Assim, como nenhum delles tenha mais de dez annos de formado a nenhum pode ser applicado o artº. 33 do Decreto 24.273 de Maio de 1934.

Resta, portanto, verificar-se a lei 62 de Junho de 1935.

Veremos em primeiro logar que essa lei não se applica ao Dr. Waldemar Schiller.

A lei 62 só é applicavel ao empregado da industria ou do commercio.

A casa de saúde Dr. Eiras não é estabelecimento fabril nem casa commercial.

Aos seus empregados, pois, não se applica a lei 62.

E' questão hoje liquida e vencida em nosso direito e em nossa Jurisprudencia, que a casa de saude, de propriedade de medico, não é casa de commercio.

"Não é considerado commerciante o medico director e proprietario de uma casa de saúde. Accordão da Côrte de Appellação in Rev. de Dir. vol. 46 -fls. 157"

E tanto a lei 62 não se applica ás casas de saude, que quando o legislador quiz incluil-as para os effeitos do Decº. 24.273 teve que expressamente declarar que o decreto applicar-se-hia tambem ás

119  
17  
154

casas de saúde, embora não fossem casas commerciaes (artº. 3 letra h).

Nenhum apoio encontram os requerentes em lei para poderem invocar a proteção dessa Junta. Devem elles ser remettidos á Justiça commum.

- ; - : -

Demos, porém, apenas para argumentar que a lei 62 ou qualquer outra lei trabalhista pudesse se applicar ao caso.

Analysando-se o facto concreto da dispensa do Dr. Leonel Miranda fatalmente qualquer juiz imparcial chegará á conclusão de que nenhum direito lhe assiste.

A dispensa do Dr. Leonel Miranda foi consequencia de tres factos, cada qual mais grave e cada um delles de, per si autorisadores da dispensa, de vez que o Dr. Miranda não tinha a hombridade de despedir-se.

Vejamos cada um desses factos separadamente.

- I) - O Dr. Miranda, em logar e hora absolutamente improprios, foi reclamar do Dr. Schiller conta o horario dos plantões. Dessa reclamação resultou uma altercação entre ambos, incompatibilizando o Dr. Miranda para o exercicio de qualquer função como empregado do Dr. Schiller. As cartas apresentadas pelo Dr. Miranda não deixam duvida á respeito. O logar e a hora não eram proprios para reclamação. A reclamação feita assim fóra de hora e de proposito em presença de extranhos constitue acto de indisciplina.

570  
RST

"Na discussão assistida pelos signatarios das cartas apresentadas - pelo Dr. Miranda houve troca de palavras bastante desagradaveis para homens de brio e sensibilidade moral elevada.

Mas, no dia immediato, em conversa reservada entre o Dr. Miranda - o Dr. Schiller foi que aquelle não se portou como devia e positivamente, indisciplinado e insubordinado, fez considerações e ameaças que o Dr. Schiller não podia tolerar.

A conversa assistida pelos signatarios das cartas do Dr. Miranda por si só caracteriza a indisciplina. E' claro que os autores das cartas, conforme a maior ou menor amizade ou maior ou menor sensibilidade, procuraram attenuar os efeitos da discussão havida.

Lendo-se, porém, com attenção a carta do Dr. Julio Vieira verifica-se que a discussão era acalorada.

Subalterno que discute acaloradamente com o seu chefe está praticando acto de indisciplina, maxime si a discussão versa sobre ordem de serviço.

Si a nova ordem de serviço, imposta pelo proprietario e director da casa de saúde, não convinha ao Dr. Miranda Sá um caminho serio tinha elle - despedir-se.

Discutir a ordem em presença de extranhos é indisciplina.

Aliás, os medicos signatarios das cartas do Dr. Miranda de modo delicado fazem ver que não acceitariam o logar de medico da casa de saúde, com plantões de 24 horas, porque não poderiam conciliar esse serviço com as suas clinicas particulares.



Porque não fez o Dr. Miranda como seus collegas naturalmente fariam? Porque não se demittiu da casa de saúde ao envez de, agarrado ao cargo, procurar fazer com que tudo e todos se curvassem aos seus interesses?

Não resta, pois, duvida alguma que o Dr. Miranda para não largar o emprego, que não podia desempenhar a contento, foi indisciplinado discutindo ordens de serviço e altercando com seu chefe.

II) - O Dr. Miranda, associado ao Dr. Leal e a varias outras pessoas, mantem, disfarçada com o rotulo de polyclinica, uma verdadeira casa de saúde. N'essa clinica existem quartos particulares onde os doentes são internados e pagam diarias.

A lei considera causa de dispensa justa o facto do empregado negociar por conta propria ou alheia sem consentimento do patrão (lei 62 artº. 5 letra b).

Que se dizer então do empregado que exerce um negocio igual ao do patrão fazendo-lhe até concorrência?

Os Drs. Miranda e Pires Leal estavam na obrigação moral de pedirem demissão dos logares de medico da casa de saúde Dr. Eiras, de vez que a sua clinica se tinha tornado incompativel com aquelle logar.

Não é legal nem decente manter-se um empregado quando elle por sua vez é patrão e de negocio concorrente.

III) - O Dr. Miranda tornou-se um insubordinado dando máos exemplos aos outros funcionarios e ousou fazer uma denuncia falsa ao Ministerio do Trabalho, contra o Dr. Schiller.

52  
17

157

O facto de ter o Dr. Miranda hypocritamente escripto no livro de plantão que embora coagido se subordinava a elle, não representa absolutamente a verdade dos factos.

O Dr. Miranda não se conformou, assumiu o plantão mas os seus protestos e as suas palavras proferidas em presença at de empregados subalternos, além de constituirem insubordinação eram pessimos exemplos. O Dr. Schiller comprehendeu perfeitamente que o Dr. Miranda não se querendo despedir, como tinha feito o Dr. Leal, pœr que já estava com o processo de indemnisação engatilhado, tudo fazia para ser despedido.

O Dr. Schiller não esperou mais tempo e certo de que as leis trabalhistas foram feitas para amparar os empregados, modestos, humildes e trabalhadores e não os patrões, disfarçados em empregados, aproveitadores e insubordinados, não teve duvida em ir de encontro aos desejos do Dr. Miranda, despedindo-o.

Não satisfeito com a sua insubordinação e pessimos exemplos, o Dr. Miranda incutia no espirito dos empregados subalternos que elles estavam sendo prejudicados e que as leis asseguras doras dos seus interesses não estavam sendo cumpridas.

E mais.

Em denuncia levada por elle ao Ministerio do Trabalho, falsa e dolosamente asseverou que nem a elle n em a muitos dos outros empregados haviam sido concedidas as ferias a que teriam direito.

Pela carta junta, do Dr. José Neves, se verifica que do dia 20 de Junho a 6 de Setembro de 1933 esteve o Dr. Neves no lugar do Dr. Miranda, que se achava viajando. Escusado será

53  
1.1  
958

dizer-se que durante a sua longa villegiatura percebeu o Dr. Miranda seus vencimentos integraes. E o Dr. Miranda ousa asseverar que jamais gosou ferias.

Por ahi podem os Snrs. membros da Junta aquilatar bem da veracidade que se pode attribuir ás allegações desse reclamante.

Razões de ordem moral e legal existiam para justificar a dispensa do Dr. Miranda.

-----

Antes de encerrar essa defesa é preciso que se faça uma pequena consideração sobre dois factos relevantissimos.

Todos os medicos da casa de saúde estão fazendo os actuaes plantões, perfeitamente satisfeitos - sem prejuizo dos suas actividades fóra da casa de saúde.

As cartas juntas são bastantes expressivas a esse respeito.

O Dr. Leonel Miranda, não podendo dispensar á casa de saúde, nem o tempo de 8 horas por dia, porque a sua casa de saúde de Madureira o absorvia completamente, arranjou um collega para dividir, com elle as horas de serviço. Cada um fazia 24 horas por semana.

Mas o Dr. Miranda

não dividia

com esse collega o

ordenado.

Percebendo 1:000\$000. burguezmente embolsava 800\$000 dando ao seu collega, por elle contractado, apenas a insignificancia

54  
/

159

de 200\$000

Elle não era empregado, elle era patrão, que pagava a outrem 200\$000 por aquelle serviço que elle mesm o prestava por 800\$000. (Vide carta do Dr. Haroldo de Freitas).

O leão vestido com a pelle de carneiro.

Pelos motivos expostos o Supplicado está certo de que a egregia Junta não dará acolhida á pretensão dos exequentes julgando-os carecedores do direito, como de boa e sadia

J u s t i ç a .

Rio, 11 de Novembro de 1936

Luiz Neiva de Sá Pereira



# ASSISTENCIA HOSPITALAR AOS SUBURBIOS

## MADUREIRA JA' POSSUE UM GRANDE E MODERNO HOSPITAL

### Inaugura-se, Hoje, o Nosocomio do Instituto Medico Cirurgico Daquelle Suburbio

Inaugura-se, hoje, ás 10 horas, o novo Hospital do Instituto Clinico Cirurgico de Madureira. Trata-se de uma organização medico-cirurgica na forma de sociedade civil fundada por um grupo de medicos em julho de 1932. Nesta occasião o saudoso padre Carlos de Oliveira Manso — abençoou e inaugurou os seus trabalhos.

O seu rapido progresso e accelleração incontestavel de seus serviços que vão de encontro ás necessidades da gente suburbana, estão provados pelo desenvolvimento que teve em apenas quatro annos de funcionamento.

O seu quadro social já se approxima de 2.500 — pessoas matriculadas, e o numero de consultas sempre crescente chega a atingir a cifras identicas ás maiores organizações medico-cirurgicas, — no anno passado foram dadas 44.163 consultas.

No ponto de vista medico a organização do Instituto é absolutamente autonoma e completa. Mantém serviço de diversas especialidades, destacando-se entre ellas: Clinica medica, Cardiologia, Tisiologia, Molestias da nutrição, Clinica infantil, Clinica Obstetrica, Clinica cirurgica, Clinica gynecologica e urológica, e Clinica ophthalmologica, laringologica, e Clinica radiologica.

A clinica odontologica é exercida por quatro dentistas, afim de attender a sua innumera clientela. Completam as clinicas os serviços de electricidade medica, de laboratorio, pharmaceuticos, de soccorros de urgencia e visitas domiciliarias por meio de uma ambulancia.

O edificio de seu hospital que occupa uma area de quasi 800 metros quadrados é dividida em dois pavimentos. No primeiro encontra-se a sala de espera, secretaria, pharmacia, operatório, gabinete dentario, gabinete de sala de raio ultra violeta e salas de injeção ultra violeta. Duas torres medicas, cinco consultórios, um gabinete de dentario e um laboratório.

No pavimento superior, encontram-se os quartos particulares com uma varanda servindo cada quarto, uma enfermeira e a maternidade. Salas de parto, esterilização e operações.

Apparelhos modernos equipam o hospital. O de raio X com protecção integral pôde executar os mais difficeis trabalhos. Existe tambem um aparelho portatil de raio X para applicações domiciliarias. Um de diathermia com ondas ultra curtas. Diathermo-coagulação e bisturi electrico. Apparelo de raio intra-vermelho, ultra violeta, pneumothorax, etc.

A inscripção é feita por meio de uma matricula sujeita a uma taxa mensal fixa, pagando o associado pequenas taxas de em sua utilização dos serviços.

A Direcção do Instituto é exercida pelos seguintes medicos: Drs. Leonel Miran-Muniz, Natalicio de

Faria, Luiz Pires Leal e Rinaldo de Lamare. Completam o corpo clinico os seguintes Drs. Oswaldo de Carneiro, José de Paula Oliveira, Angelo Filipi, José Ferroni, Manoel de Castro, Antonio Amarante, Edgard Campos e José Guilherme.

Faz parte tambem da administração do Instituto um conselho consultivo composto de pessoas gradadas de Madureira para fiscalização das pessoas realmente necessitadas que são attendidas gratuitamente pelos medicos do Instituto. Compõem este conselho os srs. Antonio José Luiz de Queiroz, Francisco Amado Machado, Eduardo de Almeida, Alpino Machado e Antonio Pereira.

Hontem, os directores do Instituto receberam os jornalistas, fizeram-nos visitar as instalações e cumularam-nos de gentilezas.

## NA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal para a exploração de ingressos, bars, archibancadas e outros.

O secretario geral de Finanças, fez minucioso estudo no alludido processo, fazendo algumas concessões, negando outras, como a isenção do imposto de selo e a permissão de apostas, a exemplo das corridas de cavallos.

### ATTENÇÃO SENHORES INTERESSADOS — UM AVISO DA INSPECTORIA GERAL DE THEATROS E DIVERSÕES

Em edital divulgado, o inspector geral de Theatros e Diversões avisa aos clubs de football e associações sportivas em geral, que não tolerará mais, em hypothese alguma, a venda de ingressos para jogos sportivos sem que os mesmos estejam devidamente sellados.

A cobrança do imposto de "selo por verba", feita até agora por equidade, está desde já abolida, já tendo os inspectores de diversões recebido instruções a respeito.

Esgotadas pois, as entradas selladas, deverão ser as bilheteiras immediatamente fechadas e sustadas, portanto, a venda de ingressos.

O desrespeito a estas determinações será punido, de accordo com a lei, com multa regulamentar, contra o club proprietario do campo, como contra a associação sportiva que promove o jogo:

## OURO

em Joias. Brincos — paga ao cambio do dia. Joalheria FERRAZ. Concertos garantidos de tolas e relógios — 7 de Setembro, 200 em P. Tiradentes

O Senado concedeu hon-tem licença para ser pro-cessado o sr. senador Abel Chermont porque no seu recinto evidenciou-se a fu-riosa attitude do represen-tante do Pará em favor dos communistas da rebelião de Novembro do anno passa-do, inclusive dos estrangei-ros que della participaram. As hediondas circumstan-cias que rodearam o golpe militar nos quartéis da Es-cola de Aviação e do 3º Re-gimento de Infantaria — excluam qualquer movi-mento de commiserção com os vencidos. O infame pa-pel attribuido pelo Komin-tern de Moscou ao judeu al-lemão Berger impedia a um bom brasileiro, especialmen-te a um representante da Nação o mínimo movimento de sympathia em favor de bandidos e aventureiros. Sómente a solidariedade sentimental e a communida-de de idéas poderiam expli-car a attitude sinistramen-te corajosa do sr. Abel Chermont tentando enfra-quecer a autoridade do nosso governo na emergen-cia de uma luta perigosa contra uma potencia estran-geira cujos agentes o sena-dor paraense defendia os-tensivamente.

Chegando á idade cano-nica o sr. Abel Chermont nunca mostrára ao paiz nen-huma especial sensibilidade deante das injusticias e vio-lencias dos homens e dos governos; esse Camão equa-torial dormiu largo tempo na alma do senador até re-velar-se subitamente na de-fesa dos criminosos commu-nistas, quando a delica-deza de sua consciencia em face dos direitos violados passára despercebida ao paiz no decurso da sua lon-ga carreira politica.

Não sabemos se a poli-cia reuniu contra o sr. Chermont as proyas judi-ciaras que o leyem á con-demnação; mas o facto é que o Senado e a opinião de todo o paiz enxergam no re-presentante do Pará um inimigo publico, um homem sem patriotismo, sem escru-pulos, sem convicções, um ambicioso capaz de verter no communismo ou no fas-cismo, onde quer que en-contre uma porta aberta para o poder ou a publici-dade.

Evidentemente o governo não se empenha na con-demnação do sr. Abel Cher-mont cujo julgamento judi-ciario será feito de accor-

mont em favor de crimino-sos negregados e contra o Brasil — os deputados sa-bem quaes dos seus pares apartavam-se no commu-nismo e conspiravam con-tra o nosso regime social e politico na illusão ou na ga-nancia de uma transforma-ção revolucionaria.

Entre os cinco deputados presos destaca-se o sr. João Mangabeira. Os quatro res-tantes são figuras quasi desconhecidas, personagens mediocres surgidas na vasa das subversões politicas do ultimo quinquennio. Mas o deputado pela Bahia é uma das maiores intelligencias do nosso meio parlamentar e juridico, traçou longa car-reira partidaria pelas urzes da opposição, tendo raramen-te se chegado ás conveniencias dos governos.

Não é verdade que o João Mangabeira tenha já-mais se declarado commu-nista; nem de socialista fez elle, em tempo algum, pro-fissão de fé. Espirito forma-do na convivencia de Ruy Barbosa o sr. João Mangabeira foi sempre es-sencialmente um republica-no, amigo da democracia e da liberdade, cegamente confiado na supremacia de um regime juridico domi-nando as instituições poli-ticas do paiz. Sem duvida nenhuma o spectaculo do mundo moderno terá demo-rado a meditação do sr. João Mangabeira no proble-ma economico atravessado na civilização christã. De-sejaria o deputado bahia-no melhor distribuição da riqueza, augmento da capa-cidade consumidora das classes laboriosas, garan-tias dos direitos dos traba-lhadores. Sua concepção dos direitos e deveres da propriedade não é a que em 1888 tre nós vigorava e que O sentido dos interesses col-lectivos e o fundamento moral das sociedades huma-nas no juizo do sr. João Mangabeira excedem de muito os principios marxistas da luta de classes e do materialismo historico; ex-cedem ainda os compromi-sos e o opportunismo do proprio Lenine que partin-do da ditadura proletaria evoluiu pronunciadamente para as velhas instituições capitalistas.

O facto é que o sr. João Mangabeira não é, nunca foi comunista. Os seus ideaes o levariam pelo meu-minho em que vão

# Inaugura-se hoje o Instituto Clinico de Madureira

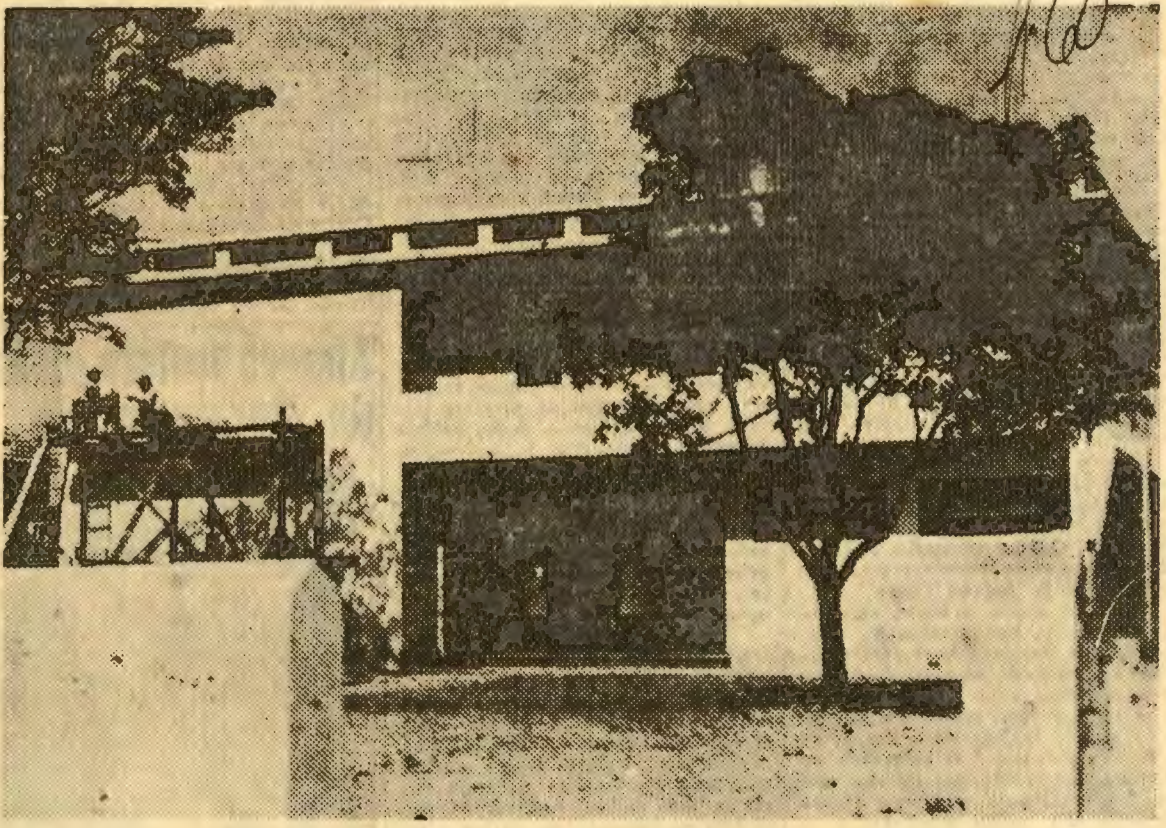
## UM GRUPO DE MEDICOS VISITOU HONTEM AQUELLA INSTI-TUIÇÃO

Estiveram em visita hontem ao Instituto Clinico de Madureira que será inaugurado hoje, os drs. Queiroz Barros, Paulo Cezar de Andrade, Martinho da Rocha e Iseu Almeida e Silva.

Os directores do Instituto levaram os visitantes ás diversas dependencias da clinica mostrando-lhes as installações modernissimas dispondo de Raio X com protecção integral, d'athermia (ondas ultra-curtas), infra-veelho, infra-violeta, bisturi electrico, etc.

Fundado ha cerca de quatro annos por um grupo de medicos, numa casa pequenina possui actualmente, o Instituto, gabinete dentario, maternidade, enfermarias, quartos particulares, salas para grandes e pequenas intervenções, laboratorio e conta com 2.500 associados.

São presentemente directores do Instituto os seguintes medicos: Leonel Miranda, Natalcio Farias, Edgard Muniz, Rinaldo de Lamare e Luiz Pires Leal.



Um aspecto do predio destinado á Maternidade



Os drs. Queiroz Barros, Paulo Cezar de Andrade, Martinho da Rocha e Iseu de Almeida e Silva entre os directores do Instituto, por occasião da visita de hontem

## O furto de materiaes do "Parque de Aviação"

### DECRETADA A PRISAO PREVENTIVA DOS ACCUSADOS CIVIS

Parante o juiz substituto da 1.ª Vara Federal, dr. Ribas Carneiro, teve inicio, hontem, o processo contra Vicente Junqueira Nicolleta Junior e Raphael Fantaus, civis, accusados, com alguns militares, da subtracção de materiaes do "Parque de Aviação".

O referido magistrado recebeu a denuncia offercida pelo procurador criminal da Republica, dr. Himalaya Vergo ino, e decretou a prisão preventiva daquelles dois denunciados, requerida pelo representante do ministerio publico.

Fundamentou o juiz summariante seu despacho com a circumstancia de não offercerem os indicados a menor garantia á Justiça, se em liberdade se conservarem.

Ambos já foram presos e recolhidos á Casa de Detenção.

## EXPOSIÇÃO DE LEITE, CAFE E DERIVADOS

Inaugura-se hontem a 1.ª Exposição Nacional de Productos Derivados do Leite e do Cafe. A exposição será realizada no Pavilhão de Exposições do Parque de Aviação, a partir de hoje, até o dia 15 de maio.

...sustentáculo de... em porfiada luta, a mais cruenta e notável batalha travada em theatro da America Meridional.

Fiel à politica tradicional de concórdia americana, jámais o Brasil perturbou a tranquillidade reinante entre os povos do Continente.

Ameaçado, apesar disso, por um insensato, fomos conduzidos por um dever indeclinavel de honra a iniciar uma campanha prolongada e pénsosa, com que nos desaggravámos de rude affronta à nossa dignidade e soberania, e garantimos, mais uma vez, a integridade do sólo patrio — a nossa grande e insopitavel aspiração.

Em cinco annos de severas pro-vações, unidos lealmente aos nossos alliados, offerecemos ás nações contemporaneas as mais exuberantes provas de nossa capacidade combativa, de resistencia à fadiga, ás privações e ás intemperies, de nossa pugnacidade, arrebatemento e bravura, conquistando, com os soberbos feitos de nossos antepassados, a gloria impercível de que se cobriram as armas brasileiras e o respeito dos outros povos!

Tuyuty foi a consagração da bravura tradicional do soldado brasileiro. Após as jornadas difficeis de uma concentração demorada o Exercito aliado transpõe as Tres Bocas, e arremette contra as forças aguerridas de Solano Lopez.

Começou, então, a nossa grandiosa epopéa!... Longe da patria, mingua dos recursos, mal apetrechados, desbravando um paiz desconhecido e hostil pela natureza traço-eira do seu sólo, apesar da surpresa com que investimos o Passo da Patria e reduzimos as primeiras re-inquietação a catadura de que mal se dissimulava o semblante franco e jovial dos velhos generaes.

Neste momento critico, quando o Exercito da Alliança apenas se installava no campo entrecortado de Tuyuty, é que se desencadeia o furacão do ataque paraguay. Conhecedores do terreno, innegavelmente valorosos e intemeratos, possibencias inimigas, era de duvida e

A elle, ao heróico e magnifico dessa Jornada memoravel, devem as aguias da Triblice Alliança e as Armas Nacionaes a esplendida victoria da primeira batalha de Tuyuty, de onde se retira mal, ferido e abalado, para sempre, o mallogrado exercito do depota de Assumpção.

Camaradas! Os laureis que engrinaldam as côres dos nossos estandartes neste dia de festa, poderiam ser crêpe a enlutar a alma nacional, se o nosso immortal chefe não houvesse dobrado a valorosa bravura de seus commandados, com um dispositivo habilmente adoptado, e a organização inexpugnável do reducto, donde as baterias Mallet vomitavam a metralha que amorteceu o ataque impetuoso.

São estes os dois factores preponderantes da victoria esplendente de 24 de maio de 1866.

As lições indeleveis deste feito ensinam que a experiencia e coragem dos chefes, o valor e espirito de sacrificio da tropa pôdem falhar, se a essas virtudes do caracter militar não se alliar — como ultimo baluarte a conservar — a vontade firme de lutar e vencer.

Nas lutas da vida ordinaria, tanto como nos recontros do campo de batalha, temos de nos extremar na defesa de um reducto, que é o cumprimento do dever militar, expresso no juramento que fizemos à bandeira de nossa patria.

#### Soldados do Brasil!

Qualquer que seja o posto que occuparmos na hierarchia nós somos hoje os detentores e guardas das glorias de Tuyuty. Nossas responsabilidades avultam deante da inquietação em que se debatem os povos dos velhos continentes das dissensões internas que geram a intranquillidade actual e as incertezas de amanhã. Pouco importam os cuidados e apprehensões decorrentes dessas contingencias, se permanecermos dignos da successão de nossos antepassados e zelosos das tradições de honra e patriotismo que nos legaram.

## Nomeado director do Collegio Militar o coronel Renato Veiga Abreu

### OUTRAS NOTICIAS DA GUERRA

Está assentada a nomeação do coronel Renato da Veiga Abreu para exercer o cargo de director do Collegio Militar desta capital.

A noticia da escolha do coronel Renato da Veiga Abreu teve hom acolhimento no circulo de officiaes pois trata-se de um chefe militar que tem desempenhado importantes commissões.

Ainda agora vem elle exercendo as de chefe do gabinete do general Raymundo Barbosa, chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, cargo esse que desempenhou tambem com o general Deschamps Cavalcante.

#### O CASO DO C. M. DO CEARÁ

Em face do resultado do inquerito que manda proceder no Collegio Militar do Ceará, o ministro da Guerra resolveu prender por 10 dias o professor do mesmo Collegio tenente coronel Benedicto de Carvalho.

#### UMA ORDEM DO COMMANDANTE DA REGIAO

O general Eurico Dutra, coman-

dante da 1ª Região Militar, ordenou que os corpos desta Região Militar procedam ao licenciamento dos cabos e soldados engajados e reengajados que estejam de tempo findo, de conformidade com o § 2º a letra "f" do art. 9º do Regulamento do Serviço Militar, immediatamente após os exames do 1º periodo de instrução.

#### OUTRAS NOTICIAS DO EXERCITO

A serviço da Directoria de Remonte do Exército seguiu, hontem, para Lafayette, séde do Haras Minas Geraes, o 1º tenente Walker Prestes.

Esse official vae incumbido de providenciar sobre a representação do Serviço de Remonta na proxima Exposição Animal a se realizar nesta capital.

— Vêlo ao Rio o coronel Joaquim Gualde de Aquino Corrêa, commandante do 8º R. 1.

— O 2º tenente pharmaceutico José Christovam Ramos foi transferido do 8º R. 1. para a Coudelaria de Saccanou.

sustentáculo eram!  
Honra aos heróicos de Tuyuty!  
Salve — Brasil!  
A FORMATURA NA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO

Conforme vimos noticiando as comemorações de hoje, pelo anniversario da Batalha de Tuyuty, serão iniciadas ás 9 horas, com uma formatura na Praça 15 de Novembro.

Présente o presidente da Republica, altas autoridades militares e civis, a tropa fará a continencia à estatua do general Osorio.

Finda a continencia, o Destacamento desfilará, obedecendo à seguinte ordem:

1º — Com. do Destacamento, E. M. e escolta. 2º — Companhia do Corpo de Marinheiros, 3.º — Companhia do Corpo de Fuzileiros. 4.º — Companhia da 1ª Brigada de Infantaria. 5.º — Companhia do B. Trans. 6.º — Companhia de Infan-

tar se associará à commemoção da Batalha de Tuyuty.  
Emquanto se realizar a homenagem na Praça 15 de Novembro, um grupo de aviões militares fará evoluções sobre esse local.

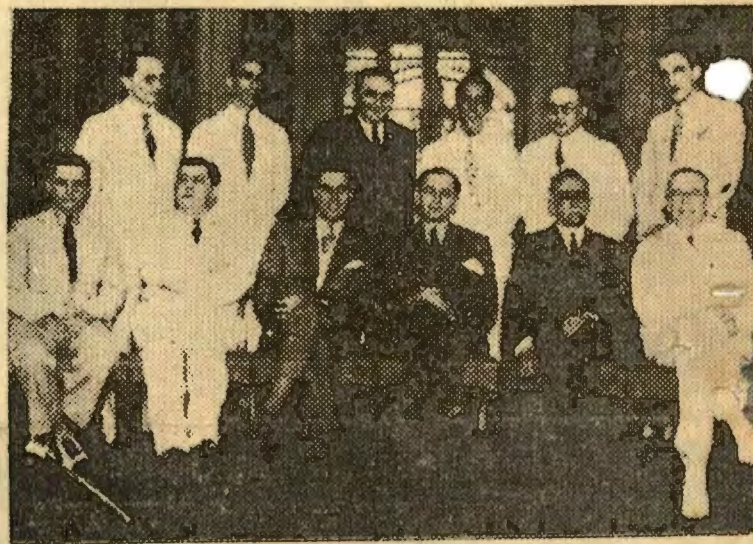
#### A ENTREGA DA BANDEIRA AO 14º R. L

A outra solemnidade que se realizará amanhã, é a da entrega da bandeira ao novo 14º Regimento de Infantaria.

Esse acto, que se realizará ás 10 horas, no Campo de S. Christovão será presidido pelo presidente da Republica, que fará a entrega da bandeira ao commandante daquella nova unidade do Exercito.

Finda a solemnidade, que se realizará do malor brilhantismo, terá lugar o desfile de um destacamento militar constituído por varias unidades, sob o commando do general Silva Junior.

## Almoço intimo oferecido ao governador da Parahyba dr. Argemiro Figueiredo



Realizou-se hontem, no Automovel Club, um almoço oferecido pelo conde Alfredo Dolabella Portella ao dr. Argemiro Figueiredo, governador do Estado da Parahyba.

Na malor cordialidade sentaram-se á mesa, como se vê na gravura, além do homenageado, os senhores: dr. Affonso Penna Junior, dr. Villobaldo Campos, dr. Eugenio Gudín, dr. Gratuliano de Britto, conde Alfredo Dolabella Portella, dr. Santos Filho, dr. Carmello Zamitti Mamma-

na, dr. Paulo Rodrigues Alves, dr. Ernany Draut, dr. João Honorio e dr. J. Pequeno.

Pedro Baptista Martin  
Carlos Medeiros Silva  
Sebastião José de Souza

Advogados — Praça 15 de Novembro, 20.6º — Salas 504 e 505 — Ed. da Boisa — Tel. 23-4271

## 4º CONCURSO D'«O JORNAL»

### 365 CONTOS DE PREM'OS

Publicamos na 14ª pagina da terceira secção de hoje a relação completa dos premios que o O JORNAL e o DIARIO DA NOITE distribuirão entre os seus leitores e assignantes. O valor total dos brindes do nosso novo concurso sobre

— a 365 contos —



LINO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 1.137

AUGUSTO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 627

1.º DE MARÇO, 17.º-2.º ANDAR  
TEL. 23-5468

Exmo. Snr. Dr.

Haroldo de Freitas.

Saudações.

Precisando, para fins de direito, do seu testemunho, peço-lhe a finese de responder ao pé desta aos seguintes itens:

- 1) Quando ingressou o Snr. na casa de "Saúde Dr. Eiras" e em que condições- Quanto tempo de serviço, em media, prestava o Snr. por semana - Quanto precebia e por quem era pago.
- 2) Depois que o Snr. foi effectivado no lugar de medico da referida casa, a escala dos plantões prejudicou-o de alguma forma, conseguiu o Snr. conciliar outros interesses seus com o serviço da casa de saúde. Exerce o Snr outras funções fora da casa de saúde?
- 3) Os estudantes internos da casa de saúde Dr. Eiras percebem algum ordenado.
- 4) Quantos medicos estão atualmente fazendo os plantões do serviço de cirúrgia daquela casa de saúde?

Antecipando-lhe os meus agradecimentos muito attentiosamente me subscrevo

*Lino Neiva de Sa Pereira*

Attendendo a vossa solicitação respondo aos itens acima.

- 1- Ingressei na Casa de Saude dr Eiras, interinamente, em substituição ao dr Mario Schiller de Souza, que havia pedido licença, no mez de Novembro de 1933, recebendo a importancia de 500\$000 (quinhentos mil reis) mensaes, pagos pela propria Casa de Saude. Nesta occasião dava 48 horas por semana, fóra os domingos que eram reversados por mim e pelos outros dois medicos. Fiquei nesta situação durante seis mezes, quando reassumi suas funções o medico respectivo (effectivo). Em Outubro de 1934 fui procurado pelo dr Leonel Miranda, médico interno, que havia tido consentimento do director da Casa de Saude, para que seus plantões fossem divididos e que eu seria seu companheiro. continua-

vire

- continuação- Meu horario nesta occasião era de 24 horas por semana, divididos em duas partes, sendo que os domingos seriam revestidos entre nós dois. Recebia a importancia de 200\$000 (duzentos mil reis) mensaes, por esse serviço, pagos pelo dr Leonel Miranda, o que durou até Maio de 1936 quando fui efectivado.
- 2 - Até hoje tenho conseguido conciliar meus interesses com o serviço da Casa de Saude. Ao final do item 2 respondo- Sim.
- 3 - Não, que tenha conhecimento.
- 4 - Tres (3).

Cordealmente subscrevo-me

*Haroldo de Freitas*

*Reconheço a firma*

*Haroldo de Freitas*

Rio de Janeiro,

de

de 19

*Em testemunho*

*do verdade*



LINO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 1.137  
AUGUSTO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 627  
1.º DE MARÇO, 17 - 2.º ANDAR  
TEL. 23 - 5468

58  
r.  
169

Ex. Sr. Dr.

Manuel Sur Rang



Saudações.

Precisando, para fins de direito, sollicite a V. Ex. que me responda ao pé desta o seguinte:

- 1) Se é V. Ex. medico interno da Casa de Saude Dr. Eiras-  
Ha quanto tempo?
- 2) Si a actual escala dos plantões prejudica os seus interes-  
ses- Si exerce qualquer outro cargo fixo fora da casa de saude-  
Alem disso mantem V. Ex. clinica regular em consultorio ou  
domiciliar?
- 3) -Pode V. Ex. informar si os academicos internos da casa de saude  
percebem qualquer vencimento.

Antecipando-lhe os meus agradecimentos attenciosamente  
me subscrevo

*Luiz Neiva de Sa Pereira*

*Luiz Neiva de Sa Pereira*

*Luiz Neiva de Sa Pereira  
Saude, etc.*

*Em resposta aos questionamentos acima, passo a declarar:*

*1º) Sou medico interno da Casa Saude Dr. Eiras da 10 (dez) annos.*

*2º) - este trabalho, por que tenho esodi-  
cional de todas as minhas actividades fora  
desta Casa e Saude, as plantões da  
mesma. Desde Junho de 1925 sou medico  
de assistencia medico cirurgica da Empresa.*

do albuminose, outra edema e muitas  
funções ao 2º, 4º e 6º graus de 10 1/2 a  
11 1/2 litros. A miúta clínica é ainda  
incipiente e quasi nulla, quer a da contagem  
de eritrócitos.

3º - Não tem ouço dizer, não  
pode bem.

Am mais, sou de  
v. s. atenciosamente.

Rio de Janeiro, 10 de Junho 1936.  
J. Cruz Tangel

Reconheço a firma  
de  
Rio de Janeiro, de  
em testamento  
da cidade

*[Handwritten signature]*



LINO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 1.137

AUGUSTO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 627

1.º DE MARÇO, 17 - 2.º ANDAR  
TEL. 23 - 5468

59  
163

Ex. Sr. Dr.

Jr. Lino Lopes

Saudações.

Precisando, para fins de direito, sollicito a V. Ex. que me responda ao pé desta o seguinte:

- 1) Se é V. Ex. medico interno da Casa de Saúde Dr. Eiras. Ha quanto tempo?
- 2) Si a actual escala dos plantões prejudica os seus interesses- Si exerce qualquer outro cargo fixo fora da casa de saúde.

Alem disso mantem V. Ex. clinica regular em consultorio ou domiciliario?

Pode V. Ex. informar si os academicos internos da casa de saúde percebem qualquer vencimento.

Antecipe-lhe os meus agradecimentos attentos e me subscrevo

Lino Neiva de Sa Pereira

Dr. Lino Neiva de Sa Pereira

Saudações.

Em resposta aos pontos supranoteados:

1) Sou medico interno da Casa de Saúde "Dr. Eiras" desde 1 de Janeiro de 1926;

2) Exerceo, desde Agosto de 1936, o cargo de Chefe do Laboratorio do Laboratorio de Biologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, mas me prejudicando o horario dos plantões o exercicio dessas minhas funções

(Vie)



Exercio clinica em consultorio, a rua  
da Christanda 47, 1º andar, salas 12 e 14,  
onde atendo aos meus doentes. Haes vezes na  
clurane.

Não me custa que durante o  
perio do de minhas actividades na casa  
de S. João "S. Viras", tem haem o ues,  
denier in form recido remuneração  
ou - ouerimentos.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de  
1926

S. José Lino Lino

Reconheço a firma

*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, de

com testemunho

da verdade



*[Large handwritten signature]*

LINO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 1.137

AUGUSTO NEIVA DE SA PEREIRA  
Da Ordem dos Advogados n.º 627

1.º DE MARÇO, 17 - 2.º ANDAR  
TEL. 23 - 5468

60  
r.  
164

Ex. Sr. Dr.

*José Neves.*

Saudações.

Precisando, para fins de direito, sollicito a V. Ex. que me responda ao pé desta o seguinte:

- 1) Se é V. Ex. medico interno da Casa de Saude Dr. Eiras-Ha quanto tempo?
  - 2) Si a actual escala dos plantões prejudica os seus interesses- Si exerce qualquer outro cargo fixo fora da casa de saude- Alem disso mantem V. Ex. clinica regular em consultorio ou domiciliar?
- Pode V. Ex. informar si os academicos internos da casa de saude percebem qualquer vencimento?

Antecipando-lhe os meus agradecimentos attenciosamente me subscrevo

*Lino Neiva de Sa Pereira*

Ex.ª h.ª d. Lino de Sa Pereira.  
Saudações.

Com respeito as perguntas de V. Ex. tudo o que segue o seguinte:

1.º Sim, desde 10 de Maio do ano corrente. Servi interinamente de 20 de Junho a 6 de Setembro de 1935, no lugar do Sr. Leonel Miranda que se demittiu a cargo e durante o mez de dezembro de 1934, durante a ausencia do Sr. Mario Sevilha, que se encontrava de licença.

2.º Não. - Sim, exerce tambem o cargo de conselheiro do H. P. S. de Assist. Municipal. - Não, apenas domiciliario.

3º of

Seu outro medidor, seu  
de R. S. adm. e aeg.

J. Jaci Libre Pucey  
10-XI-86

Reconheça a firma

*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro.

de 19

Com testemunha

do estado

*[Handwritten signature]*





61  
N.  
1165

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

-----

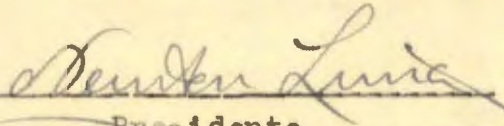
Termo da Ducentesima Decima Sexta Audiencia do Anno de Mil Novecentos e Trinta e Seis, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Districto Federal, relativo ao Processo DNT. - quatorze mil e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e seis.

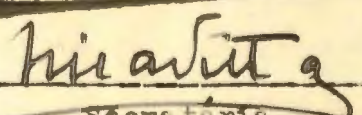
As quinze horas do dia onze de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em a sala de audiencias da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, a Praça Mauá, numero sete, sexto andar, presentes o Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente, Cory Peixoto, vogal dos empregados e Antonio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores, foi aberta a audiencia e devidamente apreciados os processos em mesa, depois de apregeadas as partes na seguinte ordem:-..... TERMO DNT. - quatorze mil e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e seis, relativo as reclamações de LEONEL TAVARE DE MIRANDA E LUIZ PIRES LEAL contra WALDEMAR SHILLER por lhe exigir trabalho excessivo, sem descanso semanal e férias. Apregeadas, as quinze horas e cinco minutos, compareceram ambas as partes. Tendo os Vogaes pedido vista, digo, prerogação de prazo de vista, resolveu esta Junta adiar o julgamento do processo para o proximo dia vinte e tres de dezembro corrente, as quinze horas, do que foram notificadas as partes presentes. ... E, para constar, eu Ina Vitta, Secretaria, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo seu Presidente e vogaes presentes. Rio, 11 de dezembro de 1936.  
a) Newton da Silva Lima - Cory Peixoto - Antonio Monteiro Garcia.

-----

V I S T O

Confere com o original

  
Presidente

  
Secretaria

Termo da Ducentesima Vigésima Quarta Audiência do Anno de Mil Novecentos e Trinta e Seis, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Districto Federal, relativo aos Processos P. - tres mil novecentos e setenta e nove e P. - quatro mil e oitenta e sete, ambos de mil novecentos e trinta e seis,

As quinze horas do dia vinte e tres de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em a sala de audiencias da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, á Praça Mauá, numero sete, sexto andar, presentes o Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente, Cory Peixoto, vogal dos empregados e Antonio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores, foi aberta a audiencia e devidamente apreciados os processos em mesa, depois de apregoadas as partes, na seguinte ordem: - .....  
TERMOS P. - tres mil novecentos e setenta e nove e P. - quatro mil e oitenta e sete, ambos de mil novecentos e trinta e seis, relativos, respectivamente, ás reclamações do doutor LEONEL TAVARES DE MIRANDA e do doutor LUIZ PIRES LEAL para haverem da firma DOUTOR W. SCHILLER, como proprietaria da Casa de Saude Doutor Eiras, as indemnizações a que se julgam com direito, sendo a do primeiro dos reclamantes baseada nos dispositivos do regulamento approved pelo decreto cento e oitenta e tres de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro e a do segundo dos reclamantes nos dispositivos da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Apregoadas, ás quinze horas e cincoenta minutos, compareceram ambas as partes, sendo a firma reclamada representada pelo doutor Lino Neiva de Sá Pereira, conforme instrumento de mandato annexado ao processo, tendo os reclamantes comparecido pessoalmente. Pela reclamada foram confirmadas as suas declarações constantes do processo e devidamente instruidas com documentos, de que a dispensa do doutor Leonel Tavres de Miranda se verificou pela pratica de actos de indisciplina e pela incompatibilidade existente dada a exploração de instituto congénere; que o reclamante doutor Luiz Pires Leal não foi dispensado e sim resolveu abandonar o serviço por lhe não convir as normas de trabalho adoptadas. Do processo consta haver a firma reclamada adoptado o plantão de vinte e quatro horas consecutivas para cada medico, sendo até então feito esse plantão em oito horas por dia. Pela firma reclamada foi exhibido perante esta Junta, com a presença dos reclamantes, o livro de serviço dos medicos, do chalet Olindo, da Casa de saude Doutor Eiras, delle constando os seguintes assentamentos relacionados com o caso: a folhas cento e cincoenta e dois, verso, do livro de Serviços dos Médicos do Chalet Lindo, da Casa de Saúde Doutor Eiras, consta no dia quatro de maio de mil novecentos e trinta e seis a seguinte anotação: - O Doutor Waldemar Schiller, man-

*Newton Lima*

manda dizer que os plantões de vinte e quatro horas começam hoje de duas ás duas da tarde, assignado Haroldo. Logo em seguida encontravam-se as seguintes declarações: - "protesto contra o plantão de vinte e quatro horas determinado pelo proprietario da Casa de Saúde Doutor Eiras, Doutor Waldemar Schiller e declaro que a elle não me sujeito por consideral-o prejudicial aos meus interesses. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e trinta e seis, assignado Doutor Luiz Pires Leal, medico interno". A folhas cento e cinquenta e tres, verso, encontravam-se a seguinte annotação: - "dia oito de maio de mil novecentos e trinta e seis, assumi novamente hoje as duas horas da tarde o plantão da Casa de Saúde que me foi entregue pelo doutor Mario Schiller, conforme relatorio acima e ainda coacido pelo proprietario da referido Casa de Saúde Doutor Eiras. Dia nove de maio de mil novecentos e trinta e seis, quatorze horas: "acabo de receber uma carta do Doutor Waldemar Schiller, despedindo-me da Casa de Saúde Doutor Eiras, de sua propriedade e direcção". Não posso aceitar as razões que vêm allegadas na carta que recebi me demittindo dos serviços da Casa de Saúde, porque não correspondem a verdade dos factos. Assignado, Doutor Leonel Miranda". Proposta a conciliação, foi a mesma recusada, sendo proferida a seguinte decisão: - Com relação ao reclamante doutor LEONEL TAVARES DE MIRANDA: - Considerando que de accordo com os elementos constantes do processo de verifica ter sido a dispensa do reclamante motivada por acto de indisciplina decorrente do estabelecimento de novas normas de trabalho, caracterizando-se essa indisciplina pela forma da interpeção feita pelo reclamante á reclamada em hora e local improprio para tal; Considerando que assim sendo verifica-se a hypothese prevista na letra f do artigo noventa e um do regulamento approved pelo decreto cento e oitenta e tres de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que a pratica desse acto de indisciplina decorreu do choque de interesses existente entre o reclamante e a reclamada, por explorar aquella uma instituição congenere, embora não registrada como estabelecimento commercial e sim como associação civil; Com relação ao reclamante Doutor LUIZ PIRES LEAL: - Considerando que verificado ficou haver o reclamante abandonado o serviço do estabelecimento por lhe não convir as normas de trabalho adoptadas, independentemente mesmo de qualquer entendimento prévio com a mesma reclamada; Considerando que allegou ter sido constrangido a fazel-o em virtude das normas de trabalho adoptadas não se poderem conciliar com os seus interesses pessoais; com relação a ambos os reclamantes: - Considerando que não procede a arguição feita de que a lei vigente prohibe o trabalho de mais de oito horas diarias, visto os estabelecimentos hospitalares estarem isentos da applicação dos dispositivos das leis reguladoras dos horarios de trabalho, considerada a natureza desses estabelecimentos; Considerando ainda que o horario adoptado pela firma reclamada não é desusado, sendo mesmo commum á mor parte dos estabelecimentos congeneres; Considerando ainda que a providencia adoptada não attingiu tão sómente aos reclamantes sendo de character geral; Considerando que para ser attribuida aos reclamantes a qualidade de empregados da reclamada, é essencial a prestação de serviços exclusivamente a um estabelecimento e embora lhe possa ser facultado em virtude da natureza da profissão, trabalhar por conta propria, esse trabalho adquire o character de secundario, só se podendo processar dentro das possibilidades dadas pelo trabalho principal; Considerando que os reclamantes além de empregados da reclamada exerciam identicas funções em instituição congenere, como clinicos e como directores, donde o conflicto surgido com a adopção de nova tabella de serviço pela reclamada; Considerando que o estabelecimento da reclamada, embora como instituto hospitalar, offerece todos os characteristics de um estabelecimento commercial, estando mesmo registrado sob esse titulo; Considerando que o reclamante doutor Leonel Tavares de Miranda, contava doze annos de serviços, percebendo o salario mensal de um conto de reis e o doutor Luiz Pires Leal contava nove annos de serviço, percebendo tambem o salario mensal de um conto de reis: - Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente ambas as reclamações, e, consequentemente, absolver a firma reclamada, em virtude de concorrer com relação ao reclamante doutor Leonel Tavares de Miranda, o disposto na letra f do artigo noventa e um do regulamento approved pelo decreto cento e oitenta e tres, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro e com relação ao reclamante doutor Luiz Pires Leal

63  
17  
167

o disposto na letra-g- do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Pagas as custas pelos reclamantes, sendo dado ao processo o valor de SEIS CONTOS DE REIS, correspondentes a seis mezes de salarios com relação ao reclamante doutor Leonel Tavres de Miranda e de NOVE CONTOS DE REIS, correspondente a nove mezes de salarios, com relação ao reclamante doutor Luiz Pires Leal. Dessa decisão foi dada sciencia a ambas as partes, na propria audiencia. ....  
E, para constar, eu Tina Vitta, Secretaria, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Presidente e pelos vogaes presentes. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. (assignado)  
Newton da Silva Lima, Cory Peixoto, Antonio Monteiro Garcia

V i s t o

Confere com o original

*Newton da Silva Lima*

Presidente

*Tina Vitta*

Secretaria

64  
r.

268

Resumo da decisão:-

Improcedente em 15:000\$000. Em, 28-12-36

*Visto*  
*Amador Luiz*  
*Presidente*

*Luia Sitta*  
Secretaria

II. 47. 4255-937  
23  
15

N. 14068

193 6

P. 3102-36

ANNEXOS

P. 4360/36

P. 3448/36

# Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Procuradoria

Procedencia: Dr. Leonil Tavares de Miranda e Dr. Luiz Tires Leal

Pimento 8/2/36

Luiz 30/6/36

Assumplo: Reclamam contra o Sr. Waldemar Schiller, por chos exigis trabalho excessivo, sem descanso sexual e ferias.

Luiz 14/7/36

P. 25/3/36

P. 21/7/36

Pimento 13/10/36

Luiz 26/10/36

Luiz 27/10/36

P. 902

*[Handwritten signature]*

f. 85

Nº 14068

ENTRADA 14567/93

BEL.  
JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO  
AV. RIO BRANCO, 117, S.º, S. 320  
PH. 23-3448  
RIO DE JANEIRO

Exmº Snr. Director do Departamento Nacional de Trabalho

**URGENTE**  
Em 11/3/93  
*A. Pacheco*

Nº 14068

*Plimete*  
MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO  
MAI 11 1936  
GABINETE DO DIRECTOR  
Departamento Nacional do Trabalho

*Proceder*  
MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO  
MAI 12 1936  
GABINETE DO DIRECTOR  
Departamento Nacional do Trabalho

64-30-00  
P-3102/135  
16 de Maio

o dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA, que tam-  
bem se assigna dr. LEONEL MIRANDA e o dr. Luis Pires Leal,  
médicos do pavilhão de cirurgia da Casa de Saúde "Doutor Ei-  
ras", á rua Assumpção n. 10 <sup>ou "Muniz Neves", n. 1.</sup> Botafogo, de propriedade do dr.  
Waldemar Schiller veem trazer ao conhecimento de V.excia. a  
seguinte, para o que solicitam as investigações e as provi-  
dencias legais:

Contando o primeiro onze annos de casa e  
o o segundo seis, consoante consta da inscripção dos mesmos  
no "Instituto dos Commerciarios", a ella veem prestando os  
seus serviços profissionaes, sem a menor reclamação de quem  
quer que seja, antes com elogios dos cirurgiões que lá operam.

Sendo ao todo tres os médicos internos  
daquelle pavilhão, encarregados dos casos de urgencia e dos  
plantões (os supplicantes e o dr. Mario Schiller Amaral de  
Souza, sobrinho do referido proprietario), consentiam, premi-  
dos pelas circumstancias, em, dividindo as horas dos mesmos  
plantões de accordo com as conveniencias individuaes de cada  
um, encarregar-se delles, de modo a que, das cento e sessenta  
e oito horas que compõem uma semana, nenhuma passasse sem um  
médico de plantão no mencionado pavilhão de cirurgia, traba-  
lhando, destarte, cada um, cincoenta e seis horas por semana,  
compreendidas nellas 24 horas, seguidas, de tres em tres do-  
mingos.

*Pacheco*

1855

37  
71

Tirando, porém, o domingo, se havia dias em que o plantão excedia as oito horas de trabalho diurno ou nas sete do nocturno, outros havia em que elle attingia apenas 6 horas.

Nesta semana, porém, o dr. Waldemar Schiller, sem que o serviço o reclamasse e com o simples intuito de perseguir os reclamantes, impedindo-lhes o exercicio da medicina particular e assim estrangulando-lhes a unica possibilidade de certo progresso na vida, sem ficarem amarrados ao magro conto de réis que mensalmente lhes paga, resolveu chamar a si a determinação dos plantões. E, com desconhecimento claro das leis regulamentadôras das horas de trabalho e do art. 121, § 1º, letras "c" e "e", comb. com o § 2º e art. 123, da Constituição, está exigindo de cada um tres medicos, dois plantões semanaes de vinte e quatro horas cada um, mais outro cada tres domingos, o que importa em cincoenta e oito horas de trabalho por semana, equiparando-os, destarte, a outros empregados, <sup>de quem exige</sup> mais de quinze horas de trabalho diario, sem direito ao descanso hebdomadario, senão apenas cinco ou seis horas por quinzena..

Por outro lado, o mesmo proprietario jámais concedeu aos supplicantes e a muitos dos seus empregados as férias a que teem direito.

Requerem, portanto, se digne V.excia. de, adaptando as medidas legaes, compellir o referido patrão á observancia dos dispositivos que deve respeitar.

Termos em que

E. ser attendido.

Pis de gayerre  
Loup



Luis Torrealba

Reconheço a firma de Luiz Torrealba  
de 14/03/36  
Em testemunha do  
Luis Torrealba





Ho Sr. Procurador Joaquim Pimenta

21-V-936

Ayupuro Vazquez  
Proc. Int. Int.

Contra o Sr. Pimenta e propri  
elão do Casa Viana,  
a que se refere a  
reclamação de fls.  
sicente do que a  
memoria contém, após  
de aparecer por erro.  
pt. a ou. exp. m.  
em 28-5-936  
Ayupuro Vazquez

By a notificação supra, conforme  
copia anexa do telegramma nº 1.057.

Com 1º de Junho de 1936

Cozinha Bergues  
(contractada)

42B

79

CS.

1.057

1º Junho 6

DR. WALDEMAR SCHILLER - Casa de Saúde "Dr. Eiras"  
Rua Assumpção nº 10 (Botafogo)

Solicito	vosso	comparecimento	Protocollo
Procuradoria	geral	Trabalho	Avenida
Nações	afim	terdes	sciencia
processo	P-3102/36	pt	

Pelo Procurador Geral, Interino

*Nesta data tive sciencia do  
que conten este processo para a  
apresentação a ager.*

*Rio, 3 de junho 1936  
P.R. Luiz Vieira da Silva*

*Certifico que o Sr. Dr. Luiz Menna de Pa Pereira  
tem procuração de reclamado para funcionar  
nesto processo. Em 8/6/36. Manoel Evangelino Haldmann  
Emp. Alm. de l.ª Classe*

581

73

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL DO TRABALHO

1-18.  
64-33-03  
P- 3448 / 36  
8 de Junho.

O DR. WALDEMAR SCHILLER, cumprindo determinação de V.Ex., vem pela presente apresentar a sua defesa no processo nº 3.102/36, resultante de uma queixa apresentada pelos Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luis Pires Leal, contra o signatario desta.

PRELIMINARMENTE

O processo deve ser desde logo archivado.

Fallece aos queixosos

qualidade

para requerer.

Por ocasião em que deram entrada no Protocolo desta repartição (11/5/36) a queixa já não eram mais seus empregados.

Assim é que o primeiro, tendo-se incompatibilizado com o serviço e com o dono da casa de saúde, foi despedido por carta e o segundo espontaneamente abandonou o emprego aos 5 e 9 de Maio proximo passado, respectivamente.

A presente affirmativa está plenamente provada nesta propria repartição e em dois processos que os citados medicos movem contra o requerente, para pleitearem

uma "grossa" indemnisação de vez que, já não se satisfazem agora com o "magro conto de réis".

Ora, desde que os queixosos já não são mais seus empregados e que estão pelos meios regulares a seu alcance, pleiteando todas as vantagens que entendem, não vê o Supte. razão para que prosiga este processo.

Seria uma superfectação e um luxo processual que as leis não permitem.

Si, porem, entender V.Ex. de dar seguimento a este processo, aceitando a sua inicial como se fora uma denuncia dada por extranhos, o Supte. de antemão declara que nenhum receio tem de seu resultado, porque a denuncia, como aliás quasi todas as denuncias, é falsa e resulta de sentimentos mesquinhos e inferiores, como terá V. Ex. oportunidade de verificar.

Por isso passa o supplicante a expor o caso.

DE MERITIS

Os medicos denunciantes reclamam duas coisas:

- a.) - excesso de horas de trabalho semanaes, passando de 8 por dia;
- b.) - falta de ferias;

Veremos como são improcedentes as duas denuncias, sendiq@uma dellas nem tem apparencia de verdade, sendo total e escandalosamente mentirosa.

22B  
A 75

Denunciam os dois medicos que trabalham mais de 8 horas diarias porque foram obrigados a darem plantão de 24 horas.

Ora, alem de não estar certa a conta das horas de trabalho, ha que se ponderar que as 8 horas de trabalho que a lei prevê são horas de trabalho effectivo, continuo e real.

Os plantões dados pelos medicos na casa de Saude não se podem contar como 24 horas de trabalho.

Nunca nenhum medico em nenhum hospital do mundo trabalhou 24 horas seguidas, nem haveria muito gente com capacidade physica para tal.

Os medicos pernoitam na casa de saude, onde tem um quarto para dormir, no intuito de poderem mais prontamente attender a um caso de urgencia.

Qualquer leigo comprehende que no maximo, durante a noite, este medico será importunado uma meia duzia de vezes, sendo que ha noite em que dorme sem nenhuma interrupção.

Esses soccorros são evidentemente raros e durante a noite os medicos dormem e, portanto, não trabalham.

Estão na casa de saude para poderem attender immediatamente sem a perda de tempo que acarretaria o ter-se de chamar o medico assistente.

8 BB

176

Occasiões ha em que os serviços cirurgicos diminuem muito e os medicos passam plantões seguidos sem uma unica chamada.

Si os denunciantes pretendem contar como hora de trabalho até as horas de somno, então o que se dáizer de outros medicos que sozinhos prestam os seus serviços dia e hora, todos os dias e todas as noites, ás casas de saude onde trabalham ?

Será que na conta dos denunciantes esses medicos trabalham 24 horas por dia ?

A medicina é um sacerdocio que não pode ser comparado ao trabalho vulgar e que só os verdadeiros medicos podem exercel-o sem perigo de transformal-o num balcão onde se venda a medicina a peso e se a preste á medida.

Si, porem<sup>e</sup>/infelizmente pesar-se e medir.se bem o serviço medico prestado pelos denunciantes, verificar-se-á que não attingirá ás 8 horas marcadas para os trabalhadores.

Quanto á concessão de ferias aos denunciantes e aos demais empregados, deve o supplicante affirmar que sempre foram ellas attendidas. Ha na casa de saude um livro em que se annota as ferias do pessoal subalterno.

Quanto aos medicos as ferias são concedidas sem que nenhum documento comprobatorio fique demonstrando o terem elles gosado-as, a não ser o depoimento de outros medicos que poderão testemunhar serem os dois denunciantes

98B

077

os que mais ferias têm gosado.

É, portanto, falsa a denuncia.

Está feita a defesa do supplicante, que propositadamente evitou analysar o aspecto da denuncia, o caracter dos denunciantes e os antecedentes de ambos.

São aspectos de circumstancias bastantes desagradaveis de serem tratados de publico e que só em ultimo recurso ou forçado pelas circumstancias o supplicante trará ao conhecimento de extranho.

Poremquanto, basta.lhe, para desencanto do seu encanecer, a lembrança do que fez pelos denunciantes e a forma pela qual foi recompensado.

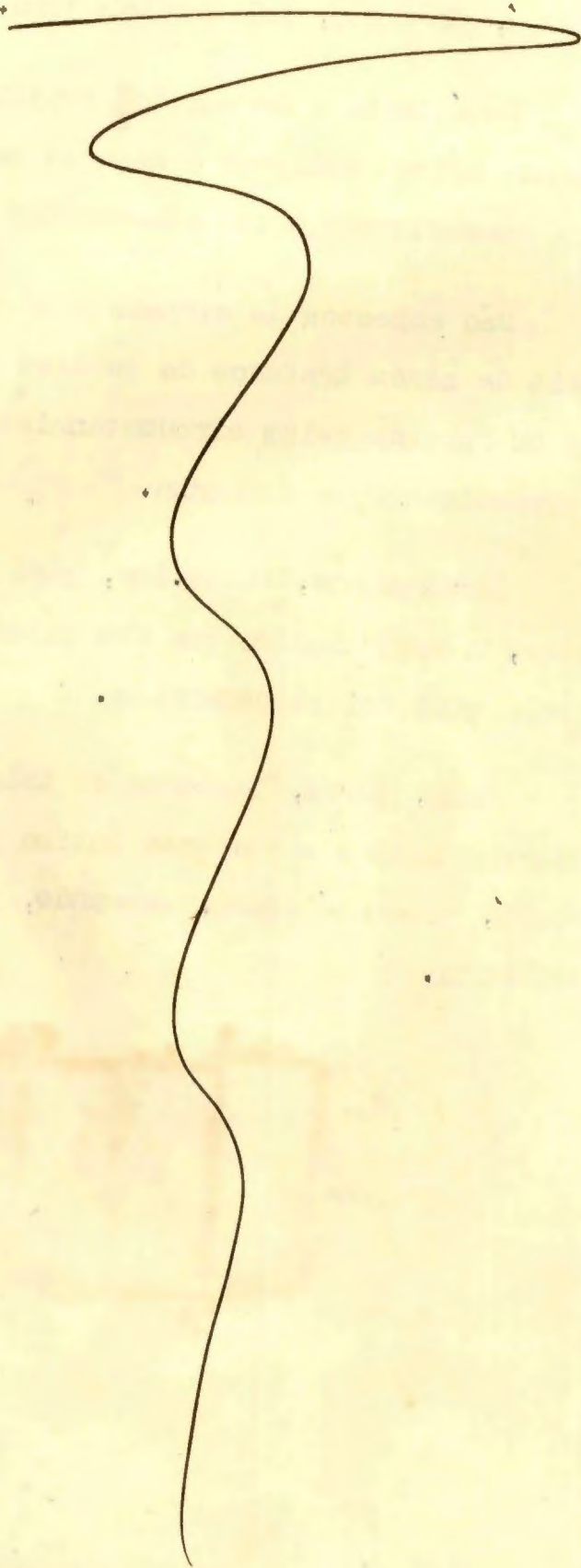
Como, porem, desdenhe de toda a recompensa e se satisfaça apenas com o goso intimo do bem prestado, continuará, como até agora, semeando, pouco lhe importando a colheita.

*P. P. Reis  
Luz*



*56  
Luz*

De ordem do Sr. Procurador Geral, subscrito juntamente  
ao presente o documento aqui protocolado sob. n.º P.3748-86.  
(de fls. 5 a fls. 9). Em 8/6/26. Maria Carmelina M. Berry  
Adv. de 1.ª Classe.





D. N. T. 3102 de 1936

*50*  
*10*  
*STH.*

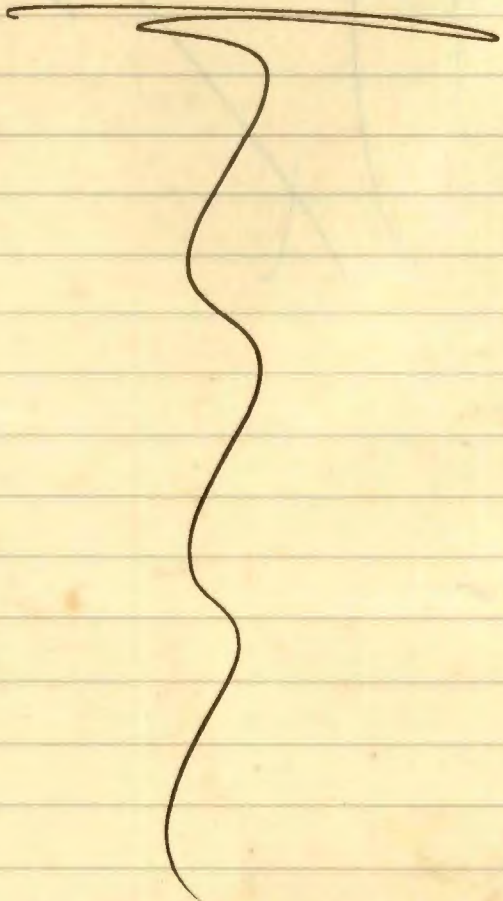
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

— SECÇÃO

*178*

Fazer scientes os reclamantes  
da Decisão de fls. 5 a 9, pois  
do allegações que exigem  
dos mesmos esclarecimentos  
por escripto, e não se  
encontrarem nesses  
serviços de Reclamação e  
têm contin este propósito  
occor no fóro comum.  
Rio 11-6-36

*prezavelmente*  
Ciz a notificação acima, conforme  
cópia anexa do Telegramma n.º 1192  
Rio, 19 de Junho de 1936  
Bertholdo Daigneur  
(contractada)



6  
11  
STT.  
179

CS.

1.192

19

Junho

6

DR. LEONEL TAVARES DE MIRANDA  
Rua Dois de Dezembro nº 119-sob.

Ficaes	notificado	comparecer	Proccelle
procuradoria	Geral	Trabalho	Avenida
Nações	afim	terdes	sciencia
processo	P-3102/36	pt	

pelo Procurador Geral, Interino

Identico a:-

Dr. Luiz Pires Leal - Rua D. Mariana nº 21  
Botafogo

*Vier pemin do present  
comunicado.*

*Pis de janeiro, 20/1/36*

*A. Leonel Tavares de Miranda*

7/2  
S.H.

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Procurador Geral de M. de P. e T.  
(Departamento Nacional de P. e T.)

Sin. n.º forma de lei. - 30-11-936  
Aguaforte - Proc. Geral. T. e T.

04-39-09  
P-4060-136  
27 de Junho

O Sr. Leonel Miranda, denunciante  
no processo n.º 3.102, deste ano, requer se  
digne V. exc. de lhe mandar fornecer por cer-  
tidão o inteiro teor da defesa do denunciado  
Dr. Waldemar Schiller, para juntada em  
outro processo, tudo como lhe permite o art.  
113, n.º 35, da Constituição.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1936  
L. Louf



Recebi a certidão acima requerida  
em 6/7/36

Leonel Miranda

14/6/36 - J. M. T. - ao principal e para voltar  
U. de A. S.

CS.

13  
81

Em cumprimento ao despacho do Senhor Procurador Ger. Interino, do Departamento Nacional do Trabalho, no rimento do Doutor Leonel Miranda, protocolado nesta curadoria sob o numero P quatro mil, tresentos e ses ta de mil novecentos e trinta e seis (P-4.360/1936) nexos de folhas doze (12) do processo P tres mil, cen e dois de mil novecentos e trinta e seis (P-3.102/19 em que o mesmo requer certidão de inteiro theôr da de za interposta por Waldemar Schiller a folhas cinco (5) do referido processo, C E R T I F I C O que, rever os autos em apreço e attendendo ao requerido e deferido, delles consta a folhas cinco (5) o seguinte:- Exmo. gr. Director Geral do Trabalho - o Dr. Waldemar Schiller, cumprindo determinação de V.Ex., vem pela presente ap sentar a sua defeza no processo nº 3.102/36, resultant de uma queixa apresentada pelos Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal, contra o signatario desta.

PRELIMINARMENTE - O processo deve ser desde logo archi vado. Fallece aos queixosos qualidade para requerer. Po ocasião em que deram entrada no Protocollo desta repa tição (11/5/36) a queixa já não eram mais seus emprega dos. Assim é que o primeiro, tendo-se incompatibilisad com o serviço e com o dono da casa de saúde, foi despe dido por carta e o segundo espontaneamente abandonou o

A. C.  
M 82

o emprego aos 5 e 9 de Maio proximo passado, respectivamente. A presente affirmativa está plenamente provada nesta propria repartiçãe e em dois processos que os cita dos medicos movem contra o requerente, para pleitearem uma "grossa" indemnisação de vez que, já não se satisfazem agora com o "magro conto de reis". Ora, desde que os queixosos já não são mais seus empregados e que estão pelos meios regulares a seu alcance, pleiteando todas as vantagens que entendem, não vê o Supte. razão para que prosiga este processo. Seria uma superfectação e um luxo processual que as leis não permitem. Si, porem, entender V. Ex. de dar seguimento a este processo, accitando a sua inicial como se fora uma denuncia dada por extranhos, o Supte. de antemão declara que nenhum receio tem do seu resultado, porque a denuncia, como aliás quasi todas as denuncias, é falsa e resulta de sentimentos mesquinhos e inferiores, como terá V. Ex. oportunidade de verificar. Por isso passa o supplicante a expôr o caso. DE MERITIS

Os medicos denunciantes reclamam duas coisas : a) - excesso de horas de trabalho semanaes, passando de 8 por dia ; b) - falta de férias. Veremos como são improcedentes as duas denuncias, sendi que uma dellas nem tem apparencia de verdade, sendo total e escandalosamente mentirosa. Denunciam os dois medicos que trabalham mais de 8 horas diarias porque foram obrigados a darem plantão de 24 horas. Ora, alem de não estar certa a conta das horas de trabalho, ha que se ponderar que as 8 horas de trabalho que a

1183

que a lei prevê são horas de trabalho effectivo, continuo e real. Os plantões dados pelos medicos na casa de saúde não se podem contar como 24 horas de trabalho. Nunca nenhum medico em nenhum hospital do mundo trabalhou 24 horas seguidas, nem haveria muito gente com capacidade phisica para tal. Os medicos pernoitam na casa de saúde, onde tem um quarto para dormir, no intuito de poderem mais promptamente attender a um caso de urgencia. Qualquer leigo comprehende que no maximo, durante a noite, este medico será importunado uma meia duzia de vezes, sendo que ha noite em que dorme sem nenhum interrupção. Esses soccorros são evidentemente raros e durante a noite os medicos dormem e, portanto, não trabalham. Estão na casa de saúde para poderem attender immediatamente sem a perda de tempo que acarretaria o ter-se de chamar o medico assistente. Occasiões ha em que os serviços cirurgicos diminuem muito e os medicos passam plantões seguidos sem uma unica chamada. Si os denunciantes pretendem contar como hora de trabalho até as horas de somno, então o que se dizer de outros medicos que sozinhos prestam os seus serviços dia e hora, todos os dias e todas as noites, ás casas de saúde onde trabalham ? Será que na conta dos denunciantes esses medicos trabalham 24 horas por dia ? A medicina é um sacerdocio que não póde ser comparado ao trabalho vulgar e que só os verdadeiros medicos podem exercel-o sem perigo de transformal-o num balcão onde se venda a medicina a peso e se a preste á medida. Si, porem

16  
p 84

porem e infelizmente pesar-se bem o serviço medico prestado pelos denunciantes, verificar-se-á que não attingirá ás 8 horas marcadas para os trabalhadores. Quanto á concessão de férias aos denunciantes e aos demais empregados deve o supplicante affirmar que sempre foram ellas atendidas. Ha na casa de saúde um livro em que se annota as férias do pessoal subalterno. Quanto aos medicos as férias são concedidas sem que nenhum documento comprobatorio fique demonstrando o terem elles gosado-as, a não ser o depoimento de outros medicos que poderão testemunhar se rem os dois denunciantes os que mais férias têm gosado. É, portanto, falsa a denuncia. Está feita a defesa do supplicante, que propositadamente evitou analysar o aspecto da denuncia, o character dos denunciantes e os antecedentes de ambos. São aspectos de circumstancias bastantes desagradaveis de serem tratados de publico e que só em ultimo recurso ou forçado pelas circumstancias o supplicante trará ao conhecimento de extranho. Foremquanto, basta-lhe, para desencanto do seu encanecer, a lembrança do que fez pelos denunciantes e a forma pela qual foi recompensado. Como, porem, desdenhe de toda a recompensa e se satisfaça apenas com o gozo intimo do bem prestado, continuará como até agora, semeando, pouco lhe importando a colheita. Assignado sobre estampilhas federaes na importancia de seis mil reis e sello de educação de duzentos reis - Rio 6 de Junho de 1936 - p.p. Lino Neiva de Sá Pereira.

Foi expedida a certidão de acordo a fls  
fls 13, 14, 15 e 16. Com 10/11/36.

Darmanno Pinheiro

Nos termos de parecer de fls. 5º ao  
Substituto do Sr. Director Geral.

24-VII-36

Ayres de Menezes

Dir. Gen. Tut.

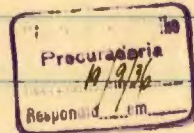
X

Queira a Procuradoria opinar. - Em 16-9-36.

Mathias Costa

Mathias Costa

Director Geral,



Ho Sr. Procurador Joaquim Pinheiro.

15-X-36

Ayres de Menezes

Dir. Gen. Tut.

Com base nos reclamantes atten-  
didos a o que se refere a fls. 5º-  
limitando-se a solicitação  
certidão de acordo expedida  
do Resolução 2, propõe-se  
no presente submettendo  
a apreciação do senhor  
de Confidencia e do senhor  
p. 27-10-36

Como propõe o Sr. Procurador. - 27-X-36

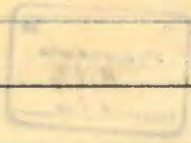
Ayres de Menezes Dir. Gen. Tut.



Designei para a audiência da 1ª Junta, às 15  
horas do dia 1/11. Sendo notificado ambas as partes.

Em 3/ de Novembro de 1956

Masinha Costa  
out. ord.



2  
gmu  
86

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

04-30-04  
P-514  
1932  
R. de Janeiro

8/1  
03-08-32

Nº 4255	
ENTRADA 19/04/32	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	Ministro
	Conselhor <input checked="" type="checkbox"/>
	Esperante
	Comissão
	D. Trabalho
	D. Pres. Inst.
	D. Ind. Com.
	D. Previdência
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Imp. Seguro

Os drs. LEONEL MIRANDA e LUIS PIRES LEAL, ex-médicos da Casa de Saúde "Dr. Eiras", veem recorrer para V. excia. ou para a autoridade que fôr competente da decisão pela qual a primeira Junta de Conciliação e Julgamento lhes indeferiu a reclamação apresentada contra o proprietario da referida Casa de Saúde.

Tal decisão incide nos dispositivos do art. 29 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, tendo sido prolatada com sadrificio da letra expressa da lei, das conquistas do nosso direito social e até da serenidade e imparcialidade, com que se deve portar a justiça do trabalho.

-----oOo-----

É o caso de que, tendo os reclamantes, como médicos internos daquela casa, sido despedidos, contando, respectivamente, doze e oito annos de serviços, entendeu aquella Junta que tal despedida obedeceu aos preceitos legais.

Certo, a sentença não surpreendeu os reclamantes porquanto outra cousa não era de esperar da attitude do presidente da mesma Junta.

Basta notar que, realizada a primeira audiencia em dias de junho do anno passado, concedeu S.S. ao proprietario da Casa de Saúde todas as dilações e adiamentos pedidos, evitando aos reclamantes o mais ligeiro exame das provas do

Utr. - informar p. n. - au. J. J. J. J.

reclamado.

Todo o processo, aliás, muito satisfatorio aos interesses do ultimo, correu com desprezo integral das formalidades legais. O presidente da Junta não permittiu a menor discussão sobre o mérito, ~~em~~ interrompendo, mais de uma vez, a explanação do advogado dos reclamantes, deixou de tomar a prova testemunhal, pela qual os últimos protestaram desde o primeiro dia, e, por fim, tendo designado uma audiência final para o dia 23 de dezembro, nesta não consentiu ás partes uma unica palavra, limitando-se a proclamar o julgamento, assim feito sem que os julgadores podessem apreciar os argumentos dos reclamantes em relação a documentos e razões que lhes constam apresentados fóra de audiência pelo reclamado.

Culminou tudo isso nessa coisa estranha: Ao proclamar a decisão, declarou perante todos o presidente da Junta que ella fôra tomada contra o voto do representante dos empregados. Mas do acc. consta ter sido unanime. Quer dizer, num dos dois momentos houve falseamente da verdade.

-----oOo-----

Discutindo o caso do primeiro reclamante, affirmou a Junta duas razões que espanta tenham partido de homens capazes de julgar.

A primeira dellas é que o primeiro reclamante, procurando o seu patrão e com elle falando sobre a alteração das horas de serviço, tinha sido indisciplinado.

Tudo depende da noção de disciplina.

Se esta exige do empregado attenda aos caprichos do patrão, mesmo quando absolutamente illegaes, sem procurar sequer uma explicação, se ella prescreve seja o empregado um escravo do seu empregadôr, tem razão a Junta.

Se, porém, este não é o conceito de disciplina e se o direito tolera a attitude do empregado reclamando do

do seu patrão modificações na ~~maxx~~ ordem dos serviços, ainda que o não faça em nome da lei, então a Junta poderá ter satisfeito os interesses dos empregadores sem alma e sem instinctos humanos, nunca, porém, as conquistas da legislação moderna.

Como consta do processo, o reclamante, obrigado pelo seu patrão a trabalhar a lei das horas legais, como já o vinha fazendo aliás, procurou dissuadi-lo do novo método de distribuição do horario. E o fez com elle conversando em tom respeitoso no unico lugar e na unica hora em que elle é encontravel na sua Casa de Saúde.

As provas exhibidas pelo reclamante são conclusivas.

A Junta, possivelmente mais conhecedora dos desvãos da Casa de Saúde "Dr. Eiras" do que os reclamantes, declarou improprio o lugar para tal conversa. Mas não disse qual é o lugar proprio. É verdade que o reclamado não o esclareceu. Se há no processo algum elemento probatorio a respeito, delle não tiveram o menor conhecimento os reclamantes.

-----oO-----

Entenderam ainda o illustre presidente da Junta e o ~~maxx~~ julgador patrão a quem se acostou, que os reclamantes tem estabelecimento concurrente ~~em~~ com o do reclamado.

Avoque V. excia., sr Ministro, o processo e verá quanto absurdo está contido ~~em~~ nessa affirmação.

A Junta, fingindo não saber ou não sabendo distinguir uma sociedade civil fechada, com serviços medicos e pharmaceuticos sómente para os seus socios, da qual fazem parte ~~em~~ os dois reclamantes há mais de quatro annos, e o estabelecimento commercial de portas abertas ao publico, considera uma pobre instituição privada de Madureira concurrente com a millionaria Casa de Saúde "Dr. Eiras".

4  
am  
88

Assim fazendo, fôram os eminentes julgadores muito além da vontade é das allegações do reclamado.

Este, na carta com que despediu o primeiro reclamante, não tocou no assumpto,. Nem o poderia fazer, porquanto a acção do seu empregado no Instituto Clínico de Madureira se vinha exercendo desde 1932 com o seu pleno conhecimento e evidente aprovação.

Justificando-se da despedida do segundo reclamante, sempre declarou o reclamado não o haver feito, tendo sido o segundo reclamante quem se afastou do seu serviço.

Sómente a Junta, mais realista do que o rei, enxergou no esforço ~~extremo~~ estrenuo de dois jovens médicos por conseguirem melhores condições de vida pessoal, motivos de rompimentos dos seus contractos de trabalho com um patrão riquissimo e muito prestigioso.

Em longa petição por nós dirigida a própria Junta á guiza de razões, todos esses fundamentos fôram sufficientemente desenvolvidos. É possivel que ella esteja junta ao processo.

-----oO-----

Onde, porém, mais se affirmou a violação da lei na sua letra, foi no passo em que a Junta declara não haver legislação fixando o dia de oito horas de trabalho para os médicos das casas de saúde.

Que o dr. Schiller, o reclamado, dissesse isto, compreende-se. O interesse de certos empregadores é cego diante da própria lei. Mas que a Junta cubra os recunhos do reclamado, é tudo quanto há de mais triste.

Dirigindo-nos a um jurista, basta-nos chamar a atenção para o texto expresso dos arts. 121, "g" e § 2º e ~~art~~ 123, da Constituição de 1934.

Ahi se prescreve o dia de oito horas de trabalho

applicavel a todos os trabalhadores, inclusive os de profissões liberaes, não se fazendo qualquer distincção baseada na natureza do trabalho.

A Junta, que tão bem conhece a Casa de Saúde "Dr. Eiras", para saber qual o logar próprio do empregado conversar com o patrão, desconhece esses arts. do nosso Pacto Fundamental.

-----oOo-----

Ainda em relação a indisciplina, vale notar que sendo o primeiro reclamante médico, em qualquer logar se poderia dirigir ao patrão, desde que o fizesse, como fez, de fôrma lhena e educada.

Accresce que, ainda impróprio o logar, uma simples reclamação não constitue ~~indisciplina~~ indisciplina.

Qualquer lexico ensina outra cousa a respeito desta palavra .

-----oOo-----

Cumpre ressaltar ainda que, apesar de provocado, não quis o sr. presidente da Junta dar os fundamentos da sua decisão no mesmo momento em que a proclamou. De sôrte que só muitos dias depois foi licito aos reclamantes conhecê-lo.

-----oOo-----

Appellando ainda para os doutos supplementos de V. excia., os supplicantes esperam seja o processo avocado e julgado o seu recurso por V. excia. ou pela autoridade competente, considerando-se que o primeiro reclamante tinha mais de dez annos de serviço, não sendo sequer admittido a justificativa a posteriori.



D. N. T. \_\_\_\_\_ de 193 \_\_\_\_\_

5  
ave

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

189

SECCÃO

Junta ao principal. Em 16/2/32  
D. N. T. P. 189

De ordem do Sr. P.  
Junta ao principal  
17. 2. 32  
E. N. T. P. 189



P.- 3.979-36.

6  
ru  
1190

Opino por que seja mantida a decisão recorrida quanto á reclamação do recorrente, Dr. Luiz Pires Leal, pois este abandonára o serviço medico sem haver, previamente, procurado entender-se com o reclamado sobre o horario de plantão do estabelecimento tido por prejudicial aos seus interesses.

Em relação, porém, ao outro recorrente, Dr. Leonel Tavares de Miranda, a indisciplina que serviu de fundamento á defesa e prevaleceu, perante a Junta, como causa justificativa de sua demissão, não me parece que esteja positivamente caracterizada.

De parte as affirmativas das duas partes interessadas no dissidio, as declarações em cartas, de fls. 38 a 40, unicas colhidas no processo, referem-se a uma discussão entre o Dr. Leonel Tavares de Miranda e o Dr. Waldemar Schiller, suscitadas por uma modificação de horario de serviço, mas, nenhuma dellas allude a termos de ameaça ou mesmo de descortezia, do Recorrente ao proprietário da Casa de Saude "Doutor Eiras". Além disso, taes declarações são unanimes em proclamar a bôa conducta do Recorrente, o que, aliás, resalta do longo tempo (doze annos) de serviços prestados ao Reclamado, durante os quaes sempre existiu entre ambos a mais cordial harmonia e respeito reciproco.

Afastada a allegação de que houve indisciplina, porquanto não se pode esta caracterizar por uma simples discussão, mesmo que tivesse sido em termos vehementes, resta considerar outro argumento em que se baseou a Junta para jul-

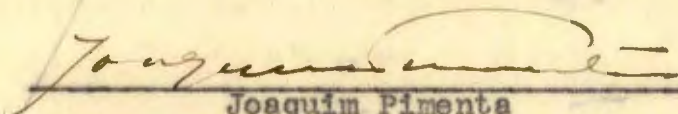


7  
94

gar a reclamação improcedente: é que o Recorrente prestava serviços medicos em estabelecimento congenere, do qual era um dos directores. Si bem que explique elle, á fls. três e quatro, que se tratava de serviços clinicos para socios de uma instituição de assistencia, particular, de que é um dos fundadores, vinha, desde 1932, servindo n'essa instituição "com pleno conhecimento e evidente approvação" do Reclamado, não tendo, pois, por isso perdido a categoria de profissional salariado, como os demais empregados, da Casa de Saude.

Em conclusão, o Dr. Leonel Tavares de Miranda, ao contrario do seu collega Luiz Pires Leal, que se recusou a obedecer ás novas exigencias do serviço de plantão, a ellas se submetteu, de 4 a 8 de maio de 1936, embora dizendo-se coagido, conforme se lê no proprio laudo, tendo sido surpreendido no dia 9 com a sua demissão. Essa submissão, si bem que forçada, não deixa de ser um elemento negativo do acto de indisciplina attribuido ao Recorrente, irrompendo de subito, quando durante doze annos de serviços, na Casa de Saude, sempre se conduzira de modo irreprehensivel.

Rio, 1º de Março de 1937."

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Pimenta  
Procurador.

8  
92

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

Nenhuma razão de ordem legal acom-  
-olta a reforma da decisão, em  
se não de parecer do Sr. Procurador,  
do Gabinete do Sr. Ministro.

5-535-537

Ayupuro Aguiar  
Luz, etc.

L. C. J.  
10-3-91

~~Resolução implementada em 1937~~  
~~com a finalidade de regulamentar~~  
~~o funcionamento do~~

P. J. M.  
Luz

~~de 1937, que estabelece~~  
~~o funcionamento do~~  
~~com a finalidade de~~  
~~regulamentar o~~  
~~funcionamento do~~  
~~com a finalidade de~~  
~~regulamentar o~~  
~~funcionamento do~~  
~~com a finalidade de~~  
~~regulamentar o~~  
~~funcionamento do~~

~~Resolução~~  
~~de 1937~~

Industria e commercio, o  
pessoal deve ser instruido  
para a empresa  
e para o trabalho.  
(de. 183, m. 96 § 1.º)

Rm. 20/3/33

Albany

So e. h. T.  
2-3-93 / 11 Janeiro 1933

Autua-se e informe-se. Rio V-IV-37  
Albany  
T.P. em exercicio.

A. J. Soares  
Rio V-IV-37  
Mauricio

Recolido na 1.ª Secção em 9 de Abril de 1937.

So Sr. Moyses Rezende para cumprir

Em 13 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Rec. em 15/4/37

A. J. Soares

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

Em cumprimento ao despacho de fls. 92 retro, do Sr. Presidente, cabe-me informar o seguinte:

Os Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal offereceram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, respectivamente as fls. 3 e 7, uma reclamação contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietario da "Casa de Saude Doutor Eiras" pelo facto de havenem sido dispensados sem justa causa, possuindo o primeiro mais de dez e o segundo menos de um decennio de tempo de serviço.

Ambas as reclamações foram encaminhadas á 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

O motivo da demissão foi o seguinte:

Os reclamantes tinham a liberdade de combimar e dividir, entre si, as 48 horas semanaes de plantão na Casa de Saude, sendo que o Dr. Leonel de Miranda, desde o mez de Outubro de 1934, com o consentimento da direcção da Casa, dividia os seus plantões com o Dr. Haroldo de Freitas, pagando a este uma determinada parte do seu ordenado (fls. 61).

A partir do dia 4 de Maio de 1936, o Dr. Schiller determinou que os plantões se fizessem por 24 horas continuas, duas vezes por semana, para cada um dos tres medicos em exercicio, sendo que os plantões aos domingos seriam prehenchidos de tres em tres semanas por um delles de cada vez.

No dia 5 de Maio o Dr. Pires Leal, ao tomar conhecimento das novas ordens, assim exarou no livro de ponto:

"Protesto contra o plantão de 24 horas, de-  
"terminado pelo proprietario da Casa de Sa-  
"ude Doutor Eiras, Doutor Waldemar Schiller  
"e declaro que a elle não me sujeito por

"consideral-o prejudicial aos meus in-  
teresses . ass) Dr. Luiz Pires Leal-  
(v. acta de fls. 66-verso).

Allega esse reclamante que procurou o Dr. Schiller fazendo-lhe ver que o novo horario impedia o livre exercicio da sua profissao, ao que aquelle respondeu que se despedisse; o Dr. Leal retorquiu que continuaria a fazer o plantao com o horario antigo, mas ao voltar ao servico, mais tarde, ja estava sendo substituido por outro medico, o Dr. Jose da Silva Neves (fls. 34-verso in-fine e 35).

O reclamado, entretanto, informa que o Dr. Leal não foi demittido mas abandonou o servico expontaneamente, deixando acintosamente o plantao (fls. 50).

Seja como for, penso, salvo melhor juizo, que não cabe a este Conselho tomar conhecimento do recurso na parte referente ao Dr. Luiz Pires Leal, de vez que o mesmo não está assistido pela garantia de estabilidade no emprego.

Quanto a essa parte só ao Sr. Director do Departamento Nacional do Trabalho é dado conhecer do recurso nos termos dos arts. 24 e 25 do Dec. n° 22.132, de 25 de Novembro de 1932 combinados com o art. 1°, letra U, do Dec. n° 22.131, de 23 de Novembro de 1932.

- - - -

Com referencia ao Dr. Leonel de Miranda passou-se o seguinte:

Terminado ás 14 horas do dia 5 de Maio o seu primeiro plantao de 24 horas, aliás feito pelo Dr. Haroldo de Freitas, com o consentimento do reclamado, deveria reassumil-o ás 14 horas do dia 8.

Na manhã desse dia o Dr. Miranda procurou o Dr. Schiller e fez-lhe ver, na presença de outros medicos, que o novo horario era prejudicial aos seus interesses, indo de encontro, alem disso, ás leis instituidoras do horario no trabalho.

294

Houve uma troca de palavras entre o Dr. Miranda e o Dr. Schiller, e aquelle recebeu no dia seguinte a carta de fls. 17, do Dr, Schiller, pela qual este o dispensava do serviço.

A conversa havida entre empregador e empregado foi presenciada pelos Drs. Julio Vieira, Iseu de Almeida e Silva, <sup>e Paulo César de Andrade,</sup> os quaes se manifestaram, em resposta ao item 3º das cartas que lhes foram endereçadas pelo reclamante, sobre o tom em que a mesma foi mantida (fls. 43 e 45).

Submettida a questão á la. Junta de Conciliação e Julgamento, resolveu esta pela decisão de fls. 66 julgar improcedente ambas as reclamações, em virtude de haver incorrido o Dr. Pires Leal na letra g do art. 5º da Lei 62 de 5 de Junho de 1935 e o Dr. Leonel de Miranda na letra f do art. 91 do Regulamento anexo ao Dec. 183 de 26 de Dezembro de 1934.

Dessa decisão os reclamantes recorreram para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que encaminhou o processo, para os devidos fins, a este Conselho.

O prazo para o recurso de decisões da Junta é de 30 dias.

O recurso de fls. 86 e seguintes está datado de 22 de Janeiro de 1937 e, a fls. 86, verifica-se o seu registro em 23 daquelle mez; logo, está precisamente dentro do prazo, uma vez que a decisão recorrida é de 23 de Dezembro de 1936 (fls. 66), data em que as partes reclamante e reclamada tiveram della conhecimento (fls. 67).

O Dr. Procurador do Departamento (fls. 90) opinou pela manutenção da sentença na parte relativa ao Dr. Pires Leal, pois este abandonara o serviço medico sem haver, previamente, procurado entender-se com o reclamado sobre o horario da plantão, tido por prejudicial aos seus interesses.

Já quanto ao Dr. Leonel de Miranda, ao Dr. Procurador não pareceu que a indisciplina que serviu de fundament-

to á defesa e prevaleceu, perante a Junta, como causa justificativa de sua demissão estivesse positivamente caracterizada (fls. 90).

9 - -

Dois pontos, data venia, não estão devidamente esclarecidos no processo:

a) o tempo de serviço do reclamante, porquanto no total dos doze annos a reclamada allega que o mesmo serviu determinado tempo como interno e estudante, sem percepção de vencimentos.

A lei 62 não esclarece o que seja empregado para os seus efeitos, uma vez de applica aos commerciarrios e industriarios, de um modo geral.

Já os Decs. 24.273, de 22 de Maio de 1934 e 183 de 26 de Dezembro de 1934, aquelle no art. 2º, lettra a e este no art. 6º, lettra a consideram como associados do Instituto dos Commercarios todos os empregados que, sob qualquer forma de remuneração, prestem serviços nas casas de commercio.

A Casa de Saúde Doutor Eiras está subordinada a aqueles decretos e, como tal, inscripta no Instituto dos Commercarios (certidões de fls. 42 e 47), constando das respectivas declarações que o Dr. Miranda foi admitido em 26 de Dezembro de 1924.

Resta saber, pois, si pelos serviços que prestava como interno e ainda academico de medicina, pode-se equiparar a qualquer forma de remuneração, o facto do reclamante ter gratuitamente alimentação, hospedagem etc.

b) a segunda parte refere-se ao processo de investigação que devia ter precedido a Junta nos termos da decisão do Conselho Nacional do Trabalho no Proc. nº 5.325/35 - Diario Oficial de 20 de Novembro de 1935 e despacho do Sr. Ministro, referendando o parecer do Dr. Consultor Juridico Proc. D.G.E. nº 18.782/35 (publicado no nº II da revista Justiça do Trabalho),

para o effeito de apurar a falta grave de indisciplina, que serviu de base para a demissão do recorrente; isso porque o recorrente allega a fls. 70 que lhe foi impedido de apresentar prova testemunhal etc.

A titulo de esclarecimento informo que a revista a Justiça do Trabalho ás fls. 147 do seu n° 5 transcreve um parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho que serviu de base para uma decisão da Directoria daquelle Departamento sobre as casas de saúde e o regimem de oito horas de trabalho - o direito de remuneração pelas horas excedentes do horario normal e a applicação do dec. 22.033, de 1932 a esses estabelecimentos.

Assim informado, passo o processo, para os devidos fins, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1937

*M. A. P. de A.*  
Es. "G"

26/4

*A consideração do Snr. Director Geral* *recolto os meus*  
*seus autos devidamente informados*

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1937

*Theodoro de Almeida Leite*

Director da 1ª Secção

Rec. 24.4.37

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Abril de 1937

*M. A. P. de A.*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 28-4-37.



Ho nº 2º VISTO  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1937

Procurador Geral

Para a presente  
assessoria i nterposto  
recursos de qual não tem  
contribuimento a parte  
recorrida. Opino de que  
de vista para que a mesma  
se abeljacoes, sem ter  
um prazo de 10 dias.

Rio, 14-6-37

16/6/37 V. T. G. S. G. S.  
2º ady. de Proc. G.

Nº 1º Secção, para fazer o  
expediente necessário, com  
o prazo de 10 dias

Dr. Roberto  
Mantovani  
Dir. Sup. de Sec. G.

Recebido na 1ª Secção em 17/6/37

No of. Sec. de Caus. para cumprir

Em 3ª de Junho de 1937

Theodoro de Almeida

Director da 1ª Secção

Comp. 201. Off. 23-1-37 - F. Mantovani 1º of.

96

CM/SSRF.

29

Junho

7

1-1.027/27-4.732/37

Sr. Dr. Waldemar Schiller  
Casa de Saúde "Dr. Eiras"  
Rua da Assumpção nº 10  
Rio de Janeiro

Havendo os Drs. Leonel Miranda e Luiz Pires Leal recorrido da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento proferida no processo referente ás reclamações que os mesmos formularam contra o vosso acto que os dispensou dos serviços da Casa de Saúde "Dr. Eiras", comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do alludido recurso, afim de que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

Junta.

Nesta data, junto a fls. 97  
usque 103 deste autos, o docu-  
mento protocolado sob n.º 9.828/37.

Prio, 28/4/937

Maria Aleina M. de S. Miranda  
Off. Adm.

PROTOCOLLO PERAL  
N.º 9828  
DATA 14/7  
fls. 97  
14/7  
x.

P4732/77.

- EGREGIO CONSELHO

A decisão da Junta de Conciliação foi proferida rigorosamente de accordo com a

prova

dos autos e com os preceitos legais que regem a especie.

Dois são os recorrentes: Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal.

O caso do segundo d'elles não precisa mais de nenhum esclarecimento.

Elle não foi despedido, pelo contrario, voluntaria e expontaneamente

abandonou

o serviço.

O abandono do serviço por esse medico está perfeitamente provado com as palavras por elle escriptos, no livro de plantões da casa de saúde, livro esse que foi levado á Junta e ahi copiados seus assentamentos relativos ao incidente.

O recorrente Luiz Pires Leal, do proprio punho, escreveu que deixava o serviço por não lhe convir o novo horario dos plantões.

Si o medico que larga o serviço, com desprezo até da saude dos doentes, e escreve que não lhe convém mais o emprego tivesse direito ainda a uma indenisação, ter-se-hia invertido a ordem das coisas, deturpado o sentido das palavras e, principalmente, offendido os textos das leis.

Boa C. Maria Meira para a forma  
Em 22 de Julho de 1987  
Ferdino de Almeida  
Director da H. Municipal

Este insubordinado foi mais sincero e menos manhoso do que o seu companheiro.

Pena é que não tivesse tido a hombridade de continuar o gesto e tivesse embarcado com o seu collega na empresa temeraria da pretendida indenisação.

Do caso do Dr. Pires Leal não precisa, pois, o recorrido tratar.

E' um caso liquido e liquidado. Nenhum direito lhe assiste e só o facto de pretender cobrar do recorrido uma indenisação deveria fazel-o incurso num dos artigos doCodigo Civil que trata dos " actos illicitos ".

Vejamos, portanto, o " caso " do recorrente Doutor Leonel Tavares de Miranda.

- P R E L I M I N A R M E N T E :

Este medico não tem 10 annos de SERVIÇO effectivo, não podendo, portanto, invocar a seu favor a garantia estipulada no artº. 90 do Regulamento approved pelo Decreto 183.

Elle só podia começar a prestar serviços medicos depois de ter collado gráo em medicina.

Antes elle nenhum serviço prestava nem podia prestar e por isto mesmo nenhuma remuneração percebia.

Os livros da casa de Saúde Dr. Eiras estão á disposição do illustre Conselho para a verificação da data em que o recorrente começou a perceber vencimentos.

Não tinha, ao ser despedido, completado 10 annos de serviço.

Assim, o Dec°. 183 não é applicavel e a decisão da Junta de Conciliação e julgamento não pode ser apreciado por este Egregio Conselho ao qual somente estão affectos os casos previstos no Dec°. 183 - (art°. 96 e seu paragrapho).

- DE MERITIS

Nenhum caso legal existe para se modificar o julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento.

Em primeiro logar quer nos parecer até que o recorrente não tem direito á interposição do recurso.

O Regulamento approved pelo Decr°. 183 em seu art°. 96 § 1°. taxativamente declara:

"Das decisões das Juntas caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, para o Conselho Nacional do Trabalho, pela forma estabelecida no Decreto n°. 22.131 de 23 de Novembro de 1932".

A lei fala em efeito suspensivo.

Ora, só podem ter efeito suspensivo as decisões condemnatorias.

Si a lei quizesse dar recurso das decisões absolutivas não teria fallado em efeito suspensivo.

E mais.

O texto supra transcripto estatue até a forma pelo qual deve ser feito o recurso e manda que seja aquella

estabelecida no Decº. 22.131.

Ora, este Decreto logo no seu portico declara:

"Artº. 1º - De toda a decisão que impuzer multa ou outras penalidades por infração das leis e disposições regulamentadoras do trabalho caberá recurso voluntario, interposto pelo infractor para a autoridade immediatamente superior á Comminadora, na forma seguinte...."

Vê-se, pois, clara e insophismavelmente que o intento do legislador foi apenas o de dar recurso das decisões condemnatorias.

A expressão - De toda a decisão que impuzer a multa - não deixa duvida.

Aquellas decisões que não impuzerem multa são definitivas.

Passando ao merito do recurso temos que, antes de mais nada, refutar uma inverdade, e, o fazemos mais no interesse de resalvar a attitúde da Junta de Conciliação do que no nosso proprio.

E' absolutamente falso que a Junta não tenha querido ouvir as testemunhas do recorrente.

E' falso tambem que a Junta não haja ouvido as razões dos partes litigantes.

Verdade que desafia contradictas, é a seguinte:

Recorrentes e recorrido tinham protestado por prova testemunhal.

Depois, como o recorrido e os recorrentes tivessem juntado prova documental

desistiram

todos de prova testemunhal.

Os recorrentes, por intermedio do seu illustre patrono, fartaram-se de fallar e de escrever.

Os autos estão prenhes de suas provas e de allegações

Oralmente o douto advogado dos recorrentes occupou por longo tempo a attenção da Junta lendo tratadistas estrangeiros e nacionaes.

Parece incrível que S. Excia. haja se esquecido do apparatus e do estardalhaço das defezas a ponto de chegar até a negal-os.

Felizmente os probos membros da Junta não se deixaram influenciar nem pelo prestigio do patrono nem pelas palavras do causidico.

E' preciso accentuar e frisar que o medico recorrente não prestava os seus serviços exclusivamente á Casa de Saúde do recorrido.

Pelo contrario.

Elle tinha uma outra Casa de Saúde de sua propriedade que lhe absorvia o tempo a ponto de impedir que elle servisse na casa de Saúde Dr. Eiras, mesmo de accordo com uma escala de plantões por elle mesmo organizada.

E tanto isso é verdade que elle contractou um auxiliar que fazia exactamente a

metade



dos serviços que devia prestar ao recorrido.

Os vencimentos integaes de

1:000\$000

eram pagos ao Dr. Miranda que dividia o serviço com o Dr. Haroldo de Freitas a quem pagava

200\$000 (vide carta Dr. Haroldo)

Foi para evitar essa verdadeira extorsão e para normalisar o serviço na sua casa de saúde que o recorrente determinou os plantões de 24 horas, tal como se fazem em todos os hospitaes da Prefeitura e do Governo.

Como esse horario impedisse o recorrente de estar á testa do seu negocio por 24 horas seguidas, incompatibilisou-o com o serviço de Casa de Saude Dr. Eiras.

Ao envez de pedir demissão e já visando a polpuda indemnisação o recorrente passou a ser um insubordinado na mais perfeita comprehensão da palavra.

Começou a sua insubordinação escrevendo nos livros de plantões que se submettia constrangido, e, que iria reclamar das autoridades trabalhistas.

Depois a sua conducta passou a ser cada vez peor.

Na vista de medicos extranhos mantinha discussões com o recorrido em que primava pela falta de educação e disciplina. Censurava o chefe e os serviços. Chegou até a pretender implantar um estado de revolta entre os inferiores insinuando que elles não tinham gosado dos beneficios que as leis lhes assegurava.

Foi mais longe.

Denunciou o recorrido ao Ministerio do Trabalho como não dando ferias aos seus empregados.

Essa denuncia

mentirosa

está junta ao processo, como junta está a defesa do recorrido. (Vide tambem carta Dr. José Neves).

Todos esses factos de insubordinação foram de proposito praticados pelo recorrente afim de incompatibilisal-o em definitivo, com o serviço e com o recorrido.

O que todo homem de brio e dignidade teria feito seria despedir-se já que não podia prestar o serviço a que se tinha compromettido.

O recorrente, porém, preferiu arranjar todos os pretextos possiveis para ser despedido, já premeditado que estava o processo de indemnisação.

Assim, o recorrido pedindo ao douto e egregio Conselho a melhor das suas atenções para as presentes razões e para acuélas apresentadas á consideração da Junta espera que do recurso não seja tomado conhecimento e que si, porventura, fôr tomado conhecimento seja negado provimento como de bôa e sadia

J U S T I Ç A.

Ris. 14 de julho de 1937  
Lino Vieira de Sá Pereira

Ar. Exatario P. 336  
Spanner



fls. 104

O Dr. Lino Neiva de Sá Pereira, como bastante procurador do Dr. Waldemar Schiller, offerece, a fls. 97 usque 103, contestação ás razões de recurso offerecidas pelos Drs. Leonel Miranda e Luiz Pires Leal á decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo em que reclamam contra suas demissões da Casa de Saúde "Dr. Eiras".

A respeito de assumpte, cumpre-me esclarecer que o instrumento de mandato constante de fls. 19, outorgado pelo Dr. Waldemar Schiller ao Dr. Lino Neiva de Sá Pereira, apenas autorisa este ultimo a represental-o no Juize da 5a. Vara Criminal, nenhum poder sendo concedido para que o referido procurador - funcione perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Nessas condições, torna-se necessario, a meu vêr, seja solicitado ao Dr. Lino Neiva de Sá Pereira a apresentação do indispensavel instrumento de mandato, pelo qual o Dr. Waldemar Schiller lhe outargue poderes para defendel-o perante este Instituto, devendo, tambem, em face da Portaria nº 11, de 3 de Fevereiro deste anno, do Sr. Presidente do mesmo Conselho, ser apresentada por aquelle Procurador, a respectiva Carteira da Ordem dos Advogados, para verificação de impedimentos.

Melhor, no entanto, dirá a autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os devidos fins.

Retardado, por accumulô de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1937

Marina Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Heeli em 30 de Julho de 1937  
Delina Alcina  
Off adm "H"

INFORMAÇÃO



A' consideração da Sr. Director Geral, de acordo  
em a informação setu.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Fodde  
Director da 1ª Secção

SP/pt

Proceda-se na forma  
proposta. 1ª Secção

18/8/37  
Miguel  
Director, Luis

No Off. Gen. da C. G. para providenciar sobre a praxe da  
ela proposta. Em 11 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Fodde  
Director da 1ª Secção

Handwritten signature and notes, including "18/8/37" and "Miguel".

130424000

fla. 105

CN/SSBF.

16

Agosto

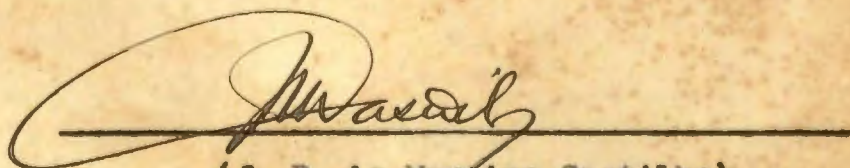
7

1-1.368/37-4.732/37

Dr. Lino Neiva de Sá Pereira  
Avenida Epitacio Pessoa nº 336  
Ipanema  
Rio de Janeiro

Em face dos autos do processo em que os Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Peres Leal recorrem da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação por elles formulada contra o Dr. Waldemar Schiller proprietario da Casa de Saúde Dr. Miras, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pelo Dr. Waldemar Schille para defendel-o perante este Conselho, bem como a vossa carta da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

Sciute  
25 Agosto de 1937  
Lino Neiva de Sá Pereira



C E R T I F I C O que o advogado e procurador da Casa de Saúde "Dr. Eiras", Bacharel Lino Neiva de Sá Pereira, exhibiu nesta Secção a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Districto Federal, onde se acha inscripto sob o nº 1.137, constando na parte destinada aos impedimentos, o seguinte : ADJUNTO PROCURADOR DOS FEITOS DA FAZENDA-impedimento do art. 11, nº IV do Regulamento, o que para constar lavrei o presente termo.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1937

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO



Justada.

Nesta data, junto a fls 107  
e 108 destes autos, o documento photo-  
collado sob o n.º 12.521/37.

Rio, 11/9/937

Maria Aleina M. de la Miranda  
Off. Adm.

030AMR0301

Ex. mo S. S. Presidente do Conselho Nacional  
do Trabalho.

O advogado infra assignado  
tem os autos do Recurso Conselho, officio  
no 1-1.368/37 - 4.732/37 rem, pelo presente,  
poder fazer as ex. pencia n'elle fontido e por  
isso segue a V. Ex. se digue mandos penta  
as penses a inclusa procuracão.

Rio, 3 de Setembro de 1937

Seu Meir de Vianna  
atq. do. no. 74. de  
n. 1137

No de of Meir de Vianna Sr. para informar  
em 9 de Setembro de 1937  
Reo do de Reunião Socie  
Mestre da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL

12594

9 | 9 | 1937

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTADÍSTICA

ARCHIVO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

13  
4/9



Pela presente procuração de próprio punho passada e assignada, eu, D. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, brasileiro, medico, viuvo, residente a rua Humaytá 52, nomeio e constituo meu bastante procurador ao D. Lino Neiva de Sá Pereira, brasileiro, advogado, com escriptorio a rua 1.º de Março 17, 3.º andar, com plenos e amplos poderes para defender os meus direitos em toda e qualquer Repartição ou dependencia do Ministerio do Trabalho e especialmente na reclamação feita pelos D. Leonel Tavares Miranda e Luiz Pires Leal, podendo referer e assignar o que bem convier, não só administrativamente, como judicialmente, bem como pelo presente ratifico todos os actos praticados por este meu procurador anteriormente ao presente mandato, dando-os por abonados em juizo e fora d'elle.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1937  
 D. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller

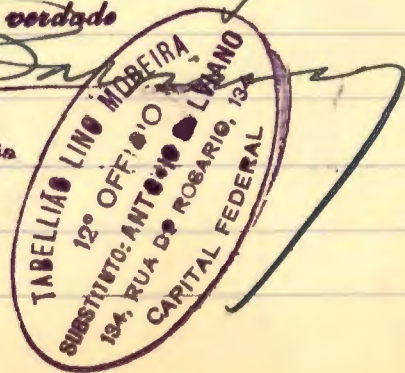


Reconheço a firma, letra e o D. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller

Rio de Janeiro 1.º de Setembro de 1937

Em testemunha da verdade  
 Christiano Diniz

Instrumento ocasional de Tabelião





Tende em vista o officio desta Secretaria, junto  
por copia a fls. 105, o Dr. LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA requer a  
juntada do competente instrumento de mandato, pelo qual o Dr.  
Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller lhe outorga poderes para re-  
presental-o perante este Conselho, nos autos do processo de re-  
clamação dos Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal.

Em face da declaração de fls. 106, quer parecer a  
esta Secção que não póde o Dr. Lino Neiva de Sá Pereira func-  
cionar nos presentes autos, como advogado da parte reclamada,  
em virtude de impedimento constatado na sua Carteira da Ordem  
dos Advogados.

Melhor, no entanto, dirá a douda Procuradoria Ge-  
ral, cuja audiencia proponho.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

*Recibido em 14 de set. 1937  
Pela Secretaria  
off. adm.*

*No Sr. Procurador Geral de acordo com a informação  
supra em 15 de Setembro de 1937  
Theodoro de Almeida Sado  
Director da 1.ª Secção*

*h. a. g.*

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1937

Procurador Geral

11 O Dr. Leonel  
Ferreira de Miranda  
e Sr. Pires Real re-  
clamaram a 1ª ju-  
ta do R. Conciliação  
e julgamento do R.  
trib. Federal contra  
a fatura de W. Schif-  
fer, suscitando  
de Casa de Saúde  
Dr. Zica.

O primeiro  
tende ter sido proce-  
do por conta mais de  
10 annos de serviço,  
e segunda procura  
obter a indenuni-  
zação prevista em  
Art. 62.

A Junta de  
Conciliação proferiu  
a decisão de ff. 66,  
julgando improve-  
debita ambas as recla-  
mações.

Considerou  
o Dr. Leonel de Miranda  
de como inavida  
na letra ff. de art.  
91 de Reg. 183/vid.  
circular ou inveni-  
ficação e o Dr.



*[Handwritten signature]*

Luiz Pires de A. P. intentado  
na letra g) do art. 1º  
da Lei 62 (abandono  
do serviço sem causa  
justificada).  
por se conformar  
com esta  
decisão, interpondo  
recurso de R. 86 para  
o H. Ministério do  
Trabalho, o qual de-  
pois de ouvir o Con-  
sultor Jurídico do  
Ministério, determi-  
nou a remessa do  
processo ao Conselho  
para que sobre elle  
se manifeste (R. 524).  
No que se  
refere á reclamação  
de Dr. Luiz Pires de A.  
não corresponde ao  
Conselho tomar co-  
nhecimento do recurso,  
em face do que  
dispõem os arts. 24 e  
25 do Dec. 22.132 de  
25 de nov. de 1932  
e/ou art. 1º letra b)  
do Dec. 22.131 de 23 de  
nov. de 1932.

INFORMAÇÃO

Podaric, Guar-  
to de merito, cum-  
pe-me dijo que e  
o mesmo impo-  
dente.

Determina-  
do o novo horario  
de plantões (causa  
de desavença) pelo  
reclamado, não  
surroum este recla-  
mante, qualques  
entendimentos não  
tambem a mesma  
jurisprudencia no sen-  
tido de que se poderia  
recurrer o juiz conse-  
lheiro por si com  
tal horario.

Abandouso  
o servico, deixam de  
escripto no "livro de  
servicos dos medicos  
de Casa de Saude"  
reclamada: "Protesto  
contra o plantão de  
24 horas determinado  
pelo proprietario  
de Casa de Saude  
Sr. Bica, Dr. Waldemar  
Schiller e de cloco que  
a elle não me fizera



*M. J. P. P.*

por considerá-lo <sup>por</sup> ~~judicial~~ <sup>judicial</sup> aos seus interesses. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. (a) Dr. Luiz Pires Real."

Foi o próprio reclamante que se desligou do serviço, deixando não se fazer ao plantão e estabelecido. Nenhum direito lhe assiste, pois, na reclamação que formulou, nunca que seu afastamento foi espontâneo.

Quanto a este reclamante está, portanto, a citada a decisão da Junta.

No que se refere ao outro reclamante, Dr. Leonardo Miranda, este, também, chegou a condução contrária.

Logo, contra a qual recorre com a Junta que se procedeu a accusa-

INFORMAÇÃO

*M. J. P. P.*

em de indisciplina, pro-  
curou entender-se  
com o proprietario  
do estabelecimento  
afim de ver se obtinha  
alteração no uso ho-  
rario, de modo a torna-  
lo compativel com  
as actividades que  
desempenhava.

Porventura  
ella se e' convenient  
notar, ambos me-  
dicos, conhecidos  
da necessidade  
do servico, e sem  
conversa em tom  
procural, cordato  
nao tem' haido  
siquis ameacas  
de parte do reclamante  
(vide de decaçõs de fr.  
43, 44 e 45.)

Não he ple-  
namente no processo  
que permittam con-  
cluir tenha o recla-  
mante Leonel de  
Azevedo, pratican-  
do acto de indisci-  
plina. Submetten-  
se o mesmo ao pla-



11/11/32  
M. M. G.

Foi por o aviso  
adunado o Kerico  
(V. fr. 66) para em  
9 de maio de 1936  
ser demittido pelo pro-  
prietario do estable-  
cimento.

Allegação  
feita pelo reclamado  
de que o reclamo anti-  
exercício funcção iden-  
tica em instituição  
conferencia, como eli-  
nico e como Direc-  
tor, não pôde servir  
de fundamento para  
a dispensa.

Além de  
não se tratar de esta-  
bellecimentos iden-  
ticos, ainda, não  
pôde existir no ar-  
bo a ausencia de  
premissas do con-  
trato (o reclamado)  
proprietario (que tal  
facto tivera inicio  
em 1932, sem que  
o reclamado, que  
não podia ignorar,  
qualquer providencia  
tivesse tomado.

INFORMAÇÃO



Não há no  
processo fundamen-  
tamento para a  
irregularidade e sem  
a Junta de Concilia-  
ção a admitir.

Allega ainda  
de o reclamante de  
que no tempo  
de serviço de Dr. Ro-  
mulfo Miranda,  
não deu seu con-  
putado o tempo em  
que ainda curso e-  
studante, trabalho  
e como inativo.

Entretanto  
é preciso atender  
que no processo  
de concurso a Gr. R.  
uma entidade  
Gr. R. C. para qual  
se verifica que o  
proprio Dr. Selif-  
fo a assinatura pla-  
co que por ali foi  
assinada e na qual  
consta que o recla-  
mante trabalhava  
desde 26 de dezembro  
de 1924, como sala-  
riado fixo mensal



*Handwritten notes in the top right corner, including a signature and the number 5.*

de - 1.000.000 -

... para pôr de posse  
do tempo de serviços  
do reclamante.

... a respeito referente ao  
reclamante Sr. Leon-  
nel de Faria de, seja  
refoçada a decisão  
da Junta e deter-  
minada a seguinte  
gracia do mesmoo  
no' cargo que exercia  
com as vantagens li-  
gas."

INFORMAÇÃO

Rio, 25-10-37  
F. de S. ...  
30.X.37

CONCLUSÃO

Nesta data, fco estes autos concluidos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de novembro de 1937

*Handwritten signature of the Director of the Secretariat*

Director da Secretaria

Designa relator o Sr. Conselheiro

*Handwritten signature of the President*

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1937

*Handwritten signature of the President*

PRESIDENTE



Vencido, quando seu pagamento,  
acompanhando o acordado,  
o mesmo voto.

Pis 17/2/38  
Humberto Luithe de Franca

C. Plano  
Proc. 4732

~~De~~ Sr. Leonel Tanam de  
Miranda e Luiz Pais  
Leal. Recorrentes -

Contra Sr. D.º Jerônimo -

Voto, nos termos do parecer  
~~de~~ do Sr. D.º 2.º adjuvante  
da Proc. Jural, o qual  
faz parte integrante do  
meu voto e parecer de  
~~feito~~, do illustre he-  
r.º Procurador do M. do  
Tribunal, <sup>Art. 90, que é o seguinte:</sup> para dar provi-  
mentos ao Recurso havido  
ao Recurso Sr. Leonel  
Tanam de Miranda,  
afirmar de que seja o  
mesmo reintegrado  
no cargo que exerce -

12  
na casa de Sandoz Sr.  
Guinas / Sr. Waldemar de  
Pareto Ribeiro Leitão,  
com os seguintes  
letras.

Vez o assim provimento  
ao mesmo do Sr. Luiz  
Pires Leal, pelo que  
contu do auto, e pare-  
em citados da Proc. Jural.

---

Rio 25/11/37

Guilherme Leitão de Almeida

---

Verdade

---

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

(1a. SECÇÃO)

PROCESSO N. 4732

1937

ASSUNTO

Drs. LEONEL TAVARES DE MIRANDA e LUIZ PIRES LEAL:- Recorrem da decisão da primeira Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a reclamação por eles formulada contra o Dr. WALDEMAR DA PONTE RIBEIRO SCHILLER, proprietário exclusivo da CASA DE SAUDE DR. EIRAS

RELATOR

*Dr. Smith (reunido)*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*6/11/37*

DATA DA SESSÃO

*17/2/38*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Dev. se provido ao rec. do dr. Leonel Tavares de Miranda para mandar pagar a indenização de 6 meses, e desfrizou-se quanto ao dr. Luiz Pires Leal*



Proc. n.º ~~4732/937~~

9 meo fe - Presidente.

deitando-se impedido  
no processo n.º 4732/937,  
pelo V. Ex.º o obrigou a  
desjurar relatar o fim  
de lavoura o respectivos  
acordos. De V. Ex.º  
Alto Ref.º

Humberto Leitte de Lencastre

Na sessão a que se decidiu  
foi o seu reproduz o acordos  
pelo orante. Talvez o illus Ex.  
Relator ter esse relato por  
descuido, como isso nos



o papel de ser eleito  
pelo povo de acordo  
com a vontade e no processo  
de eleição e eleições  
para julgar a julga  
Rio, 20/11/33

~~de acordo com o estatuto~~  
de acordo com o estatuto  
de acordo com o estatuto

de acordo com o estatuto

de acordo com o estatuto  
de acordo com o estatuto  
de acordo com o estatuto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Ativei como relator, tendo a minha opinião que é a seguinte:*



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Proc. 4.732/37

Ag/JP

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que os drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal recorrem da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou im procedente a reclamação por êles formulada contra o dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da "Casa de Saúde Doutor Eiras":

|| RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso do Dr. Leonel Tavares de Miranda, para condenar o recorrido ao pagamento da indenização correspondente a seis meses de ordenados, e negar provimento ao recurso do dr. Luiz Pires Leal, por falta de fundamento. ||

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938

Presidente

Relator

Fui presente,

Procurador Geral

- DECLARAÇÃO:- Assinei como Relator, ressalvando a minha opinião

que é a seguinte:

"Voto nos termos do parecer do dr. 2º Adjunto do Procurador Geral, de fls. 109 verso,- "Os drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal reclamaram à 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal contra a firma dr. W. Schiller, proprietaria da Casa de Saúde dr. Eiras.

O primeiro pretende reintegração por contar mais de 10 anos de serviço; o segundo procura obter a indenização prevista na lei 62.

A Junta de Conciliação preferiu a decisão de fls.66, julgando improcedente ambas as reclamações.

Considerou o dr. Leonel de Miranda como incurso na letra f do art. 91 do Regulamento 183 (indisciplina ou insubordinação" e o dr. Luiz Pires Leal, incurso na letra g do art. 5ª da lei 62 (abandono de serviço sem causa justificada).

Não se conformando com essa decisão, interpuzeram os interessados o recurso de fls. 86 para o sr. Ministro do Trabalho, o qual, depois de ouvir o Consultor Jurídico do Ministério, determinou a remessa do processo ao Conselho, para que sobre êle se manifeste (fls. 92 v).

No que se refere à reclamação do dr. Luiz Pires Leal não compete ao Conselho tomar conhecimento do recurso, em face do que dispõem os arts. 24 e 25 do Dec. 22.132 de 25 de novembro de 1932, e/e o art. 1ª, letra b do Dec. 22.131 de 23 de novembro de 1932.

Todavia, quanto ao mérito, cumpre-me dizer que é o mesmo improcedente.

Determinado o novo horário de plantão es (causa da desavença) pelo reclamado, não procurou este reclamante, qualquer entendimento, não tomou a menor providência no sentido de ver se poderia remover o inconveniente trazido com tal

*J. P. de V.*

horário.

Abandonou o serviço, deixando escrito no "livro de serviço dos médicos da Casa de Saúde" reclamada: "Protesto contra o plantão de 24 horas determinado pelo proprietário da Casa de Saúde dr. Eiras, Dr. Waldemar Schiller e declaro que a êle não me sujeito por considerá-lo prejudicial aos meus interesses. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. a) Dr. Luiz Pires Leal".

Foi o próprio reclamante que se desligou do serviço, declarando não se sujeitar ao plantão estabelecido. Nenhum direito lhe assiste, pois, na reclamação que formula, uma vez que seu afastamento foi espontâneo".

Quanto a este reclamante está, portanto, acertada a decisão da Junta.

No que se refere ao outro reclamante, dr. Leonel de Miranda, entretanto, cheguei à conclusão contrária.

Êste, contra o qual, reconheceu a Junta que era precedente a acusação de indisciplina, procurou entender-se com o proprietário do estabelecimento afim de ver se obtinha alteração no novo horário, de modo a torná-lo compatível com as atividades que desempenhava.

Houve entre êles, e é conveniente notar, ambos médicos, conhecedores das necessidades do serviço, apenas conversa em tom normal, cordato, não tendo havido sequer ameaças da parte do reclamante (vide declarações de fls. 43, 44 e 45).

Não há elementos no processo que permitam concluir tenha o reclamante Leonel de Miranda, praticado ato de indisciplina. Submeteu-se o mesmo aos plantões, por vários dias, assumindo o serviço (v. fls. 66), para em 9 de maio de 1936 ser demitido pelo proprietário do estabelecimento.

A alegação feita pelo reclamado, de que o reclamante, exercia função idêntica em instituição congênere, como clínico e como Diretor, não pode servir de fundamento para a dis-

pensa.

Além de não se tratar de estabelecimentos idênticos, ainda, não pode existir no caso a ausência de permissão do empregador (o reclamado), por isso que tal fato tivera início em 1932, sem que o reclamado, que não podia ignorá-lo, qualquer providência tivesse tomado.

Não há no processo fundamento para a indisciplina que a Junta de Conciliação admitiu.

Alega ainda o reclamado que no tempo de serviço do dr. Leonel de Miranda, não deve ser computado o tempo em que ainda como estudante, trabalhou como interno.

Entretanto, é preciso atender que no processo se encontra a fls. 42 uma certidão do I.A.P.C. pela qual se verifica que o próprio dr. Schiller assinou a relação que para ali foi enviada e na qual constava que o reclamante trabalhava desde 26 de dezembro de 1924, com o ordenado fixo mensal de 1:000\$000.

Não pode, pois, haver dúvida quanto ao tempo de serviço do reclamante.

Assim, opino, na parte referente ao reclamante dr. Leonel de Miranda, seja reformada a decisão da Junta e determinada a reintegração do mesmo no cargo que exercia, com as vantagens legais. Rio, 25/10/37. a) Natércia Silveira—2ª Adjunto do Procurador Geral."

o qual faz parte integrante do meu voto e parecer do ilustre sr. Dr. Procurador do Ministério do Trabalho, fls. 90, que é o seguinte: — "Opino por que seja mantida a decisão recorrida quanto à reclamação do recorrente, dr. Luiz Pires Leal, pois este abandonara o serviço médico sem haver, previamente, procurado entender-se com o reclamado sobre o horário de plantão do estabelecimento tido por prejudicial aos seus interesses.

Em relação, porém, ao outro recorrente, dr. Leonel de Tavares de Miranda, a indisciplina que serviu de fundamento

*H. L. de V.*

à defesa e prevaleceu, perante a Junta, como causa justificativa de sua demissão, não me parece que esteja positivamente caracterizada.

De parte as afirmativas das duas partes interessadas no dissídio, as declarações em cartas, de fls. 38 a 40, únicas colhidas no processo, referem-se a uma discussão entre o dr. Leonel Tavares de Miranda e o dr. Waldemar Schiller, suscitadas por uma modificação de horário de serviço, mas, nenhuma delas alude a termos de ameaça ou mesmo de descortezia, do recorrente ao proprietário da Casa de Saude "Doutor Eiras". Além disso, tais declarações são unânimes em proclamar a boa conduta do Recorrente, o que, aliás, resalta do longo tempo (doze anos) de serviços prestados ao reclamado, durante os quais sempre existiu entre ambos a mais cordial harmonia e respeito recíproco.

Afastada a alegação de que houve indisciplina, porquanto não se pode esta caracterizar por uma simples discussão, mesmo que tivesse sido em termos veementíssimos, resta considerar outro argumento em que se baseou a Junta para julgar a reclamação improcedente: é que o Recorrente prestava serviços médicos em estabelecimento congênere, do qual era um dos diretores. Si bem que explique êle, à fls. tres e quatro, que se tratava de serviços clínicos para sócios de uma instituição de assistência, particular, de que é um dos fundadores, vinha, desde 1932, servindo nessa instituição "com pleno conhecimento e evidente aprovação" do Reclamado, não tendo, pois, por isso perdido a categoria de profissional salariado, como os demais empregados, da Casa de Saude.

Em conclusão, o dr. Leonel Tavares de Miranda, ao contrário do seu colega Luiz Pires Leal, que se re-

*H. L. de V.*

*6. 1. 1937*  
*[Handwritten signature]*

cusou a obedecer às novas exigências do serviço de plantão, a elas se submeteu, de 4 a 8 de maio de 1936, embora dizendo-se coagido, conforme se lê no próprio laudo, tendo sido surpreendido no dia 9 com a sua demissão. Essa submissão, si bem que forçada, não deixa de ser um elemento negativo do ato de indisciplina atribuído ao recorrente, irrompendo de subito, quando durante doze anos de serviços, na Casa de Saude, sempre se conduzira de modo irrepreensível. Rio, 12 de março de 1937. a) Joaquim Pimenta-Procurador". -

para dar provimento ao recurso somente ao recorrente dr. Leonel Tavares de Miranda, afim de que seja o mesmo reintegrado no cargo que exercia na Casa de Saude Dr. Eiras (dr. Waldemar de Ponte Ribeiro Schiller), com as vantagens legais.

Nego assim provimento ao recurso do dr. Luiz Pires Leal, pelo que consta dos autos e parecer citado da Procuradoria Geral.

*Humberto Leal de Azevedo*

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 18 de *Julho* de 1937

VISTO No. 5  
*12 de Junho de 1937*  
Director da 1ª Seção

CN/MP.

1-1.254/38-4.372/37.

5 de Agosto de 1.938.

Dr. Waldemar Schiller.  
(Casa de Saúde "Dr. Eiras".)  
Rua Assumpção n° 10.  
Botafogo.

De ordem do Sr. Presidente, incluso vos remeto para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 17 de Fevereiro do corrente ano, nos autos do processo em que os Doutores Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal recorrem da decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação por êles formulada contra a "Casa de Saúde Dr. Eiras", de vossa propriedade.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



CN/MP.

1-1.255/38-4.372/37.

5 de Agosto de 1.938.

Dr. José Ferreira de Souza,

Avenida Rio Branco n° 117 - 3° Andar, Sala n° 320.

Rio de Janeiro.

ADATUB

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que os Doutores Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal reclamam contra o Dr. Waldemar Schiller, proprietário da "Casa de Saúde Dr. Elras", em sessão plena de 17 de Fevereiro do corrente ano, resolveu dar provimento ao recurso do Dr. Leonel Tavares de Miranda, para condenar o recorrido ao pagamento da indenização correspondente a 6 meses de ordenados, e negar provimento ao recurso do Dr. Luiz Pires Leal por falta de fundamento, pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 18 de Julho findo.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

CM/MP.

1-1.252/38-4.372/37.

5 de Agosto de 1938

Dr. José Perreira de Sousa,

Avenida Rio Branco nº 119 - 3º andar, Sala nº 202

Rio de Janeiro.

**U N T A D A**

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos de declaração oferecidos pelo Dr. Leonel Tavares de Miranda á resolução do Conselho Nacional de Trabalho, constante do acórdão de fls.119.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1938

*Françesca Dias da Rocha*

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas Saudações

*[Signature]*

( J. R. de Matting, Diretor )

Diretor da Secretaria, J. R. de Matting

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr. Relatô<sup>r</sup> do Recurso n. 4.732/37

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 11530  
DATA 24/11/37  
1.ª

10

O dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA, recorrente no recurso n. 4.732/37, provido pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, consoante se lê no accórdam publicado no "Diario Offi- cial", de 18 do corrente, vem apresentar EMBARGOS DE DECLARA- CAO, afim de que seja esclarecido um ponto obscuro ou omisso na decisão em apreço, que, como está, ficou em desaccôrdo es- sencial com os autos e com o que foi considerado pelos eminen- tes julgadôres, do mesmo passo que contradiz substancialmente a jurisprudencia desse Consêlho.

Fiz o acc. que o egrégio Consêlho, provendo o recur- so do óra embargante contra o dr. Waldemar Schiller, proprie- tario da Casa de Saúde "Doutor Eiras", condemnou o ultimo a pa- gar ao primeiro os seus salarios correspondentes a seis mêses.

Para ássim decidir, deve o egrégio Consêlho ter consi- derado em que a despedida injusta do embargante se fez ante- riormente a vigencia da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, dado não applicar por inconstitucional, exorbitante, o dispositivo do art. 90, do dec. n. 183, de 1934.

Mas ~~ixx~~ não foi isso o que se deu. O egrégio Consê- lho não tomou por base tal facto. Nem o poderia ter tomado, pois, não sendo a questão de datas uma questão opinativa ou de alta indagação, nem dependendo de capacidade interpretativa, nem de exame acurado de provas, o caso se limitava a uma veri- ficção material, a uma simples leitura.

Ora, o que consta dos autos, desde a primeira á ulti-

ma página, seja da reclamação do embargante, seja da carta com o qual o dr. Schiller o despediu, seja dos diversos documentos, como as cartas dos drs. Paulo Cezar de Andrade, Izeu de Almeida e Silva e Julio Vieira e os autos de uma explicação judicial, etc., seja do accórdam da 1ª Junta de Consiliação e Julgamento, seja das razões de recurso do óra embargante, seja dos pareceres do eminente procuradôr do M. do Trabalho, prof. Joaquim Pimenta, do consultôr dr. Oliveira Vianna e da procuradôra dra. Nathercia Silveira, o que consta de todos esses elementos materiaes é que a despedida do embargante se deu no dia

9 de maio de 1936

quer dizer,

ONZE MESES e quatro dias

DEPOIS da lei n. 62 citada.

O/embargante foi despedido

EM PLENA VIGENCIA DA LEI n. 62,

contando DOZE annos de serviço, sem processo e sem que, mesmo a posteriori, se provasse, por qualquer fórma, haver elle incorrido em qualquer das faltas constantes do art. 5º, da citada lei n. 62, consoante bem appreciou esse egrégio Consêlho, provendo o seu recurso.

É evidente, portanto, o engano na redacção do accórdam ou da papelêta do julgamento.

O que o Consêlho decidiu, acompanhando integralmente o voto de V. excia., foi que a despedida do embargante foi in-

justa, não se baseou em nenhum motivo legal ou simplesmente moral, foi que o embargante não incorreu em nenhuma censura da lei.

Esta a substancia do julgamento.

Quanto ás suas consequencias, tratava-se mais de uma coisa automática: Se a despedida injusta se verificou antes da lei n. 62, a condemnação do empregador seria pagar seis meses de ordenado. Se depois da lei n. 62, a condemnação seria reintegrar o embargante nas suas funcções, como se elle não tivesse sido despedido.

Claro o engano da redacção do accórdam óra embargado.

Estes os motivos em que se funda o embargante para requerer se digne V. excia. de, préviamente submettido o caso á deliberação do egrégio Consêlho, rectificar o mesmo accórdam, declarando p provimento do recurso, para ordenar a reintegração do embargante no posto de que foi injustamente afastado.

Termos em que

E. deferimento

RIO DE JANEIRO, 23/7/38 (23 de julho de 1938)

pp. *Francisco Souza*

*Do Off. Leias do Curo* *toais providencias*  
Em 09 de *Julho* de 1938

*Procurador de Plur. do Todi*  
Director da 1.ª Secção



*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Rec. em 5/8/938.

INFORMAÇÃO

Versa o presente processo sobre um recurso interposto pelos Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação por êles formulada contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietario da "Casa de Saúde Dr. Eiras".

Em sessão plena de 17 de Fevereiro do corrente ano, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu dar provimento ao recurso do Dr. Leonel Tavares de Miranda, para condenar o recarrido ao pagamento da indenização correspondente a seis meses de ordenado, e negar provimento ao recurso de Dr. Luiz Pires Leal, por falta de fundamento legal, conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de 18 de Julho findo.

No documento óra apensado a estes autos, Dr. Leonel Tavares de Miranda, por seu bastante procurador, oferece à dita resolução embargos de declaração, para o fim de lhe ser reconhecido o direito à reintegração no cargo que ocupava na "Casa de Saúde Dr. Eiras", e do qual foi injustamente afastado.

Invoca o embargante em seu favôr, o fâto de ter sido dispensado sem causa justificada, quando contava doze anos de exercicio, em 9 de Maio de 1936, em plena vigencia, portanto, da Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, que lhe assegura o direito à estabilidade funcional.

A' vista do exposto e, em face das provas constantes destes autos, pede o Dr. Leonel Tavares de Miranda sejam recebidos os citados embargos para o fim acima indicado.

Tratando-se de interposição de "embargos de declaração", é dispensavel, a meu vêr, a audiência do embargado, motivo por que passo estes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos à douta Procuradoria Geral.

para os devidos fins.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1938

*Francisco Dias*

Of. Adm. - Classe "K".

Rec. 12-8-38

1.ª Promocão geral de acordo com a  
circumstancia

Em 13 de Agosto de 1938

Flóres de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Tenho em anexo a declaração de 127, referida no  
a parte correspondente.

Res. 13-8-38

*Francisco Dias*  
P. prof.

15.8

A. 1.ª Secção para fazer o  
expediente.

Em 15/8/38

*Francisco Dias*  
Dir. ult.

Recebido na 1.ª Secção em 18-8-38

do Off. de Arq. para providenciar sobre o expediente  
a parte

Em 19 de Agosto de 1938

Flóres de Almeida Torres

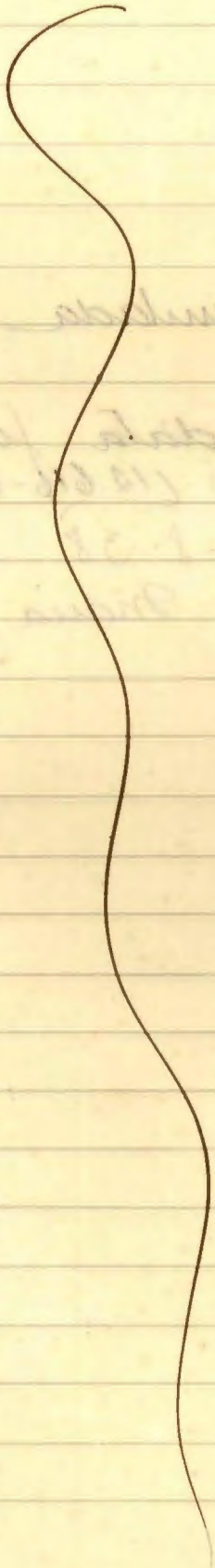
Director da 1.ª Secção

Sainte de primeira de  
Promoção

Res. 19.8.38

*Francisco Dias*

10/130



*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



fundada

Resta data feita aos autos  
do doc. de fls. 131 (12.616-38).

Em. 23-8-38

Maria José Aguedo de Castro

Ex<sup>ma</sup> Sr. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL
Nº 12676
DATA 16/8/1938
17/8

4732/37

O Sr. Waldemar de Ponte Ribeiro Schiller, nos autos em que pntem-se com o Sr. Leonel Favares de Miranda e Luis Pires Leal, tendo tido sciencia de que o juiz delle apresentara embargos de declaraci ao accerto proposto por este mesmo Conselho, com juiz parente requerer a V. Ex. se digna recorrer (he seja aberta vista do auto para responder aos embargos.

Para feitura de seu auto, o Supl. adducido ainda logo que vier a comparecer, dita reunio, com a decisao proposta - que vai de mulla remeter para o Sr. Ministerio.

Rio, 15 de Agosto de 1938

P.R. Luiz Neri de F. V. Neri

*Ass. Manoel Fri. Santos*  
 Ex<sup>ma</sup> Sr. D. D. de Agostini  
 Director da L. Secção  
 1938



473237  
M. 138

Recebido em 20-8-38  
Sec. 12.616-38

Processo 473237  
fundada

### Informação

D<sup>o</sup> Waldemar Schiller pede vista dos autos, a qual foi feita tendo em vista a promoção da Procuradoria a fls. 130 verso, vista já dada como se vê da declaração de interesse ao.

Assim, penso possam os autos aguardar a contestação de embargos a ser oferecida.

Em 23-Agosto 1938

Maria José Azevedo Bastos  
C. G.

Sec. 30 - 8 - 938

De acordo, aguardar o

Em 30 de Agosto de 1938

Theodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

TERMO DE JUNTADA

Junto, nesta data, aos presentes autos,  
a contestação de embargos oferecida pelo bastante pro-  
curador do Dr. Waldemar Schiller.

Rio, 6 de Setembro de 1938

*Francisco Dias*

Of. Adm. - Classe "K".

EGREGIO CONSELHO

*M. J. P.*  
*F. J. P.*

Os embargos de declaração offerecidos pelo Dr. Leonel Tavares de Miranda ao accordão proferido por este Egregio Conselho não podem ser recebidos.

O que o embargante pretende, positivamente, não é esclarecer qualquer ponto obscuro do julgado, o que elle quer é modificar, alterar, acrescentar, enxertar e torcer a decisão para que ella, indo alem da vontade dos julgadores, produza efeitos que, expressamente, elles quizeram deixar bem claro não poderiam se produzir.

E tanto isso é verdade que o Sr. Relator teve que ficar isolado e assignar sosinho uma declaração de voto, por que o egregio Conselho não quiz acompanhá-lo na parte em que elle pretendia compellir o embargado a admittir novamente o embargante.

E mais -

O Sr. Relator, esquecendo-se, talvez, do occorrido na sessão, pretendeu se julgar impedido de assignar o accordão, o que motivou um despacho do Sr. Presidente, mandando que S.Exia. assignasse o accordão, que representava fielmente o que ficára decidido e, que si tivesse qual quer reparo a fazer o fizesse em separado.

Foi exatamente o que aconteceu.

Só e exclusivamente o relator apoiara a descabida pretensão do embargante.

E, pois, rematado desplante pretender modificar o julgado na sua parte decisoria, offerecendo embargos de declaração. Os embargos constituem quasi uma afronta. Suppõem que o Egregio Conselho ou é absolutamente ignorante ou capaz de cometer a leviandade de modificar completa e estruturalmente um seu julgado para impôr uma nova pena ao embargado.

O embargado, embora ferido no seu direito pela decisão do Conselho, faz a elle a justiça que merece e o julga incapaz de tomar conhecimento de tão emdruxulos embargos de declaração.

*As off. de Leonel Tavares de Miranda em forma de Em. C. de Leonel Tavares de Miranda de 1982  
Theodoros de Almeida Follis  
Director da 1.ª Secção*

**PROCOLO CTRAL**

13164  
2788

CONSEJO DE REPOSICION DE LA FUERZA ARMADA NACIONAL

ESTADILLA  
ARCHIVO

4732 / 37

Si o embargado fizesse do Conselho o mesmo juizo que d'elle fizera o embargante, teria tambem apresentado embargos de declaração no intuito de modificar o julgado porque o reputa absolutamente injusto e até mesmo illegal.

Como, porém, conhece a lei e sabe que o recurso cabe ao Sr. Ministro e principalmente porque acata e respeita o Conselho, ainda quando o suppõe errado, porque está certo de que todos os seus membros são absolutamente dignos, competentes e desinteressados, prefere recorrer ao Sr. Ministro para demonstrar a elle que, data venia, o Conselho errou e que a sua decisão precisa ser reformada.

Por estas razões o embargante não entra agora no merito do accordo.

Respeita-o como decisão administrativa, e á instancia superior demonstrará o seu direito mal ferido e apreciado pelo accordo.

Não pode, porem, deixar de juntar a prova de que o embargado não tinha dez annos de serviço.

Pela certidão inclusa, verão os egregios Conselheiros que, tendo elle se formado em dezembro de 1927, só depois de registrado o seu diploma, o que se deu em 1929, podia exercer a medicina.

A decisão do Conselho autoriza a presuppôr de que o Conselho approva o exercicio illegal da medicina.

Só depois da data do registro do seu diploma, ou, quando muito, da data em que collou gráo, se pode contar o seu tempo de serviço na Casa de Saude do embargado, porque só dessa data em diante foi que começou a prestar serviços e a perceber ordenado.

Até esse momento o embargante não era empregado do embargado.

Era um estudante ao qual o embargado havia feito a concessão de estudar e aprender na sua Casa de Saúde.

Esse moço ingrato, esse collega desleal preferiu a aventura dessa questão, em que lhe acenavam com o premio de alguns contos de reis á attitudo de, nobremente, se desligar de um serviço com o qual estava incompatibilisado pelo horario e por ter um outro congenero.

Attitudes não se discutem. O que, porém, precisa de reparo é a incontinencia e a inconveniencia de sua linguagem.

O embargado tem apenas a dizer-lhe que para elle os "alentados  
parelheiros do Jockey Club" são bem mais nobres que certa especie de  
gente.

Afastando-se do convívio desses homens, procura o embargado o  
contraste apreciando n'esse "Sport" nobre, cavallos que empolgam pela  
lealdade, pelo esforço e pela tenacidade com que sabem lutar e vencer,  
sem recorrer á maldade e á malícia com que alguns homens costumam trium-  
far.

Rio, 27 de Agosto 1908  
P. P. Luiz Neui de Almeida



M. P. P.  
F. M. P.

## Certifico

, em virtude do despacho do Senhor Doutor Diretor, exarado em o requerimento protocolado sob o numero mil novecentos e cincoenta e seis, da corrente ano, em que o Doutor Lino N. de Sá Pereira, solicita por certidão o inteiro teor do registro do diploma expedido por esta Faculdade ao Senhor LEONEL TAVARES MIRANDA DE ALBUQUERQUE, que, revendo o livro de registro de diplomas, nele encontrei a folhas cento e quarenta e quatro, o do seguinte teor: "Diploma de Medico de Leonel Tavares Miranda de Albuquerque. Diploma de Medico. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Universidade do Rio de Janeiro. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Eu, José Antonio de Abreu Fialho, Doutor em Medicina, Professor cathedratico de Clinica Ophthalmologica, Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo presente o termo de collação de gráo de Medico conferido no dia 30 de Dezembro de 1927 ao Sr. Leonel Tavares Miranda de Albuquerque natural do Estado da Parahyba, filho de Manoel Monteiro de Albuquerque Mello e D. Helena Tavares Miranda de Albuquerque, nascido no dia 29 de Julho de 1903, depois de ter sido aprovado em todas as cadeiras do curso medico, mandei passar lhe em virtude da autoridade que me confere o Regimento da Faculdade este diploma de medico afim de que possa exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brasil com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis da Republica. Rio de Janeiro, 16 de Março de 1929. O Reitor da Universidade (a) Manoel Cicero Peregrino da Silva. O Director da Faculdade (a) Dr. José Antonio de Abreu Fialho. O Secretario (a) Dr. Eugenio do E.S. de Menezes. Assignatura do Medico - Leonel Tavares Miranda de Albuquerque. Pagou de emolumentos cem mil reis na Thesouraria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1929. Pelo Thesoureiro. Sylvio Hyarup Cabral". E, para constar, eu, Vera de Bellido Gusmão, escritu-

escriturario, datilografei a presente certidão que dato e as-  
sino, vae conferida pelo Senhor Chefe de Secção de Expedien-  
te e visada nelo Doutor Secretario. Secção de Expediente, aos  
vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trinta e oito.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1938

Imp. no Taboão Lins Moraes  
Rua do Rosário, 13 - RIO



*Vinte e cinco de Agosto de 1938*  
*Refo. de Lourenço*

*Conferencia*  
*Dr. Manoel V. Moraes*  
*pelo Dr. Lic. Costa*

*Reconheço a firma*

*de João de Barros*  
*Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1938*  
*Em testemunho*





*Handwritten signature and date: 11.12.38*

Rec. em 2/9/938.

- INFORMAÇÃO -

À resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 119, oferece o Dr. Leonel Tavares de Miranda os embargos de declaração de fls. 127/128, para o fim de lhe ser reconhecido o direito à reintegração no cargo que ocupava na Casa de Saúde Dr. Eiras, e do qual foi injustamente afastado, em 9 de Maio de 1936, quando contava mais de 10 anos de exercício, necessários à garantia da estabilidade funcional, assegurada pela Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935.

Dr. Waldemar Schiller, tendo obtido, de acórdão com a promoção da Procuradoria Geral de fls. 129 verso, vista destes autos, por seu bastante procurador, oferece contestação aos mencionados embargos, bem como o documento de fls. retro, com o qual pretende provar que, na época da demissão do embargante, não contava o mesmo dez anos de serviço.

Estando, dessa forma, o presente processo em condições de ser submetido à douda Procuradoria Geral, passo-o às mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938

*Handwritten signature: Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. - Classe "K".

*A Procuradoria Geral pelo os presentes autos devidamente instruídos. Em 8 de Setembro de 1938. Rodolfo de Almeida Torres, Diretor da 1.ª Secção*

*Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'U' at the bottom of the page.*



138  
cy

Proc. 4732/37-

Drs. Leonel Tavares de Miranda e  
Luiz Pires Leal.

- P A R E C E R -

O Egregio Conselho Pleno, pelo acórdão de fls. 119, julgou procedente a reclamação do Snr. Dr. Leonel Tavares de Miranda contra o Snr. Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da Casa de Saude Doutor Eiras e assim decidiu:

"Fls. 119- R E S O L V E M os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso do Dr. Leonel Tavares de Miranda, para condenar o recorrido ao pagamento da indenização correspondente a seis meses de ordenados, e negar provimento ao recurso do Dr. Luiz Pires Leal, por falta de fundamento."

Publicado o acórdão o interessado Dr. Leonel Tavares de Miranda apresenta um recurso á fls. 127, alegando se tratar de embargos de declaração e isto porque:

1º- declara que, como está provado do processo, foi ele dispensado do serviço da Casa de Saude Doutor Eiras, em 9 de maio de 1936, logo em plena vigencia da lei nº 62, de 5 de julho de 1935;

2º- que prevalecendo a lei 62 citada, e sendo o seu tempo de serviço de 12 anos, a consequencia seria não a indenização mas a reintegração no cargo;

A pretensão do reclamante é inaceitavel e se atendida, o áto do Egregio Conselho será inoperante, porque as deci-

sões proferidas pelo Conselho Pleno só podem ser modificadas, reformadas ou alteradas pelo Ministro do Trabalho, art. 5º do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Assim me pronuncio porque no caso em apreço não se trata de embargos de declaração:

I- porque o acórdão nem de leve se refere a lei nº 62, de 5 de julho de 1935, que na parte expositiva, quer na conclusão;

II- porque ainda que justo o reparo do reclamante a reforma do julgado só se dá em virtude de recurso regular;

III- isto porque o que pretende o Dr. Leonel Tavares é a modificação do julgado por meio de embargo de declaração;

IV- porque se o acórdão se referisse mesmo a lei 62 e por isso mandasse pagar seis meses de vencimentos, quando devêsse se referir a 12, que corresponde ao numero de anos de trabalho do reclamante, ainda assim não cabia o recurso de embargos da declaração, porque o julgado não deixou margem a liquidação da sentença, mas decidiu sobre coisa certa, sobre pagamento de 6 meses de vencimentos, de maneira que, certo ou errado o acórdão só pôde ser modificado por meio de recurso regular;

V- mas, o que pretende o reclamante é que em vez de se dizer pagamento de 6 meses de vencimentos se diga reintegração no cargo.

Assim invoca a profunda reforma do julgado para situação jurídica diametralmente oposta a decidida.

Os embargos apresentados são profundamente infringentes do julgado e nunca de declaração.

Opino que o Egregio Conselho não os aceite.

"Fls. 135- O embargado tem apenas a dizer-lhe que para ele os "alentados parceiros do Jockey Club" são bem mais nobres que certa especie de



139  
cy

gente.

Afastando-se do convívio desses homens, procura o embargado o contraste apreciando n'esse "Sport" nobre, cavalos que empolgam pela lealdade, pelo esforço e pela tenacidade com que sabem lutar e vencer, sem recorrer á maldade e á malícia com que alguns homens costumam triunfar."

Este Conselho não deve tolerar a inconveniência de ataques pessoais e injustos e por isso peço a atenção do caso para que o Egregio Conselho resolva como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1938.

*J. Luro Luro Filho*  
Procurador Geral.

HLM/

CONCLUSÃO

26.9

Nesta data fco ent o autos o conclusos ao  
Com. E. President

Em 26 de setembro de 1938

*M. Mendes*  
Director da Secretaria

Conselho Pleuro. Relato Co.  
Luro Luro Filho, Dir. Pol. Lito  
Luro Luro Filho, 50-2-538

*[Signature]*

181  
v. 15 m. 10

Cria  
Quarta

Recebido na 1.ª Secção em 25-III-39

M.º N.º 1000

Em 28. III. 39

Alfredo  
F. de S. P.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 4732

1937

ASSUNTO

Des. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires  
 Leal reclamando contra a casa de Saúde  
 dr. Pires (embargo de declaração)

RELATOR

C. Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/9/38

DATA DA SESSÃO

26-1-39

CP 91

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomam  
 conhecimento dos  
 embargos





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4732/37

ACORDÃO

(CP-91/39)

UV/ZH.

SAAJ Secção

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos de declaração opostos pelo Dr. Leonel Tavares de Miranda à decisão dêste Conselho que condenou o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da Casa de Saúde Doutor Eiras, ao pagamento da indenização correspondente a seis meses de ordenado do embargante:

CONSIDERANDO que êste Conselho, em sessão plena, decidindo nos autos do processo em que os Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal recorreram da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a reclamação que formularam contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da Casa de Saúde Doutor Eiras, resolveu, por maioria, contra o voto do relator, "dar provimento ao recurso do Dr. Leonel Tavares de Miranda, para condenar o recorrido ao pagamento da indenização correspondente a seis meses de ordenados, e negar provimento ao recurso do Dr. Luiz Pires Leal, por falta de fundamento", acórdão de 17 de fevereiro de 1938, figurante a fls. 119 do processo;

CONSIDERANDO que a êle o Dr. Leonel Tavares de Miranda oferece embargos, adiantando que são embargos de declaração, isso porque tendo a dispensa ocorrido "em plena vigencia da lei nº 62" não cabia a indenização, mas a reintegração, e que a douta Procuradoria, representada pelo Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, não contesta que a dispensa se verificou a 9 de maio de 1936, portanto, quasi um ano depois de entrar em vigor a lei nº 62, que data de 5 de julho de 1935, mas apenas pondera, ferindo o essencial, não só que os embargos "são profundamente infringentes do julgado e nunca de declaração", pois

fls. 142  
[Handwritten signature]

pleiteam "a profunda reforma do julgado para situação jurídica diametralmente oposta à decidida", como também que "o julgado não deixou margem à liquidação da sentença, mas decidiu sobre coisa certa, sobre pagamento de 6 meses de vencimentos, de maneira que, certo ou errado, o acórdão só pode ser modificado por meio de recurso regular", fls. 138, verso, o que é concludente;

CONSIDERANDO que não se faz necessário recordar, tão corrente ela é, a definição que, repetindo Monteiro (João Monteiro "Processo Civil e Comercial" - Vol. 3, pag. 85), diz que embargos de declaração "são os que tendem a pedir que o juiz esclareça ou explique alguma obscuridade ou ambiguidade da sentença ou que expresse algum ponto em que devia haver condenação ou absolvição e todavia foi omitido", definição que se completa com o ensinamento pacífico de que "só é lícito ao juiz declarar a sentença já proferida, não podendo, portanto, modificar em ponto algum a mesma sentença", parecendo que, de boa fé, ninguém sustentará que a mudança da indenização em reintegração não assinale a modificação do julgado;

CONSIDERANDO, ademais, que o § 5º, do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, reza:

"§ 5º: As decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em grau de embargos, são de última e definitiva instância";

CONSIDERANDO, portanto, que desde que ha modificação da sentença, e não simples esclarecimento ou reparo de omissão, o julgado, apesar dos embargos apresentados, é "de última e definitiva instância";

CONSIDERANDO, por outro lado, que o art. 5º do citado decreto estabelece:

- 5 -  
fl. 143

"Art. 5<sup>o</sup>: Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

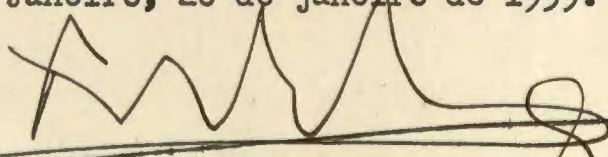
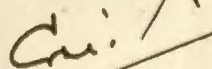
a) quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;

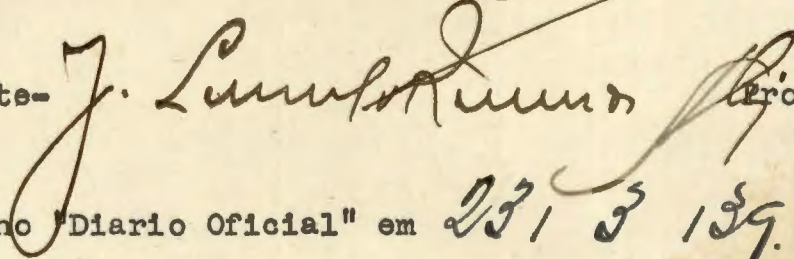
b) quando, alegando violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo";

CONSIDERANDO que cumpre, finalmente, atender ao aviso da douda Procuradoria, quanto a expressões que se acham a fls... 135 do processo, arrematando as razões do embargado, determinando, para edificação de quem as utilizou e contra quem investem e depõem, fornecendo um triste e doloroso espetáculo, que, riscadas, onde se encontrem, tombem no amortalhado piedoso do eterno silencio;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939.

  
Presidente  
  
Relator

Fui presente-  Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 27/3/39.

fls 144  
*[Handwritten signature]*

ON/MP

1-700/39-4.732/37

17 de abril de 1939

Dr. Leonel Tavares de Miranda  
A/C. do Dr. José Ferreira de Sousa  
Av. Rio Branco 117 - 3º andar - Sala 320  
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do sr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plêna de 26 de Janeiro p-passado, resolveu, não conhecer dos embargos de declaração que interpozestes á resolução do mesmo Conselho, que condenou o proprietário da Casa de Saúde Dr. Eiras a vos pagar uma indenização correspondente a seis meses de ordenado, conforme as razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 23 de Março último.

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

fl. 145  
HTG

CN/MP

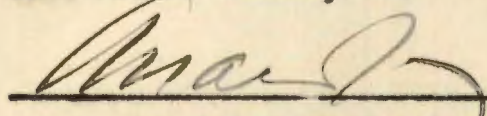
1-701/39-4.732/37

17 de abril de 1939

Dr. Waldemar Schiler  
(Casa de Saúde Dr. Eiras)  
Rua Assunção nº 10  
Botafogo - Rio de Janeiro

Transmito-vos, de ordem do sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 26 de Janeiro do corrente ano, no processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, Leonel Tavares Miranda e a Casa de Saúde Dr. Eiras.

Atenciosas Saudações.

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto aos  
presentes autos o documento  
que se segue, protocolado sob. n.º  
0595/39.

1.ª secção, 1 de Maio 1939

Favilla Nunes  
Ex.º 9

146  
fls. 146

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA, no processo n. 4.732, de 1937, requer se digne V. excia. de lhe mandar abrir vista, para interpôr o necessario recurso ao exmo. sr. Ministro do Trabalho.

Termos em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939

PP.

*Leonel Tavares de Miranda*  
1000  
240  
25-4-39  
DE 1939  
TESOURO NACIONAL

Inscrito na Ordem dos Advogados (Distrito Federal)  
sob nº 2.199 - Carteira nº 1918

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 6595  
DATA 25/4/1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SEÇÃO
	2ª SEÇÃO
	3ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

25-4-39

Ma



fl. 144  
M. S.

Recebido hoje

Informação

O Dr. Leonel Tavares de Miranda  
recorrente da decisão da Primeira  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
no presente processo julgado em  
sessão plena de 26 de Janeiro e publi-  
cado em 23 de Março, tudo no corrente  
ano, requer vista dos presentes autos  
a fim de interpor recurso ao Sr. Mi-  
nistro do Trabalho, Indústria e Comer-  
cio.

Nestas condições, faço subir o pre-  
sente processo à deliberação do Dr. Director  
desta Secção.

1. Secção, 18 de Maio de 1939  
Favilla Trunco  
Ex.º 9

Para que se possa  
conceder vista dos autos  
no requerente.

A Commissão de  
Sr. Director Conf. 123/5/39.  
Favilla Trunco  
Reu. 24/5/39

A consideração do Sr. Presi-  
dente.

Rio de Janeiro, 16.V. 1939  
Maurício  
Diretor

Sim,



em termos:

no, 9/5/39

Francisco B. de  
Presidente

N.º 7.ª Seção, para  
providenciar.

no, 9/6/39

D. Tra

Recebido na 1.ª Seção em 6-VI-39

M.ª de Paula Alcina

em 16.6.39

*[Signature]*

Deixo de preparar expediente para o Dr. Leonel Tavares de Miranda, na forma do despacho supra, em virtude de já ter o mesmo dado entrada no recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, conforme documento junto a fls. 148/149, protocolado sob o n.º 8.441/39.

Junto, outrossim, o documento de fls. 150 e seguintes, protocolado sob o n.º 8.511/39, referente ao recurso interposto para o Sr. Ministro do Trabalho pelo Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1939

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

acc. 2-6-39

BEL.  
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO  
INSCR. NA O. DOS ADVOGADOS SOB Nº 2.189  
AV. RIO BRANCO, 117, 3.º, B. 320  
PH. 23-3448  
RIO DE JANEIRO

fls. 148  
~~148~~

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

M.A.  
Just. 24-5  
acc. 6-6.

O dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA, no processo n. 4.732, de 1937, nao se conformando com o acc. nelle ultimamente proferido pelo egrégio Conselho, pede a V. excia. se digne de encaminhar o incluso recurso ao exmo. sr. Ministro do Trabalho.

Termos em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1939

pp.

*José Ferreira de Souza*



PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 8441  
 DATA 22 | 5 | 1937

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRAFICO	PRESIDENTE
	PROT. GERAL
	SECRETARIA
	CONTADOR
	FISCALIZACAO
	ENGENHEIRO
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

*[Handwritten initials 'A' and 'G']*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Tráfico

O dr. LEONIL TAVARES DE MIRANDA, do processo n.º

1.325, de 1937, que se encontra com o rec. pela primeira vez  
 e provido pelo antigo Conselho, pede a V. Excia. se dignar  
 a encaminhar o referido processo ao Exmo. Sr. Ministro do Tráfico.

Leitor em que

S. delevante

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937

hp.

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp]*

fl. 149  
[Handwritten signature]

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho

N.º 10.029  
ENTRADA 9/10/1936  
Ministro  
Consultor  
Exp. de...

O dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA, médico, residente nesta capital, vem requerer se digne V. excia. de avocar do Consêlho Nacional do Trabalho o processo n. 4.732, de 1937, para reformar o acc. nelle proferido na parte em que limitou a indemnização do supplicante aos seus vencimentos de seis meses.

Como V. excia. verá, trata-se de um erro verificavel á primeira vista, que o mesmo egrégio Consêlho, preso a um formalismo pouco consentaneo com a processualistica do trabalho, não quis corrigir, apesar de verificá-lo.

Foi o seguinte:

O recorrente, despedido em 9 de maio de 1936, da Casa de Saúde Doutôr Eiras, como médico interno, com mais de doze annos de serviço, apresentou tempestivamente a sua reclamação, por ser filiado ao Syndicatto Médico Brasileiro.

Conhecendo do recurso, o dito Consêlho julgou injusta a despedida, condemnando o dr. Waldemar Schiller, proprietario daquelle estabelecimento commercial.

Ao fixar, porém, a extensão da condemnação, atten tou contra a lei n. 62, de 1935. Pois, desprezando os seus termos claros, em vez de obrigar o patrão infractôr a reintegrar o recorrente, com as consequencias legais, dado ter elle

mais de dez annos de serviço, limitou-se a lhe determinar o pagamento dos vencimentos relativos a seis mēses.

Evidente o engano.

Indemnização de seis mēses teem-na os empregados estaveis abusivamente demittidos antes da referida lei n. 62. Pois esta criou para esses casos a reintegração, a readmissão no cargo.

Houve, na hypothese, uma distracção do respectivo relator, que, ja preocupado com outra especie, respondeu dos seus collegas haver sido o recorrente demittido antes da dita lei n. 62.

Esse facto resultou até num impasse para a lavratura do acc., que só se fez alguns mēses após o julgamento, com uma larga explicação do mencionado relator.

Ora, para descobrir esse erro, bastaria ler os autos.

Julgando tratar-se de acc. não traduzindo realmente os acontecimentos da sessão, o recorrente o embargou para fins de declaração.

Mas, o egrégio Conselho, amarrando-se exageradamente a natureza restricta do recurso e confessando o que, de facto, se passou, preferiu estancar na impossibilidade.

Assim fazendo, decidiu contra a lei e contra a sua jurisprudencia, incorrendo em verdadeiro erro, que o recorrente confia será por V. excia. corrigido, para o effeito de se lhe determinar a reintegração.

Termos em que

E. deferimento

Rio de Janeiro,

pp.



fls 150

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M.A.

Dr. WALDEMAR DA PONTE RIBEIRO SCHILLER, requer a V. Excia. se digne mandar seja encaminhado ao Dr. Ministro do Trabalho o incluso recurso que interpõe da decisão desse Egregio Conselho nos autos de reclamação intentada contra elle pelos Dr. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal.

P. deferimento

Rec. *Luiz Pires Leal*  
2000  
200  
Mair de 1935  
RESOLUÇÃO  
DE 1935  
TESOURO NACIONAL

PROTOCOLLO GERAL

Nº 8511

DATA 23-5-39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SECÇÃO

2ª SECÇÃO

3ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

CONDENHARIA

ESTATÍSTICA

ARCHIVO

23-5-39

fls 151  
~~151~~

Exmo. Snr. Dr. Ministro.

O Dr. WALDEMAR DA PONTE RIBEIRO SCHILLER, proprietario exclusivo da "Casa de Saúde Dr. Eiras", não se conformando com a decisão do Conselho Nacional de Trabalho, no processo de reclamação contra elle intentada pelos Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luis Pires Leal, vem pela presente recorrer a V. Excia. sollicitando justiça, a mais estricta e rigorosa justiça, a qual é V. Excia. sabidamente, um dos mais sinceros e legitimos paladino.

O caso, em suas linhas geraes, é o seguinte: os dois reclamantes eram medicos da casa de saúde do reclamado, ora recorrente. Por uma questão de ordem interna de serviço o dono da casa de saúde resolveu estabelecer um novo horario para os plantões. Como esse horario impedisse aos reclamados de continuar a fazer o serviço da casa de Saúde e ao mesmo tempo cuidar e dirigir uma outra casa de saúde que elles haviam fundado em Madureira resolveram elles protestar. O primeiro desses medicos fez o protesto de *forma* profundamente grosseira e em logar improprio e em presença de extranhos. Não fez só um protesto - insubordinou-se.

O segundo teve, na occasião, a unica attitude que deveriam ter; verificando a incompatibilidade dos horarios despediu-se tendo antes expressamente escripto no livro dos plantões que "não se conformava com os plantões" e por isso deixava o serviço.

Como, porém, o primeiro dos reclamantes não tivesse tido igual procedimento e tivesse ainda agravado a sua situação com os gestos de indisciplina que praticou, o reclamado viu-se na contingencia de despedil-o, por carta.

N'essa carta particular o reclamado fez ver ao reclamante quão triste tinha sido o seu proceder - indisciplinado, insubordinado, malcreado, ingrato e desleal. Tão desleal que á sombra do reclamante tinha vivido e se formado e ás escondidas tinha transformado um centro de saude, uma polyclina n'uma verdadeira casa de saude, com quartos particulares e pagamento de diarias. Estava, pois, o reclamante muito bem despedido. Violou o codigo da moral entre homens e infringiu espressas disposições de lei.

Tudo isto está sobejamente provado nos autos.

O Dr. Leonel Miranda, parece, não tendo tido a hombridade de se demittir resolveu recorrer á Justiça do Trabalho e arrebanhou para companheiro na causa o outro medico que se havia despedido.

Começou ahi o processo.

O reclamado foi á Junta de Conciliação e ahi fez ver duas coisas - uma preliminar - A Justiça do Trabalho não se applicava aos reclamantes por isso que elles não eram commerciaros - exerciam uma profissão liberal e tão somente para os efeitos de aposentadoria as casas de saude estavam equiparadas aos estabelecimentos commerciaes e que nenhum delles contava 10 annos de serviço. A outra, de meritis, o Dr. Pires Leal não podia reclamar coisa nenhuma, por isso que expontaneamente deixou o serviço e o Dr. Leonel Miranda tinha sido muito bem demittido pois que além de in-



phi 153 -a  
~~phi 153 -a~~

subordinado, não querendo se conformar com o horario, tinha sido indisciplinado reclamando em termos e local improprios, e mais, negociava por conta propria, com a mesma especie de negocio do reclamante, tornando-se, portanto, passivel de dispensa.

A Junta de Conciliação e julgamento, decidiu

unanimemente

em favor do patrão.

Estava, portanto, liquidado o assumpto com o reconhecimento de que a demissão foi justa e de que nenhum direito cabia ao medico legalmente dispensado.

Não se conformando com esta decisão o Dr. Tavares de Miranda resolveu recorrer e, dentro de 30 dias, interpoz o seu recurso para o Snr. Ministro.

O Ministro, porém, achou que o caso competia ao Conselho Nacional do Trabalho para onde remetteu o processo.

Ha aqui um ponto essencial para o qual nos permittimos chamar a especial attenção do Snr. Ministro.

O recurso usado pelo reclamante foi improprio e quando o Tribunal colectivo d'elle tomou conhecimento estava elle

fôr do prazo legal.

A lei determina que o recurso deve ser apresentado ao Conselho Nacional do Trabalho dentro de 30 dias, contados da data em que a Junta haja proferido a decisão.

Ou, o reclamante ao envez de recorrer parao Conselho Nacional do Trabalho, preferiu interpor o recurso para o Ministro. Si o Ministro, não tomou conhecimento e mandou para o Conselho

fl. 154  
11/11

é obvio e claro que si tivessem decorrido mais de 30 dias entre o ~~pronunciamento~~ da Junta e a apresentação do recurso ao Conselho Nacional do Trabalho estava elle incompetente para a apreciação do recurso, de vez que este estava evidentemente

fôra do prazo.

Foi o que aconteceu.

O Conselho tomou conhecimento de um recurso que lhe chegou muitos meses após o pronunciamento da Junta.

Não se diga que o recorrente na sua petição ao Ministro expressamente resolveu que caso fosse outra a autoridade competente a elle se dirigia o recurso.

Semelhante aberração não se conhece em direito processual. A esse respeito o Ministro Costa Manso proferiu um incisivo despacho:

"As leis de processo nem sequer permitem o protesto de se fazer uso de outro recurso quando o interposto seja considerado illegítimo".

(Arch. Jud. vol. 36 - pag. 420).

E' tambem jurisprudencia mansa e abundante aquella que se consubstancia n'este preceito:

"A parte que usou de um recurso em lugar de outro não tem direito á restituição do prazo, só é permittido á parte variar de recurso dentro do prazo legal" (Brasil acordões - vol. X - fs. 235).

Não ha, pois, duvida alguma de que o recurso dos medicos ao Conselho Nacional do Trabalho foi interposto

fôra do prazo, e só esta preliminar se-

-b-  
fls. 155  
TTB

ria o bastante para fulminar a injuridica decisão d'aquelle douto Conselho.

Mas, o Conselho Nacional do Trabalho tomou conhecimento de um recurso interposto fóra do prazo e deu provimento, em parte, para mandar que o recorrente pagasse ao Dr. Leonel Tavares de Miranda a importancia relativa a 6 meses de serviço.

Preliminarmente sustentamos que o Conselho não podia tomar conhecimento do recurso por não ter para isso competencia legal.

Não sabemos qual o texto de lei que autorisa o Conselho a reformar as decisões absolutorias das Juntas de Conciliação.

O Dec<sup>o</sup>. 22.132 que creou as juntas no seu art<sup>o</sup>. 18 determinou que "as Juntas constituirão instancia unica para os julgamentos que proferirem, os quaes só poderia ser discutidos nos embargos á ~~tax~~ execução".

E mais.

No art<sup>o</sup>. 24 diz textualmente o citado Decreto:

"Das decisões das Juntas que impuzerem multa ou demais penalidades,

Ora, a leitura dos textos referidos deixa ver claramente que das decisões da Junta que não impuzerem multa nem qualquer penalidade nenhum recurso cabe, salvo o previsto no art<sup>o</sup>. 29.

O Conselho não tinha competencia legal para examinar a questão e não podia *reformar* a decisão da Junta.

A questão era uma questão de facto.

Saber si a demissão do reclamante teria sido justificada ou não.

Isto é, si houve ou não desobediencia, insubordinação e negociação

fla 156  
~~110~~

habitual por conta propria.

N'essa materia de facto a junta é soberana e pode decidir até por indicios e presumpções (artº. 17).

V. Excia. Snr. Ministro tem innumeradas vezes sustentado essa soberania das Juntas, apoiando pareceres do Dr. Consultor Juridico

"Tendo a Junta julgado que não houve justa causa e, sendo ela no julgamento das questões de fáto soberana, não ha que atender o recurso, devendo manter-se a decisão - Despacho do Ministro fundado em Parecer do Consultor Juridico - Publicado no D. O. 17/2/39.

- Não cabe modificação da decisão das Juntas quando decidem sobre o merito das provas aduzidas perante ela e o seu valor probante - D. Off. 4/4/1939.

- Não é possivel alterar a decisão da Junta que em materia de fáto é soberana - Parecer do C. Juridico - approvado pelo Ministro, publicado no Diario Oficial de 17/2/39."

Como, porque, e em virtude de que factos *novos* decidiu o Conselho *reforma* a decisão da Junta, si nenhuma *prova* foi produzido, nem podia ser.

Vê, pois, V. Excia. que a decisão é nulla de pleno direito e contra essa decisão é que se levanta o recorrente certo de que o seu protesto será recebido e restabelecida a decisão da Junta.

Mas, os medicos ainda não ficaram satisfeitos.

Queriam mais. O Dr. Miranda embargou a decisão do Conselho porque queria ser reintegrado. O Conselho rejeitou os embar-

- 2  
fls. 157  
M. A.

gos e finalmente esse medico ainda recorrerá a V. Excia. pedindo aquillo que o Conselho pleno já lhe negou. Quando foi proferida a decisão do Conselho estava em vigor a lei que facultava as partes ~~as partes~~ empregados ou dar-lhe seis meses de ordenado. Foi de acordo com essa lei que o Conselho decidiu.

Está feita, portanto, uma synthese fiel de todo o assumpto desde o inicio até o julgamento dos embargos pelo Conselho Pleno.

Além da sentença irrecorrivel e unanime da Junta de Conciliação tem o recorrente a militar a seu favor as seguintes circunstancias, que V. Excia. com certesa não deixará de apreciar devidamente e, que já foram explanadas nas diversas razões que tivemos oportunidade de apresentar.

1) - A Justiça do Trabalho não tinha competencia para apreciar a reclamação dos medicos porque a Casa de Saude não é estabelecimento commercial, os medicos não são empregados e só para os effeitos da Caixa de Pensões estão as casas de Saude equiparadas á Casas commerciaes e os seus medicos aos empregados.

2) - nenhum dos reclamantes tinha mais de 10 annos de serviço - o recorrente fez a prova de que estavam legalmente incapazes de prestar serviços a esse tempo por isso que ainda não estava legalmente habilitados.

3) - que um dos reclamantes se despediu e, portanto, á sua reclamação além de infundada é profundamente chocante.

4) - que o outro reclamante se portou de maneira inconveniente e insubordinado, chegando até a induzir os empregados subalternos a se revoltarem contra o recorrente.

fls. 158  
~~111~~

5) - que ambos os medicos mantinham disfarçadamente uma verdadeira Casa de Saude com o rotulo de polyclinica incidindo, por isso, no artº. 5 letra b da lei 62.

6) - que a Junta reconheceu que a despedida havia sido justa e absolveu o recorrente.

7) - que esse julgado, quasi impar, mostra bem o valor dos fins fornecidos pelo recorrente e a força do seu direito.

8) - que esse julgado era definitivo.

9) - que não cabendo recurso dessa decisão, o Conselho exorbitou reformando-a.

10) - que o illegal recurso dos reclamantes foi interposto fóra do prazo, porque com o recurso indevido ao Ministro perderam elles o prazo para o recurso do Conselho.

11) - que nenhuma nullidade houve e que a Junta sendo a unica competente para apreciar a questão de facto, não podia o Conselho reformar a sua decisão.

O simples enunciado das circumstancias que militam a favor do recorrente é o bastante para que V. Excia. conhecedor como é das leis e possuidor do alto e firme criterio de Justiça possa restaurar a decisão da Junta que foi justa, jurídica e moral.

Antes, porém, de encerrar a sua petição de recurso não pôde o advogado signatario desta deixar de chamar a attenção de V. Excia, para o facto de ter o Dr. Procurador verberado os termos por elle usados nas suas allegações contestação aos embargos e ter o Conselho, em aspera censura, mandado riscal-os.

Esqueceu-se, ou não leu, o Dr. Procurador e com elle o Conselho as palavras usadas pelos reclamantes a fls em que injuriavam o reclamado dizendo que elle explorava os doentes e empregados e

fl. 159  
###

que preferia áquelles os alentados paralheiros do Jockey Club.

Foi em revide a essa grosseira, estúpida e insolita aggressão que o recorrente escreveu as palavras que melindrou o douto Conselho, e que são, cem vezes menos offensivos e chocantes do que aquellas.

Porque o Conselho não mandou que riscassem as injurias a que se respondia ? //

Será que os Srs. Conselheiros pretendiam que o recorrente deixasse passar injurias d'aquelle jaes - Não.

Occasião ha que o homem para se manter digno, esteja onde estiver, tem que castigar e se encolerisar.

Lembremo-nos de Ruy Barbosa na sua "Oração aos Moços "

"Então, não somente não pecca o que se irar, mas peccará, não se irando" -

E nós, portanto, não peccamos.

Assim, o requerente está certo de que o Dr. Ministro tomando conhecimento deste recurso restaurará a decisão da Junta de Conciliação e julgamento, julgando que o recorrente nenhuma indenisação tem a pagar a nenhum dos reclamantes, como de bôa e

J U S T I Ç A.

Ris. 23 de Maio de 1939  
Luis Nün de V. Kellin



fls. 166  
M.G.

INFORMAÇÃO

MA/JP

Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no processo em que reclamaram contra o dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da "Casa de Saúde Dr. Eiras", os Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal recorreram da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho que, por despacho de fls. 92v., determinou fosse o recurso em apreço apreciado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 17 de fevereiro de 1938, tendo em vista o referido recurso, resolveu julgar procedente quanto a parte referente ao Br. Leonel Tavares de Miranda, para condenar o recorrido ao pagamento da indenização correspondente a seis meses de ordenados, e negar provimento ao recurso do dr. Luiz Pires Leal, por falta de fundamento legal (acórdão de fls. 119, publicado no "Diário Oficial" de 18 de julho de 1938).

A esse julgado opôs o Dr. Leonel Tavares de Miranda os embargos de declaração que, devidamente contestados pelo embargado, foram desprezados pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 26 de janeiro do corrente ano, conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de 23 de março p. findo.

Com essa resolução não se conformou, ainda, o Dr. Leonel Tavares de Miranda que pretenderecorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que S. Exa. reforme a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, na parte em que limitou a indenização do suplicante aos vencimentos de seis meses.

Alega o recorrente que houve violação da lei aplicável e modificação de jurisprudência, porquanto, o mesmo Conselho, desprezando os termos da lei 62, de 1935, em vez de obrigar o empregador a reintegrá-lo com todas as vantagens legais, limitou-se a determinar o pagamento dos vencimentos relativos a seis



meses.

Enquadra, pois, o seu recurso na alínea b do art. 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934.

Por sua vez, o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, não se conformando também com a decisão de fls. 000, recorre da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, solicitando a S. Exa. seja reformado o julgado do Conselho Nacional do Trabalho e, mantida, em consequência, a resolução da Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação formulada contra o recorrente pelos Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal.

Fundamenta o seu pedido, no fato de que o Conselho Nacional do Trabalho, ao tomar conhecimento do recurso interposto pelos reclamantes à decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, estava o mesmo fóra do prazo legal e, nessas condições, considera o recorrente que tal decisão é nula de pleno direito.

Alega, ainda, que o Conselho não tinha competência para examinar a questão, nem podia reformar a decisão da Junta, porque, sendo uma questão de fato a matéria apreciada pela mesma, são estas soberanas, segundo jurisprudência firmada pelo Sr. Ministro (despachos publicados nos "Diários Officiais" de 17 de fevereiro e 4 de abril do "corrente ano").

Cabendo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, se pronunciar, em definitivo, sobre os recursos de fls. 000 e 001, passo os presentes autos, assim informados, às mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo que, ouvida a d. Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração de S. Exa.

O art. 59 e alínea b do Decreto 24.784, de 1934, acima citados, assim se expressam:

"Art. 59 - Das decisões preferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.



fls. 161  
M. S.

"alínea b - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo."

Em atrazo, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1939.

Maria Alema M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

O recorrente Sr. Louis Miranda deseja reformar o laudo de um subho para o efeito de ser lhe paga uma indenização de 12 meses de vencimentos, se vier que sua dispensa da "Bora de Pau de S. Elias" ter se verificado depois de sancionada a lei n.º 62, de 1935. (fls. 149).

O recorrente Sr. Waldemar Hiller diretor do estabelecimento, reclama o restabelecimento da decisão da Junta de Conciliação que negou direito ao Sr. Louis Miranda.

Ambos fatos dentro do seu ponto de vista.

A solução, portanto, do caso não parece resumir-se em saber se o acórdão foi despedido com ou sem justa causa.

Se prevalecer a primeira hipótese, não cabe indenização.

Taccio alguma por parte  
 do empregador. Si prin-  
 cipal porada e foi acci-  
 ta a decisão do Conselho  
 de que o reclamante Sr.  
 L. Miranda foi dispensa-  
 do sem causa justa, pe-  
 roneo no S. M. J. que a  
 indenização de us. 100  
 a de que trata a citada  
 Lei n. 62, vigente ao tempo  
 da dispensa do  
 Sr. M. reclamante, assim  
 fore publico e antes do  
 pronunciamento da Junta  
 Provincial de 28.6.39.

*[Signature]*  
 Director

29-6-39

Proc. 4.732/37 - Dr. Leonel Tavares de Miranda recorre da decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação por êle formulada contra o Dr. Waldemar da P. Ribeiro Schiller, proprietario da "Casa de Saúde Dr. Eiras".  
/EB

P A R E C E R

Proferido o acordão de fls. 141 por meio do qual o E. Conselho Pleno não conheceu dos embargos que foram apresentados como de declaração á fls. 127, interposeram recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, concumitadamente, o reclamante Dr. Leonel Tavares de Miranda e o reclamado Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, respectivamente, á fls. 149 e fls. 151.

---

O C A S O

O Dr. Leonel Tavares de Miranda era medico da Casa de Saúde Dr. Eiras ha mais de 10 anos, porque admitido em 26 de dezembro de 1924 foi dispensado em 9 de maio de 1936, reclamou contra a referida Casa de Saúde na pessoa do seu diretor Dr. Waldemar Schiller.

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos da decisão que consta do ato á fls. 66, julgou improcedente a reclamação.

Apresentado recurso para o Sr. Ministro á fls. 86, houve por bem sua excelencia enviar o processo ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho, porque das decisões da Junta de Conciliação e Julgamento no caso em apreço cabia recurso para o E. Conselho conforme o parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico á fls. 92 v.

O E. Conselho, pelo acordão de 17 de fevereiro de 1938, á fls. 119, julgou procedente o recurso e determinou a Casa de

Saúde o pagamento de 6 mezes de vencimentos ao Dr. Leonel Tavares de Miranda.

---

Exposta assim a questão em suas linhas gerais, cabe opinar sobre fundamentos dos recursos invocados.

O Dr. Leonel Tavares reclamou contra a Casa de Saúde sobre a sua demissão, porque se julgou com garantia de estabilidade funcional.

Essa garantia lhe adveio do decreto-lei n° 24.273, de 22 de maio de 1934, que no seu artigo 33 prescreve: "A demissão, ou redução de vencimentos, dos empregados e operarios que contarem mais de 10 anos de serviço efetivo na mesma casa comercial, segundo considera o art. 3°, só será permitida, depois da publicação deste decreto por motivo de falta grave, desobediencia indisciplinada ou circumstancia de força maior, devidamente comprovada".

Parágrafo único: - " As reclamações oriundas da infração deste dispositivo serão julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e ficam sujeitas ás sancções do artigo 13, parágrafo 1° do Dec. n. 19.770, de 19 de Março de 1931, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho."

Art. 3° - "Consideram-se casas commerciaes, para os fins deste decreto, além daquellas que são assim propriamente chamadas, as casas, estabelecimentos e empresas onde habitualmente se praticam actos de commercio, as secções commerciaes dos estabelecimentos industriaes, os escriptorios de agentes auxiliares do commercio que occupem empregados, e mais os seguintes estabelecimentos: "

letra h - " estabelecimentos de ensino, hospitaes, casas

de saúde instituições de caridade, beneficencia e fundações".

Não obstante a materia sobre estabilidade funcional compreender o contrato de trabalho, todavia foi ela incluída na legislação sobre a previdencia social e embóra seja evidentemente fóra do proposito se dar estabilidade correspondente aos empregados de Comércio aos empregados de uma casa de saúde, de beneficencia, asilo ou casa de caridade, todavia a lei assim prescreveu, como ficou demonstrado assim, onde o dec. 24.273 fixou essa garantia de estabilidade pela interpretação do art. 33 combinado com o art. 3º.

Aliás em caso equivalente foi reintegrado na Santa Casa de Misericordia desta Capital o medico Dr. Jayme Poggi de Figueiredo, que havia sido demitido com mais de 10 anos de serviço.

---

Tendo, porém, sido demitido o Dr. Leonel Tavares em 9 de maio de 1936, já não competia ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer e resolver sobre o recurso contra a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, porque o § único do art. 33 do dec. n° 24.273 já estava revogado pela lei n° 502, de 11 de setembro de 1937.

Aliás a esse tempo já era vigente na plenitude de seus efeitos juridicos a lei n° 62, de 5 de junho de 1935, que regula o caso de estabilidade funcional para os empregados do Comércio e cujo art. 10 prescreve:

Art. 10 - " Os empregados que ainda não gozaram da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadoria e pensões, têm creado, desde que contem 10 anos de serviço effectivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta lei, só poderão ser demittidos por motivos devi-

damente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5º ".

Assim sendo o E. Conselho, no acórdão de fls. 119 decidiu sobre materia fóra de sua competencia legal, porque, como acima está dito, a lei 502 lhe havia revogado a atribuição de conhecer dos recursos das Juntas de Conciliação e Julgamento e além de incompetente para o pronunciamento ainda foi aplicado na solução de dissídio uma conclusão já não mais passível com a condenação do pagamento de seis mezes da indenização, porque tal fundamento era o do § único do art. 33 citado já revogado.

Desse modo procede o recurso do Dr. Leonel Tavares, como também procede a ressalva ou fundamento do voto que o Dr. Smith Vasconcellos acentúa á fls. 119.

Assim procedente o argumento do Dr. Leonel Tavares a decisão tem que se fundar na lei 62, de 1935 vigente ao tempo da dispensa.

---

O Dr. Waldemar Schiller recorreu no sentido de ser mantido o julgado da Junta de Conciliação e Julgamento e sustenta o seu ato demissionario na situação de insubordinado que se tornou o Dr. Leonel Tavares.

Em verdade, como já acentuei acima, a autoridade competente para decidir os recursos invocados é o Sr. Ministro do Trabalho.

Assim, pois, cabe a sua excelencia examinar o merito do recurso, o fundamento a demissão e sentenciar se deve ou não ser mantida a decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento.

Para bem examinar e decidir sobre se houve ou não motivo para justificar a demissão do Dr. Leonel Tavares, terá o Exmº Sr. Ministro nos documentos que contem a prova e que meciono nos lugares respectivos, os elementos em que poderá ser fundada a decisão.

- a) a carta de fls. 17 ;
- b) a certidão de fls. 42;
- c) a informação de fls. 43
- d) a informação de fls. 44
- e) a informação de fls. 45
- f) o documento á fls. 61
- g) " " " " 62
- h) " " " " 63
- i) " " " " 64.

Não foi feito um processo regular do inquerito administrativo que prove a falta grave cometida pelo medico Dr. Leonel Tavares de Miranda, pois toda a prova feita decorre dos documentos acima referidos.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1939.

*J. Leonel Tavares de Miranda*  
 Procurador Geral  
 25-8-39



167  
File

de. A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 25.VIII.1939  
Maurício  
Geyer 29/8/39

Na conformidade  
do parecer de Os. 162-166,  
de Procuradoria, submetido  
os autos à elevada  
deliberação de S. Excia. o  
Sr. Ministro.

Rio, 30.8.1939  
Guanabara  
Presidente

So L. 4.  
Em 13.10.39.  
(W. Trindade)

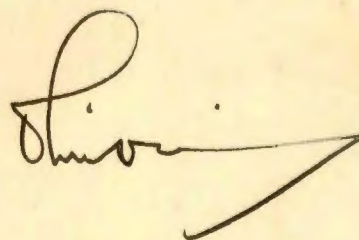
D.G.R. 4.253-937.

Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luiz Pires Leal, recorrem da decisão da la. J.C.J., que julgou improcedente a reclamação por eles formulada contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da "Casa de Saúde Dr. Eiras".

P A R E C E R

Estando provado, pelo documento de fls. 42, que o recorrente Dr. Leonel Tavares de Miranda tinha mais de 10 anos de serviço no estabelecimento da reclamada, e tendo sido êle despedido já na vigência da Lei 62, o que ca<sub>bi</sub> ao tribunal julgador era, já que reconhecera a não exis<sub>t</sub>ência da justa causa para a dispensa, mandar reintegrar o reclamante. É neste sentido que opino, para que, provido o recurso de fls. 149, seja reformado o acórdão de fls. 119 e condenada a recorrida á reintegrar o recorrente no cargo que ocupava.

Rio, 31/10/939.



M. 169  
Ducruy

Considerando que a dispensa dos reclamantes se deu sob o regime da Lei nº 62, de 1935, eis que o ato de sua origem data de 9 de Maio de 1936;

Considerando que os dissídios desta natureza têm o seu julgamento afeto às Junta de Conciliação, nos termos do Decreto nº 22.132, de 1932;

Considerando que as decisões dêstes Tribunais do Trabalho são irrecorríveis, só cabendo sua revisão por ato de avocação do Ministro, conforme dispõem os arts. 18 e 29 do referido Decreto nº 22.132;

Considerando que, desta forma, ao Conselho Nacional do Trabalho carece competência para reformar, como reformou, a decisão da 1ª. Junta de Conciliação, constante de fls. 62-63; e

Considerando, ainda, que não foram aduzidas ou tras provas que pudessem elidir os fundamentos daquela decisão, caracterizando a hipótese que possibilitasse a sua reforma - art. 29 do Decreto nº 22.132, citado:

Avoco o presente processo para o efeito de julgar nulo o acordam de fls. 119, do Conselho Nacional do Trabalho, mantida, assim, a decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamentos.

Em 7 de Novembro de 1939.

W. Dufrenoy

N.B.

M. T. I. C.  
Serviço de Comunicações  
NOV 10 1939  
GABINETE DO DIRECTOR

N.º 14. Secção. Em 01/11/39  
*[Handwritten signature]*

Recebido. MTIC 10.029-939

Preparar o extracto do assumpto, segundo do  
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 13. 11. 1939 a Barina P. Coutinho  
DECE

218. Em 13 nov. 1939.  
*[Handwritten signature]*  
Chef. a. Secção.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"  
de 14 de 11 de 1939, pág  
26577



Proposto



Proponho seja, desde que já foi feita a publicação do despacho no Diário Oficial, o presente processo restituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 16 de novembro de 1939.  
Marina Rodrigues Coutinho  
Resp. E.

A aut.

Em 16. nov. 1939.

C. N. T.  
Chefe de Seção

Restitua ao Conselho Nacional do Trabalho

Em 16. 11. 1939 José Custare

Dir:

28/11/39

Cumpre-se o despacho de S. 169, do Ex. Sr. Ministro, ciente a Procuradoria e notificadas as partes interessadas.

Em 12. 12. 1939

Residente

1.ª Seção

Em 20. 12. 1939

[Signature]

d. Maria Maria

3.4.40

*[Signature]*  
Dir. Secção

Cumprido. Rem b/1/9.40  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. "J"

VISTO. Rio de Janeiro

*[Signature]*  
Director da 1ª Secção

pl. 171

MA/SF

1-48/40

P. 4.732/37

13 de janeiro de 1940.

Dr. Leonel Tavares de Miranda

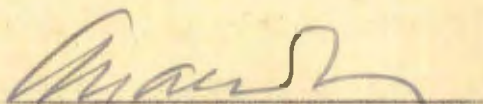
A/C do Dr. José Ferreira de Souza

Avenida Rio Branco, 117 - 3º andar - sala 320.

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, incluso vos remeto cópia, devidamente autenticada, do despacho exarado pelo Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 7 de Novembro próximo findo, no processo em que constam recursos interpostos simultaneamente por vós e pelo Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, ao acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 26 de Janeiro de 1939 e publicado no "Diário Oficial" de 23 de Março do mesmo ano.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Pls. 172

MA/SF

1- 49/40

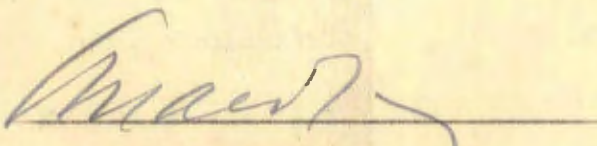
P. 4.732/37

13 de janeiro de 1940.

Snr. Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller  
"Casa de Saúde Dr. Eiras"  
Rua Assunção, nº 10  
Rio de Janeiro.

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, de despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 7 de Novembro próximo findo, no processo em que constam recursos interpostos, simultaneamente, por vós e pelo Dr. Leonel Tavares de Miranda, á resolução proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 26 de Janeiro de 1939 e publicada no "Diário Oficial" de 23 de Março do mesmo ano.

Atenciosas saudações

  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria.



15/32

1-42/40

R. 4.732/37 15 de Janeiro de 1940.

Senhor Dr. Waldemar de Fozes Ribeiro Secretário  
"Casa de Saúde Dr. Nires"  
Rua Associação, nº 19  
Rio de Janeiro.

Juntada

juntei, nesta data,  
o documento de fls. 173, pro-  
tocolado sob o nº 378/40.

1. Seccção, 15-1-40

Favio Torres  
Esc. f.

Atenciosas saudações

(Gervásio Borges)  
Diretor Geral da Secretaria.

28473

Bel. JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO  
INSCR. NA O. DOS ADVOGADOS SOB Nº 2.199

28473

28473	
ENTRADA	18/12/39
TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Competibilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.

RIO DE JANEIRO  
Rua do Carmo, 5, 4º and.  
Tel. 42-1457

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio  
14. DEZ 1939  
GABINETE DO MINISTRO

9297  
Ocupado  
Procuroador  
11/1/40  
FICHADO  
Presidente

junto ao processo  
e valores informados.  
18. x 11. 39

O dr. LEONEL TAVARES DE MIRANDA ou simplesmente LEONEL MI-  
RANDA, no processo n. 6.575/39 vem, respeitosamente, pedir se  
digne V. exc. de reconsiderar o despacho que deu provimento ao  
recurso interposto pelo dr. Valdemar Schiller.

E o faz pelos seguintes motivos, para os quais pede a aten-  
ção de V. exc.

- I -

O suplicante era empregado de mais de dez anos de serviço,  
estando, assim, protegido contra a demissão sem processo pré-  
vio.

Por melhores, mais poderosas e influentes as razões de to-  
da a ordem do dr. Schiller, por mais convincentes e irresistí-  
veis os seus argumentos, não conseguiu ele demolir aquele fato  
fundamental, no qual não atentou V. exc., naturalmente pelo  
acúmulo de serviço ou por qualquer informação errônea no momen-  
to de julgar.

Que a consequência do tal fato era a exposta, dá-lo a lei  
e dizem-no os constantes despachos de V. excia. e dos seus an-  
tecessores: Ao empregado de mais de um decênio não se aplica  
a demissão sem que em inquérito prévio realizado pelo patrão  
e julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, se apure qual-  
quer das faltas punidas com tal pena.

WF

f. do proc. e valores informados

Mesmo que aquele esteja carregado de razões, se não procedeu ao inquérito e obteve a autorização do referido Conselho, o mais que V. exc. mesmo tem permitido é fazê-lo a posteriori, provendo, entretanto, a reclamação do empregado até que tal formalidade se cumpra.

Foi assim que V. exc., confirmando decisão do Conselho e de acordo com o parecer do dr. Oliveira Viana, procedeu no caso do operário João Galo da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (proc. n. 12.637/935).

A lei n. 62, de 1935 não revogou essa garantia, que V. exc. concede diariamente a outros empregados de toda a natureza.

A decisão, consagrando solução diferente para a única hipótese do suplicante com o milionário dr. Valdemar da Ponte Ribeiro Schiller, tipo do patrão explorador e desalmado, deixou de ter em vista a lei, falhando até a regras constitucionais expressas.

Certo, não se reportando ela a qualquer parecer dos consultores e procuradores ouvidos, nem sobrando a V. exc. tempo para examinar detidamente os processos afetos ao seu julgamento, trata-se de uma informação errônea ou maldosa.

Inscrito, que é, o suplicante entre os comerciários, contribuindo para o respectivo Instituto, a lei que se lhe aplica é a mesma aplicável aos membros de tal classe.

Quer isso dizer que a solução mais favorável ao dr. Schiller, a única que, possibilitando-lhe esperanças ou adiando a pena a que está sujeito, não colidiria com a lei, seria a de lhe assegurar, não obstante a condenação, a abertura do dito inquérito.

fls 174

Quando a Junta de Conciliação e Julgamento proferiu, pelo voto do seu presidente e do patrão, o absurdo e parcial acórdão de fls., e o suplicante, ainda não desiludido das excelências da Justiça do Trabalho, recorreu para esse Ministério, certo de ~~en~~ encontrar a justiça que a justiça togada lhe faria, o excmo. ministro Agamenon de Magalhães, de acordo com o parecer dos drs. Oliveira Viana e Joaquim Pimenta, decidiu tratar-se de empregado com mais de dez anos de serviço, devendo o caso ser afeto ao Conselho Nacional do Trabalho.

Esse despacho passou em julgado.

Não era possível modificá-lo agora.

- III -

Entrando no mérito do caso, o despacho alega não haver o supli<sup>ca</sup>nte feito qualquer prova da injustiça da despedida.

Evidente o engano.

A jurisprudência constante, pacífica e invariável desse Minis<sup>te</sup>rio, seguindo a lição de todos os mestres, consagra a obrigatorie<sup>da</sup>de para o patrão de provar o fato do empregado causador da demis<sup>sa</sup>o.

Não é, pois, o empregado quem tem de provar o que não fez.

Na hipótese, o dr. Schiller não apresentou um único elemento de prova do alegado. Não fez depor uma testemunha, não juntou um documento para mostrar haver sido desrespeitado pelo suplicante, cujo único crime foi reclamar contra a obrigação de trabalhar mais de quarenta e oito horas por semana e vinte e quatro horas por dia.

Se alegar direitos, se pugnar pelas garantias da legislação so<sup>ci</sup>al é desrespeito, é desobediência, é indisciplina, então é melhor revogar a legislação trabalhist<sup>a</sup>.

Não obstante, o suplicante juntou cartas de grandes figuras do meio médico brasileiro, presentes à sua conversa com o seu ex-pa<sup>tr</sup>ão, os quais afirmam o tom respeitoso da conversa, provocada pe<sup>lo</sup> próprio dr. Schiller.

Tão líquido é o direito do suplicante que todos os procuradores e consultores desse Ministério e a C. N. T. ouvidos no processo se pronunciaram em seu favor.

Os seus pareceres são a melhor defesa.

-----oO-----

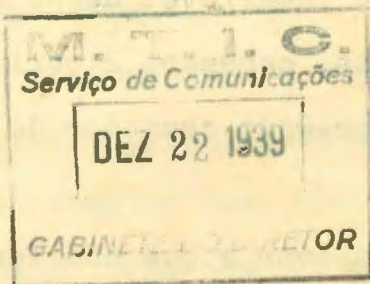
Por essas razões, exmo. sr. Ministro, o suplicante confia em que V. exc. reformará seu despacho, mantendo o ac. unanime do C. N. T., com a alteração pleiteada no recurso do próprio suplicante.

Termos em que

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939

*[Handwritten signature]*



*1.ª Secção. Em 22/12/1939  
Luiz  
Pelo Secret.*



Recebido na 1.ª Secção em *9 Jan 40*

*6/1/40*



fls. 175

Segundo verifiquei pessoalmente o processo CNT 6595-939, a que alude o presente requerimento, se encontra no Conselho Nacional do Trabalho, para onde deve ser este encaminhado, afim de ser cumprimento a determinação de fl.

Jun 27/12/39  
Leitor Rocha  
Aux 3º

de aut. A consideração do Sr. Diretor  
Em 27 de 1939.

*[Signature]*  
Chefe de Seção

Fasse ao Conselho Nacional do Trabalho. Em 8/12/1939.

*[Signature]*  
Dir.

P. e f. junto ao processo no 6595/39, na forma ordenada, enviada a Procuradoria, v. l. e.

*[Signature]*  
Presidente

1ª Seção, para cumprir.

Em 5. 1. 1940.

*[Signature]*  
Gerente

Recebido na 1.ª Seção em 9/1/40.



gl 176

### Informação.

© Dr. Leonel Tavares de Miranda pede a sua Ex.<sup>cia</sup> o Sr. Ministro do Trabalho, reconsideração do despacho ministerial, que deu provimento ao recurso interposto pelo Dr. Waldemar Schiller, ao acordão de 26-1-39, deste Conselho.

Assim, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente deste Conselho, faço subir o presente processo as mãos do Sr. Diretor desta Secção, para que seja ouvida a Junta Procuradoria Geral.

1.ª Secção, 15-1-1940

Favilô Nunes

Esc. G.

A Procuradoria Geral

18 de 40.

*[Handwritten signature]*

177

Proc. 4.732/37 - Drs. Leonel Tavares de Miranda e Luis Pires Leal recorrendo da decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação por eles formulada contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, proprietário da "Casa de Saúde Dr. Eiras".

/DE.

P A R E C E R

Proferido o respeitável despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, á fls. 169, o interessado Dr. Leonel Tavares de Miranda pede reconsideração do mesmo, no sentido de ser mantido o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

Do processo ficou provado que o Dr. Leonel Tavares tinha mais de 10 anos de serviço prestados á Casa de Saúde Dr. Eiras quando foi demitido.

O Exmo. Sr. Ministro decidiu pelo despacho de fls. 169 que ao caso se aplica a lei nº 62, de 1935 e esta no seu art. 10 e 13 dispõe:

"Os empregados que ainda não gozaram da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadoria e pensões têm criado, desde que contem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5º"

"O empregado que for acusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação."

Desse modo a falta grave que se argue contra o empregado garantido com a estabilidade tem de ser provada.

No caso em espécie o Dr. Leonel Tavares é acusado de ter praticado ato de indisciplina e insubordinação (letra "f" do art. 91 do Dec. 183, de 26 de dezembro de 1934), porque se recusou a atender ao novo plantão de serviço determinado pelo Sr. Dr. W. Schiller, proprietário e diretor da Casa de Saúde.

Do processo não consta nenhum inquerito administrativo onde a falta grave esteja apurada.



198  
Jes

A carta de fls. 17 escrita pelo Dr. Schiller demonstra a incompatibilidade com que ficaram reclamante e reclamado, mas a prova evidente de que o Dr. Leonel Tavares tivesse resistido á ordem de novo plantão não está feita.

A reclamação ou opinião que ele Dr. Tavares tenha manifestado contra essa orientação de serviço decorreu de uma conversa entre as partes, conversa que não constitue um áto de indisciplina, consoante as declarações de fls. 43, 44 e 45.

Realmente se o Dr. Leonel Tavares era obrigado a se submeter a determinação do novo serviço, porque o diretor da Casa de Saúde é quem orienta a parte técnica e administrativa de todos os serviços, a relutancia em cumprir a ordem da administração é áto de indisciplina e insubordinação.

Mas ha mistér que o Dr. Schiller provasse que o Dr. Leonel Tavares se recusou a cumprir o novo plantão como resistencia a sua ordem e do processo não se encontra essa prova.

Nessas condições prevalece o parecer de fls. 109v. e o do Sr. Dr. Consultor Juridico á fls. 168.

Nos casos de pratica de falta grave pelos empregados garantidos pela estabilidade na forma da lei 62, de 1935, a prova da mesma falta é feita por meio de inquerito ou investigações, processados perante a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal, conforme o art. 6º do Decreto-lei nº 39, de 3 de dezembro de 1937.

No caso em apreço, dado que o Exmo. Sr. Ministro conheça do pedido para exame do merito da reclamação, a solução será a da reintegração do Dr. Leonel Tavares porque contra ele a Casa de saúde Dr. Eiras não prova a pratica de falta grave.

Cumprida a reintegração ficará salvo á Casa de Saúde proceder a inquerito na forma do decreto lei 39, para demonstrar que o empregado praticou áto de insubordinação e indisciplina.

O Sr. Ministro, no entanto, resolverá como fôr mais acertado.

Rio, 27 de Janeiro 1940

29-1-40

J. *[Handwritten Signature]*



175  
Jul

De. A consideração do Sr. Presidente -

Fev 30.1.940  
Maurício  
Geyer 3/2/40

Cumprido o despacho de nº. 173, restituído o processo à elevada deliberação de S. Ex.ª. o Sr. Ministro, nos termos do parecer retro.

Fev 9.2.1940  
João  
Presidente

So b. y.  
em 17.2.40.

Muito Paulo a acusação  
contra os seus nomes  
em 17.1.68, sobre  
tudo os seus crimes  
pelos crimes de  
1916. S. Ex. Presidente  
pelo nº. 177.

Res. 613/40

Thoz



Mantenho meu despacho anterior (fls 169), eis que se trata de uma questão preliminar, não tendo sido elididos os fundamentos da alludida decisão.

Em 2.4.40.  
w. [signature]

Serviço de Comunicações  
ABR 4 - 1940  
GABINETE DO DIRETOR

MTIC 28473-959

R. [signature]  
Em 4/4/40.  
[signature]

Recobido ontem

Preparei o extracto do assumpto, segundo do

despacho, para inserção no Diario Offi. - 1.

Em 5.4.40. Marina A. Pontes  
[signature]

vid. em 5 abril 40.

[signature]

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 6 de 4 de 1940, pag 5913

[signature]



Deve o presente processo ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 8 de abril de 1940.

Barina R. Coutinho  
Ese. E.

de arrib.

Em o abilitação.

Ante

Chap. e. e. e.

Restitua ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 8.4.40

José Coutinho  
Dir.

Cumpra-se o despacho de 1.º de maio, o Sr. Ministro. Rio 27/4/40

Francisco de Paula  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

2.ª Secção.

Pio 29.4.40

Maria  
Geral

Recebido na Secção em 3-5-40

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



VISTO, Rio, 7 de Maio de 1930.

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

CONSELHO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CN/SP.

CNT/4.732-37/1-911/40

10 de Maio de 1940

Dr. Leonel Tavares de Miranda.  
A/C do Dr. José Ferreira de Souza.  
Avenida Rio Branco 117 - 3º andar - sala 320  
Rio de Janeiro.

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o pedido de reconsideração de despacho que formulastes no processo em que reclamais contra o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, em 2 de Abril último, exarou o seguinte despacho : " Mantenho meu despacho anterior ( fls. 169, ), eis que se trata de uma questão preliminar, não tendo sido elididos os fundamentos da aludida decisão ".

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

Resoluto, juntamente  
com o n.º 15380 de  
1938, no Conselho  
Nacional de Tra-  
balho.

Em 26.10.40  
Anty/di.

Feita data de



*Costa*

Proc. 6775-36,

Para a data de apuração do proc.  
6775-36, para a data de apuração  
para o necessário pagamento.

Substituto a consideração Superior  
Em, 30. Dezembro 1940  
Maria José Basto

O processo obra apurada  
a anterior para o pagamento.  
Responde o requerimento  
por se tratar de processo final.  
A consideração do Sr. Dir-  
tor Genl - 2/1/41.  
*Alf. Silva*  
*Director Sup.*

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Maio de 1941

*M. de S.*  
Director da Secretaria

Procurador, 10-2-41

de amor.

*J. Humberto*  
14/1/41  
*N. J. P.*



